

0021350-12.2019.8.08.0024 VOL.: 017



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Nº do Processo	0021350-12.2019.8.08.0024 
Nº Volume	017
Data Ajuizamento	30/07/2019
Nº Petição Inicial	201901104562
Causa	(108) Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Natureza	Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)
Assuntos Principais	- (4993) Recuperação judicial e falência;
Valor da Causa	R\$ 21.252,62
Vara	VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Distribuição Anterior	30/07/2019 Distribuição por sorteio- VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
Data/hora de distribuição	30/09/2019 - 12:56 Redistribuição por Sorteio
Autor	(9365006) SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO Advogado: 20185-ES JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK
Réu	(6449730) YMPACTUS COMERCIAL SA Advogado: 12529-ES HORST VILMAR FUCHS

### Autuação

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ ano de dois mil  
\_\_\_\_\_, nesta Cidade e COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA e em  
meu cartório, autuo a petição e documentos que adiante se seguem. Em  
\_\_\_\_\_, Escrivão, subscrevi.

0021350-12.2019.8.08.0024



Messenger Postal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**  
FÓRUM CÍVEL  
FÓRUM MUNIZ FREIRE  
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29015-140  
falenda.vitoria@jcs.jus.br  
Telefone(s): 3196-0500 - Ramal 644  
Email: 13civel-vitoria@jcs.jus.br

## TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ABRI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a partir da folha de nº 330, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 15/07/2020.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203284755

Nome original: online.pdf

Data: 17/06/2020 15:16:11

Remetente:

Luiz Fernando Carvalho  
Secretaria - 2ª Vara Cível - Cascavel  
Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento anexo r. decisão proferida nos autos nº 0028673-26.2017.8.16.0021 (nosso) para fins de ciência quanto a existência da presente ação aos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vossa).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredo Neves, 2328 - Cascavel/PR - CEP: 85.815-600 - Fone: (45) 3039-3445  
Autos nº. 0028673-26.2017.8.16.0021

Processo: 0028673-26.2017.8.16.0021

Classe Processual: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Assunto Principal: Inadimplemento

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): \* ALEXANDRE JOSE DA SILVA (CPF/CNPJ: 049.059.369-00)  
, 1519 - Perito - CASCAVEL/PR

Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora das Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada  
do Sol - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

#### DESPACHO

- I – Retifique-se o polo passivo para que passe a constar **Mossa Feida de YMPACTUS COMERCIAL SA**.
- II – **Comunique-se** o Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência do Estado do Espírito Santo (0021350-12.2019.8.08.0324) acerca da existência da presente ação (art. 6º, § 6º da Lei n. 11.011/2006).
- III – **Intime-se** o administrador judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome ciência acerca da presente ação e querendo apresente manifestação (art. 401 do CPC).
- IV – Com a resposta, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar a respeito.
- V – Oportunamente, voltem conclusos.
- Intimações e diligências necessárias.
- Cascavel, datado automaticamente.

**NÍCIA KIRCHKEIM CARDOSO**

Juiz de Direito Substituto

3396  
#



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8072020914309

Nome original: REITEIRA OF..pdf

Data: 15/06/2020 20:58:55

Remetente:

Márcia de Luz Viana

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: REITEIRA OFICIO SOLICITANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE CREDITO REF. PJE 0004222-47.201

8.07.0012

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

AUTOR: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8943)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 5 de junho de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES

FÓRUM MUNIZ FREIRE

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: REITERA OFÍCIO - Disponibilização de crédito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),


REITERO o Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001, datado de 20/02/2020, para solicitar a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-88, nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada, nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.033-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [Ivelvel.saosebastiao@tjdft.jus.br](mailto:Ivelvel.saosebastiao@tjdft.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

 Enviado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
08/06/2020 13:58:56  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento?luView=assin>  
ID do documento: 64968868



20060813585615800000061705080





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

CMA 04, sala 120, 1 andar, Centro (São Sebastião), BRASÍLIA - DF - CEP: 71691-075

Telefone: 3103-2817/3103-2818 - Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

Exequente: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Exercitada: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES

Fórum Maniz Freire

Rua Maniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: Solicita disponibilização de crédito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e nos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-88, no: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 21.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [1rcivel.saosebastiao@tjdf.jus.br](mailto:1rcivel.saosebastiao@tjdf.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
20022016280505200001054719390  
<https://pje348.jus.br/Oficio/Processo/ConsultaDocumento/listView.aspx>  
ID do documento: 57165879



20022016280505200001054719390

3263

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

Circunscrição de São Sebastião



**TJDFT**

Fórum Judiciário de União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8943)

EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

**DESPACHO**

Oficie-se ao Juízo Universal, Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, solicitando o pagamento do crédito ora executado.

Após, suspendo o curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Intimem-se.

São Sebastião/DF, 14 de fevereiro de 2020 17:53:38.

**FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
14/02/2020 19:05:24  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento?ufw=sem>  
ID do documento: 56671716



20221419652477105600054266491





RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 807202095855

Documento: 0004222-47 - DECISÃO.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião ( Marileide da Luz Viana )

Destinatário: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TRES )

Data de Envio: 12/03/2020 18:59:23

Assunto: OFÍCIO Nº 0004222-47.2016.8.07.0012-001 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO.

Código de rastreabilidade: 807202095854

Documento: 0004222-47 - OF. VARA DE RECUPERAÇÃO DE VITORIA.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião ( Marileide da Luz Viana )

Destinatário: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TRES )

Data de Envio: 12/03/2020 18:59:23

Assunto: OFÍCIO Nº 0004222-47.2016.8.07.0012-001 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO.



3895  
4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

CMA 04, sala 120, 1 andar, Centro (São Sebastião), BRASÍLIA - DF - CEP: 71691-075

Telefone: 3105-2817/3103-2818 - Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

AUTOR: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8843)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 5 de junho de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

**VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**

FÓRUM MLNIZ FREIRE

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: **REITERA OFÍCIO - Disponibilização de crédito.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

REITERO o Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001, datado de 26/02/2020, para solicitar a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-88, nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada, nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [1vcivil.saosebustiao@tjdft.jus.br](mailto:1vcivil.saosebustiao@tjdft.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Ativado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
08/06/2020 13:58:56

<https://pje.tjdft.jus.br/11/gj/Processo/ConsultaDocumento/View.seam>  
ID do documento: 6480848



2006081358561580000061705080

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

Exequente: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Executada: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Ofício nº 0004222-47.2116.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

**VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**

Fórum Muniz Freire

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: Solicita disponibilização de crédito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.649.325/0001-88, nos autos nº 0021350-12.2019.8.05.0034, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [1veiv@saosebastiao@tjdf.jus.br](mailto:1veiv@saosebastiao@tjdf.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
28/02/2020 14:28:05  
<https://pje4df.jus.br:4131/pje/Processo/ConsultaDocumento/ExView.aspx>  
ID do documento: 5716 9879



20022016280505200003054719390

3317  
B

# Poder Judiciário Malote Digital

Impressão em: 12/03/2020 às 19:03

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 0072020665855

Documento: 0004222-47 - DECISÃO.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião ( Marleide da Luz Viana )

Destinatário: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TRES )

Data de Envio: 12/03/2020 18:59:21

Assunto: OFÍCIO Nº 0004222-47,2016.8.07.0012-001 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO.

Código de rastreabilidade: 0072020665854

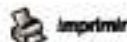
Documento: 0004222-47 - OF. VARA DE RECUPERAÇÃO DE VITORIA.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião ( Marleide da Luz Viana )

Destinatário: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TRES )

Data de Envio: 12/03/2020 18:59:21

Assunto: OFÍCIO Nº 0004222-47,2016.8.07.0012-001 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO.



TJDFT

Pa-ler Judiciário de União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8843)

EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

DESPACHO

Oficie-se ao Juiz Universal, Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, solicitando o pagamento do crédito ora executado.

Após, suspendo o curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Intimem-se.

São Sebastião/DF, 14 de fevereiro de 2020 17:53:38.

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
14/02/2020 19:05:24  
<http://pje.tjdft.jus.br/4:3/pje/Processo/ConsultaDocumento?ufView=sem>  
ID do documento: 56671795



20021419052477100030054260491



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CRUZEIRO  
FORO DE CRUZEIRO  
2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celosina - CEP 12710-900, Fone:  
(12) 3144-3000, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1003975-40.2017.8.26.0156  
Classe - Assunto: Competência de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Exequente: Maria Rosa dos Santos Souza  
Executado: Ympacta Comercial Ltda (Telex Free)

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

*já respondido*

Cruzeiro, 15 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria encaminhar a este Juízo, certidão de objeto e pé dos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita perante essa vara, para os autos em epígrafe.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cruzeiro2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Supervisor de Serviços: Paulo Rogério Vicente  
Matr. 355.738

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A)  
Supervisor de Serviços/Diretor da  
Primeira Vara Cível da Comarca de Vitória/ES  
R. Muniz Freire, 49 - Centro,  
29015-140 Vitória - ES

1003975-40.2017.8.26.0156





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FÓRUM REGIONAL DE FAZENDA  
RIO GRANDE  
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI  
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3495-3600

### CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos da situação Cível, Executiva Fiscal, Precatória Cível, Falência e Concordata, não encontro o processo sob o nº

Processo: 0011982-80.2017.8.16.0038, distribuído sob o mesmo número em 29/11/2017

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Azônio Principal: Práticas Abusivas

Valor de Causa: R\$6.113,84

Exequente(s): \* Lindomar Henrique de Barros (CPF/CNPJ: 068.820.249-58)  
Rua Chile, 607 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-492

Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nereu Sehnem dos Navegantes, 451 2º andar, sala 2002/2003 - Escada do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que em cumprimento a determinação proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Thiago Bertuel de Oliveira, MM. Juiz de Direito no movimento 85.1, que, dos autos em epígrafe, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor de **R\$68.291,24 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme planilha de movimento 6.9. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é eficaz para habilitação de crédito nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

**CERTIFICO MAIS**, que se origina da Sentença de fls. 20679, dos autos de Ação Civil Pública sob nº 0800224-44.2013.8.01.0001 do 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC (constante no presente feito de cumprimento de sentença no movimento 1.5.), transitada em julgado em 31/03/2017.

**CERTIFICO POR FIM**, que a parte executada foi intimada para pagamento voluntário em data de 10/04/2018 (mov. 25.1) deixando transcorrer o prazo conforme se verifica no movimento 26, datado de 04/05/2018.

O referido é verdade e dou fé.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2020.

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã  
autorizada pela Portaria 03/2020  
assinada digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207346355

Nome original: Oficio 14-65.pdf

Data: 09/06/2020 18:07:06

Remetente:

Jiovana Guill  
Porto Belo - 1ª Vara  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
 Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 500014-65.2016.8.24.8139/SC

**OFÍCIO Nº 310003962849**

DESTINATÁRIO: Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória ES

Cumpro-me solicitar informações acerca da existência de valores vinculados à Ação Civil Pública n. 0021350-12.2019.8.24.0024 e se em quantia suficiente para adimplir o quantum pleiteado pelo requerente Domingos Marcante (R\$ 89.703,28), bem como solicitando que, caso exista este montante, seja o mesmo depositado em subconta judicial vinculada aos presentes autos.

Documento eletrônico assinado por JOVANA GUELL, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.jsc.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documento](https://eproc1g.jsc.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documento), mediante o preenchimento do código verificador 310003962849v3 e do código CRC 7e33ba2e.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOVANA GUELL

Data e Hora: 9/6/2020, às 18:8:52

500014-65.2016.8.24.8139

310003962849\_V3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3353

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202010296712

Nome original: Ofício e despacho 5074605-87.2018.8.13.0024.pdf

Data: 09/06/2020 17:36:31

Remetente:

JULIANA MOURA

Secretaria da 34ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício (0021350-12.2019.8.08.0024)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/06/2020

Número: 5074605-87.2018.8.13.0024

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão Julgador: 34ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Última distribuição: 06/06/2020

Valor da causa: R\$ 11.979,32

Assuntos: Perdas e Danos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Tercelero e Interditado	
PHILIPPE DEBUROZ DA SILVA (AUTOR)		DENIS JUNQUEIRA SAMPAIO LIMA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (RÉU)			
CARLOS ROBERTO COSTA (RÉU)			
CARLOS NATANIEL WANZELER (RÉU)			
Documentos			
N.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11796 6642	01/03/2020 09:03	Despacho	Despacho
11796 6435	02/06/2020 21:42	Ofício	Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Juiz(a) de Primeira Instância

Câmara de BELO HORIZONTE / 24ª Vara Cível da Câmara de Belo Horizonte  
Avenida Heiza Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31380-900

PROCESSO Nº 5074905-87.2018.8.13.0024

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: (Perdas e Danos)

AUTOR: PHILLIPE QUEIROZ DA SILVA

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELER

Trata-se de liquidação de sentença pleiteada por PHILLIPE QUEIROZ DA SILVA contra YMPACTUS COMERCIAL S.A., CARLOS ROBERTO COSTA e CARLOS NATANIEL WANZELER.

Frustrou-se a citação de Carlos Roberto Costa (mandado não cumprido em ID 100123833, página 19).

Em ID 102224210 o autor menciona ter sido decretada a falência da ré Ympactus pelo juízo de recuperação judicial e falência de Vitória/ES. Pondera que terão prosseguimento, em seus juízos de origem, as ações em cujo contexto se pleiteiam quantias ilíquidas (art. 6º, § 1º, Lei 11.101/2005); ressalva a possibilidade de o juízo competente para as ações previstas no § 1º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005 determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou falência.

Requer: (a) seja expedido ofício ao juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, com ordem para reservar-se a importância que se estimar devida no presente feito; (b) a citação da massa falida na pessoa de seu administrador judicial nomeado pelo juízo de falência.

Acostou em ID 102224212 cópia de decisão de decretação de falência



Assinado eletronicamente por: RAQUEL BHERING NOGUEIRA MIRANDA - 01/06/2020 09:22:39  
<https://pje.trf4.jus.br/pep/da/Prestacao/ConsultaDocumento.do/viewDocumento?uuid=23040119032298002000119032914>  
Número do documento: 23040119032298002000119032914

Num. 117560946 - Pág. 1



da empresa Ympactus.

Do requerimento de expedição de ofício: sobre a decretação de falência da ré Ympactus Comercial S.A., acessel, nesta data, a página do TJES na Internet e confirme o teor da decisão de ID 102224212, proferida em 9/9/2019 nos autos de n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, então pelo Juízo da 1ª Vara Civil de Vitória/ES.

Em 10/9/2019 foi protocolizada naqueles autos uma petição de reconsideração; em 23/9/2019 foi ordenada a remessa dos autos à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, em razão do disposto na Resolução 23/TJES/2019, publicada em 20 de setembro de 2019.

Os autos foram recebidos na Vara de Recuperação Judicial e Falência em 1º/10/2019; as decisões seguintes revelam o prosseguimento da falência; não houve reconsideração, portanto,

Com efeito, dispõe o art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia líquida.

(...)



§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria (destaque!).

O autor Philippe pretende seja homologado o valor de R\$ 11.979,32 para a liquidação de sentença (conferir item 'd' da seção IV da petição inicial – página 12 de ID 44857178); assim, estimo devida, para a finalidade de reserva na falência, a cifra de R\$ 11.979,32.

Citação da massa falida: o autor requer a citação da Ympactus na pessoa do administrador judicial nomeado em decisão proferida em 9/9/2019 pelo juízo da falência, ou seja, a sociedade WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS.

O art. 75, V, do CPC estabelece o seguinte:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

V - a massa falida, pelo administrador judicial;

DEFIRO o requerimento, portanto.

Conclusão



1) OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES para reserva, nos autos de n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, da importância de R\$ 11.979,32, ora estimada, nos termos do disposto no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005, para o possível crédito que poderá ser apurado na presente liquidação de sentença, pleiteada por PHILLIPE QUEIROZ DA SILVA contra YMPACTUS COMERCIAL S.A., CARLOS ROBERTO COSTA e CARLOS NATANIEL WANZELER, que se processa para determinação do valor que decorreria da condenação dos réus na ação civil pública autuada sob o n.º 0800224-44.2013.8.01.0001, cujo feito tramitou perante a 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC;

2) CITE-SE a massa falida de Ympactus Comercial S.A. por meio de sua administradora judicial, WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS, CNPJ/MF n.º 29.550.787/0001-47, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 510, 8º andar, Conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04543-906, São Paulo/SP, e com filial na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, 2.402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-918, e-mail waldrj@wald.com.br, representada pela Dra. Samantha Mendes Longo, OAB/RJ 104.119. A citação deverá observar a determinação de despacho ID 45487267;

3) o autor deverá ser manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o mandado não cumprido de ID 100123833, página 19.

EXPEÇA-SE ofício (item 1), bem assim o expediente de comunicação (item 2) e intímem-se.

BELO HORIZONTE, 1º de junho de 2020

9



Assinado eletronicamente por: RAQUEL DINIRANG MOULIERA MIRANDA - 01/06/2020 09:43:33  
<https://pje.trf3.jus.br/4433/jsp/Processo/ConsultaDocumentoDetalhado.jspx?x=20090108033464020090118033314>  
 Número do documento: 20090108033464020090118033314

Num. 117980946 - Pág. 4



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
 Justiça de Primeira Instância  
 Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara Cível de Comércio de Belo Horizonte

BELO HORIZONTE, 1 de junho de 2020.

**ASSUNTO: Reserva de Valores**  
 PROCESSO nº: 0074/05-07.2019.8.13.0024  
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
 AUTOR: PHELIPPE QUEIROZ DA SILVA  
 RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELER

Exmo Dr,

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, solicito a V. Exa determinar a reserva, nos autos de n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, da importância de R\$ 11.979,32 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), ora estimada, nos termos do disposto no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005, para o possível crédito que poderá ser apurado na presente liquidação de sentença, pleiteada por PHELIPPE QUEIROZ DA SILVA contra YMPACTUS COMERCIAL S.A., CARLOS ROBERTO COSTA e CARLOS NATANIEL WANZELER, que se processa para determinação do valor que decorreria da condenação dos réus na ação civil pública autuada sob o n.º 0800224-44.2013.8.01.0001, cujo feito tramitou perante a 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC.

Requerendo os protestos de elevada estima e consideração,  
 Atenciosamente,

Raquel Bhering Nogueira Miranda  
 Juíza de Direito

Exmo Dr.  
 Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES  
 Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30300-900



Assinado e monitorado por RAQUEL BHERING NOGUEIRA MIRANDA - 82060320 21 43 47  
[https://pje.trf4.jus.br/44\\_pje/Processo/ConsultaDocumento/view.exe?v=2005022143478230000119818025](https://pje.trf4.jus.br/44_pje/Processo/ConsultaDocumento/view.exe?v=2005022143478230000119818025)  
 Número do documento: 0060221420782300000119828958

Núm. 117566436 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL.  
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredi Neves, 2320 - Fórum - Alta Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)  
38401361 - E-mail: cartoria1varacivel@gmail.com

**Ofício de nº 1938/2020**

Processo: 0004709-11.2016.8.16.0021  
Classe Processual: Cumprimento Provisório de Sentença  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$65.498,98

**JUSTIÇA GRATUITA**

- Exequente(s): \* Evair Aparecido Zenni (CPF/CNPJ: 048.301.949-60)  
Rua Arnaldo Estrela, 377 - Brasília - CASCAVEL/PR
- Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 356 LOJA 24 - Praia do Camo - VITÓRIA/ES -  
CEP: 29.055-131

Ao Juízo da 13ª Vara Cível Especializada Empresarial  
de Recuperação Judicial e Falência  
COMARCA DE VITÓRIA - ES  
FORUM MUNIZ FREIRE  
RUA MUNIZ FREIRE 49 - CENTRO  
VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

Senhor Escrivão/Diretor de Secretaria:

Por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Nathan Kirchner Herbst, extraído dos autos acima descritos, encaminho a Vossa Senhoria, a certidão de dívida expedida em 23/01/2020, a fim de que o crédito alinente as custas processuais destes autos, no valor de **R\$ 1.670,23** (um mil, seiscentos e setenta reais e vinte e três centavos) seja habilitado nos autos de **FALÊNCIA** nº 0029324-71.2017.8.0024 em trâmite nessa Vara Cível Especializada em causas de Falência e Recuperação Judicial, conforme cópias em anexo. Prazo para resposta é de **05 (cinco) dias**,  
Cascavel, 20 de abril de 2020.

*Vanusa Garcia dos Santos*  
Vanusa Garcia dos Santos  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA  
PORTARIA 93/2014

[1] Art. 2º Em todos os ofícios emitidos pelo Poder Judiciário deverá constar a advertência de que o não cumprimento da determinação judicial no prazo estabelecido acarretará em multa a ser fixada pelo juízo, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC, sem prejuízo das demais sanções criminais, cíveis, e processuais cabíveis. Parágrafo único: A multa de que trata o artigo 2º será aplicada em benefício do agente responsável pelo cumprimento (passivo fiscal) e sobre a possível unidade correspondente.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fátima - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)  
30401361 - E-mail: cartorio1varadvcvl@gmail.com

**CERTIDÃO nº 36/2020**

**CERTIFICO QUE**, a pedido da parte interessada, para fins de habilitação, que revendo os processos existentes neste Cartório, deles verifiquei constar o registro dos autos de número 0004769-11.2016.8.16.0021 (PROJUDI) de AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, em que são partes: EVAIR APARECIDO ZENNI – requerente; e YMPACTUS COMERCIAL S/A – requerido. **CERTIFICO MAIS** que, de acordo com a sentença proferida em 29/05/2019 do mov. 85.1, a parte ré YMPACTUS COMERCIAL S/A – CNPJ: 11.669.325/0001-88 foi condenada ao pagamento das custas processuais referente a segunda fase, no valor de R\$ 1.670,23 (um mil, seiscentos e setenta reais e vinte e três centavos), conforme cálculo do mov.106. **CERTIFICO MAIS** que, esta escriturária, ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR 1ª VARA CÍVEL, portadora do CPF/MF 749.112.529-87, endereço Av. Tancredo Neves, nº 2320, tornou-se credora referente às custas processuais, pela quantia de R\$ 1.670,23 (um mil, seiscentos e setenta reais e vinte e três centavos), cálculo elaborado em 23/01/2020, que deverá ser corrigido até efetivo pagamento. **CERTIFICO FINALMENTE** que o processo supramencionado se encontra em regular tramitação. Era somente o que tinha a certificar do que me foi requerido. Eu, Vanusa Garcia dos Santos – Funcionária Juramentada, que a digitei, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

O referido é verdade e dou fé.  
Cascavel, 23 de janeiro de 2020.

Elizabeth Amaral Lopes Vilar  
ESCRIVÃ DA 1ª VARA CÍVEL  
(assinado digitalmente)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)  
39481261 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

Autos nº. 0004769-11.2016.8.16.0021

**ATO ORDINATÓRIO**

**ÚLTIMA DECISÃO MOV. 85**

**CERTIFICO QUE**, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 1/2016, item H3.3., atualizo o cálculo das custas remanescentes, conforme a previsão no Código de Normas, itens 2.7.1.4 e 2.7.1.5.

**Atualização (VRC= R\$ 0,217) a partir de 1 de janeiro de 2020:**

1a. Escrivania do Cível (VRC 6.312,00) - R\$ 1.369,70

Distribuidor e Anexos (VRC 393,00) - R\$ 85,29

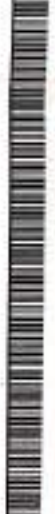
Funjus (VRC 741,00) - R\$ 160,78

**Total: R\$ 1.615,77 + 54,46 = R\$ 1.670,23**

Cascavel, 23 de janeiro de 2020.

**Vanusa Garcia dos Santos**  
**FUNCIONÁRIA JURAMENTADA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.414/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/CE  
Validação direta em <https://projudi.pr.jus.br/visualizar/validacao> - Identificador: PUSK-4000A-E3RWAV-L354H





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL,  
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredi Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3839-2445

OFÍCIO nº. 2623/2020

**JUSTIÇA GRATUITA**

Já respondido  
p/ 3389

Processo: 0029726-42.2017.8.16.0021  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Espécies de Contratos  
Valor da Causa: R\$5.676,20  
Autor(s): \* RENATO ALBINO ALBERTI (RG: 52295831 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
697.519.949-34)  
Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)

PREZADO(A) SENHOR(A),

Por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Phelipe Müller, em cumprimento autorizado pela Portaria 01/2016 e pelo presente extráido dos autos acima descritos, reiterando os termos do ofício nº 931/2020 datado de 26/02/2020 (cópia anexa), solicito de Vossa Senhoria, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a relação dos credores da parte ré YMPACTUS COMERCIAL S/A - CNPJ nº 11.669.325/0001-88 nos autos de Falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso), *advertindo-o de que o descumprimento ensejará comunicação de fato à Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de instruir os autos supramencionados.*

Conforme r. decisão mov. 97.1 "segue em anexo".

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Este processo transita através do sistema processual PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Judiciária que já utiliza o sistema eletrônico (OAB).

Cascavel, 29 de maio de 2020.

Daniela Paes  
Emp. Juramentada  
Portaria 26/2019

À:  
1ª VARA DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA  
COMARCA DE VITÓRIA/ES  
Na pessoa do seu Escrivão(2)º/Chefe de Secretaria  
Rua Muniz Freire, s/n, Centro  
Vitória/ES - CEP 29.015-140

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OCJ  
Validação desde em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P-000184V75 R08P01 E20Y



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3035-2445

OFÍCIO nº. 931/2020

Processo: 0029726-42.2017.8.16.0021  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Espécies de Contratos  
Valor da Causa: R\$5.676,20  
Autor(s): • Renato Albino Alberti (RG: 52295831 SSP/PR e CPF/CNPJ: 697.519.949-34)  
Réu(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)

PREZADO(A) SENHOR(A),

Por determinação do MM. Juiz e pelo presente extraído dos autos acima descritos, solicito de Vossa Senhoria que informe a relação dos credores da parte ré YMPACTUS COMERCIAL S/A - CNPJ nº 11.669.325/0001-88 nos autos de Falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso), para fins de instruir os autos supramencionados.

Conforme r. decisão mov. 97.1 "segue em anexo".

Atenciosamente.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal2jpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelo advogado depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Cascavel, 26 de fevereiro de 2020.

Daniela Piza  
Exp. Juramentada  
Portaria 26/2019

À:  
13ª VARA DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA  
COMARCA DE VITÓRIA/ES

3362



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3030-2445

Autos nº. 0029726-42.2017.8.16.0021

Processo: 0029726-42.2017.8.16.0021

Classe Processual: Liquidação por Arbitramento

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Valor da Causa: R\$5.676,20

Autor(s): • Renato Albino Alberti

Réu(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

DECISÃO

1. Ofício-se conforme requerido no mov. 95.1.

2. Com a juntada dos resultados, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Int. DI.

Cascavel, data e hora de inclusão no sistema.

Philippe Müller

Juíz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

Autos nº 29726-42.2017.8.16.0021

**RENATO ALBINO ALBERTI**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, diante de vosso r. despacho de mov. 91, aduzir o que segue:

1. Conforme despacho(anexo) do M.M. Juízo de Vitória, o processo de **"Autofalência"** nº **0029324-71.2017.8.08.0024** da Ympactus, foi **"Extinto"**, sem resolução do mérito, **justamente por não apresentar relação de credores.**

2. Contudo, houve neste lapso temporal, a sentença proferida no mesmo juízo, 13ª V. de Vitória - ES, deferindo a Falência da Ympactus Comercial SA, onde já fora nomeado "Adm. Judicial", nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024(anexo).

Neste contexto, o adm. Judicial irá apresentar, juntamente com plano de trabalhos, a "relação de credores", determinada por aquele juízo, lembrando, tratar-se de processo em meio físico.

Conforme já concedido por v.Exa., a determinação de consulta aos autos de autofalência da 13ª V. Cível de Vitória - ES, **também poderá diligenciar consulta nos autos da Falência decretada nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024**, para tentar encontrar o nome do autor na presente lista de credores, tão logo este tenha ciência dessa informação, junta-a aos autos.

Portanto, visando a garantia do direito do autor, requer a diligência com expedição de ofício a 13ª Vara de Recuperação e Falência de Vitória - ES, nos autos nº. nº 0021350-12.2019.8.08.0024, para apresentar a relação dos credores da Ré.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Cascavel - PR, 07 de Novembro de 2.019.

EMERSON SCHNEIDER  
OAB/PR 81.045



3366



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (41) 3275-1378 - E-mail: rjbc@tjpr.jus.br

OFÍCIO N°. 511/2020

Processo: 0000809-49.2019.8.16.0051  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Liquidação  
Valor da Causa: R\$42.326,79

- Autor(s): \* GARDIEL DIAS DOS SANTOS (RG: 10513146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.552.519-98) representado(a) por MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 337.292.588-26)  
Rua Vinze de Setembro, S/N - BARBOSA FERRAZ/PR - CEP: 86.960-000
- Réu(s): \* Carlos Roberto Costa (RG: 3051121 SSP/MG e CPF/CNPJ: 997.944.207-78)  
Avenida Antônio Gil Veloso, 2500 Apto 801 - Ed. Marlim - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-012
- \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 Edif. Petro Tower, sala 2002-20 - Enseada do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-445

A  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
Ifalencia-vitoria@tjes.jus.br

*Ympactus*

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente expedido nos autos acima descritos, **REQUISITO** a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) autor(a) GARDIEL DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, classificador na produção agrícola, portador da cédula de identidade RG nº 10.513.314-6, inscrito no CPF sob nº 074.552.519-98, residente e domiciliado na Rua Vinze de Setembro, CEP: 86960-000, no valor de R\$ 42.326,79 (quarenta e dois mil trezentos e sete e seis reais e setenta e nove centavos) em 01/07/2019, junto aos autos nº 4021350- 12.2019.8.08.0024.

Barbosa Ferraz, 01 de junho de 2020.

*Guilherme Aranda Castro dos Santos*  
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente. Verifique MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006, alteração do Protocolo de TAFRUCO. Verifique assinatura em https://projudi.tjpr.jus.br/verificaAssinatura - Identificador: P010P-NABBY-Z81881-K2V3T





2266



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VARCIVPAR**

Vara Cível do Paranoá

Área Especial Barragem do Paranoá, sala 111, 1 andar, Paranoá, BRASÍLIA - DF -

CEP: 71570-030

Fax: 3103-3268, E-mail: [priscila.lima@tjdft.jus.br](mailto:priscila.lima@tjdft.jus.br)

atendimento: 12:00 às 19:00

Horário de

## OFÍCIO

Ofício nº 091/2020 - Vara Cível do Paranoá

Paranoá-DF, 27 de março de 2020.

Ao(À) Sr(a). Juiz(a) de Direito

13ª Vara Cível Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência

Rua Desembargador Homero Mafra 60

Enseada do Suaú, Vitória/ES

CEP: 29050-505

**Assunto: Solicita reserva de valores**

Processo: 0702462-29.2019.8.07.0008

Ação: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

Autor: MISTERCARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Réu: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito que proceda a reserva de crédito nos autos da Ação Cautelar nº 0010391-63.2014.4.02.5001, no valor de R\$ 71.628,24 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e

[https://pje.pdtf.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.swm?igbln=57592731&idProcessoDoc=90422624](https://pje.pdtf.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.swm?igbln=57592731&idProcessoDoc=90422624)

quatro centavos), em favor do exequente MISTERCARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF n. 578.967201-91, RG n. 08767 CBMDF. Instrui o presente expediente a decisão de ID 60214542 destes autos.

Favor constar o número dos autos no ofício de resposta.

Atenciosamente,

**FABIO MARTINS DE LIMA**

**Juiz de Direito**

Assinado eletronicamente por: FABIO MARTINS DE LIMA  
30/03/2020 17:58:13  
<https://pje.tjdfl.jus.br:443/pje/Processo/CasualtaDocumento/listView.sszm>  
ID do documento: 60422624



imprimir

20033017581337600000057592731

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVARCIVPAR  
Vara Cível do Paranoá

Número do processo: 0702462-29.2019.8.07.0008

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MISTERCARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

**DECISÃO**

Tendo em vista a certificação de ID: 54685861, oficie-se ao Juízo Universal, Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, solicitando o pagamento do crédito ora executado.

Após, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano.

Após o transcurso do prazo de suspensão, deverá a parte autora informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu devido cumprimento. Caso não haja comunicação da parte autora e nem a promoção do andamento do feito, o processo será extinto pelo cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intima-se.

Paranoá/DF, 26 de março de 2020 11:36:08.

**FABIO MARTINS DE LIMA**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO MARTINS DE LIMA

26/03/2020 18:12:07

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 60214562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível de Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49051901 Telefone - (79)3226-3612

Normal



202010201333

PROCESSO: 201710201173 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0034458-25.2017.8.25.0001  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: MARIA JOSELITA DOS SANTOS  
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** De ordem da MM. Juíza de Direito Gardânia Carmelo Prado, comunico Vossa Excelência acerca da sentença anexa proferida no processo de nº 201710201173 (nosso), considerando que foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. ? ?TELEXFREE? (CNPJ nº 11.669.325/0001-66) por este Juízo de 1ª Vara Cível de Vitória ? ES através do processo nº 0021350-12.2019.8.06.0024 (vosso).

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

**Destinatário**

Nome: Ao Exmo Senhor Juiz da 1ª Vara Cível de Vitória ES  
Endereço: Rua Desembargador Homero Malta 60, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito San.,  
Bairro: Enseada do Suá  
Cidade: Vitória ES  
CEP: 29050906

[TM3000, MD3026]



Documento assinado eletronicamente por DENISE RAQUEL ALVES COSTA LINHARES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretária/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 13/06/2020, às 17:31:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020051682841-09.

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXOS. ACESSAR ANEXOS PELO LINK DO NOTÍCIA DA PÁGINA DO NOTÍCIA DE AUTENTICACAO E PORTAL DO TJSE EM [WWW.TJSE.JUS.BR](http://www.tjse.jus.br) UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020051682841-09



Podere Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201710201173 - Número Útil: 0034455-25.2017.8.25.0091  
Autor: MARIA JOSELITA DOS SANTOS  
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação

(SENTENÇA)

Cuida-se de cumprimento de sentença movido em face de YMPACTUS COMERCIAL S.A. – “TELEXFREE”, em que se pretende o recebimento de valores investidos em razão da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0900224-44.2013.8.01.0001, julgada procedente.

O feito seguiu seus trâmites legais até o momento, contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço <http://ajwald.com.br/telexfree/>:

“No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. – “TELEXFREE” (CNPJ nº 11.869.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005). O escritório Wald, Antunes, Vta, Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial.”

Neste espeque, diante da determinação de suspensão de todas as execuções pelo juízo falimentar, passo a analisar a respeito da necessidade de manutenção do andamento do presente cumprimento de sentença. Explico:

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência.

Transcrevo trechos do voto havido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015/0270023-6) para melhor elucidação:

“De fato, depois de preclusa a decisão retro mencionada, a ação falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal na forma dos incisos I ou II do art. 158 da LFRE; ou (ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais comumente vislumbrada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspensas traduz-se em medida inócua. Na hipótese de ter havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, o que ensejaria sua extinção. Já na segunda hipótese, a insuficiência do produto do ativo realizado conduziria, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspensas, à vista do esaurimento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas.”





Pois bem, Sabe-se que, no caso da executada, há muito se vem tentando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epigrafada, sem qualquer sucesso. Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração de administrador judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet, facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja, agora, por conta da falência decretada, é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo, necessitando, outrossim, que se proceda, o credor, à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.

Dessa feita, apesar de não se ter, ainda, o exaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbvios à duração razoável do processo, entendida esta, como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação. Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução, que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito, com vistas a possibilitar a devida habilitação.

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC c/c art. 5º, LXXVIII da CF.

Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação, o que ora determino o faça a CPE.

No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão, nos termos indicados pela parte exequente na petição retro. Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado, de tudo informando a este juízo.

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

P.R.L



Documento assinado eletronicamente por Gardênia Carmelo Prado, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Aracaju, em 31/10/2019, às 20:49:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019002805570-44.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44)  
3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 641/2020

Processo: 0001383-43.2017.8.16.0051  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$5.728,25  
Autor(s): \* IDÉ ALICE CUSTÓDIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 000.280.339-90)  
Rua Goiás, 113 - Barbosa Ferraz - BARBOSA FERRAZ/PR - CEP: 86.960-000  
Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, salas 2002/2003 - Enseada  
do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

A  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
falencia-vitoria@tj-es.jus.br

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, reiterando os termos do ofício 491/2020, datado de 11/05/2020, REQUISITO a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) autor(a) IDÉ ALICE CUSTÓDIO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1.938.068; inscrita no CPF (MF) nº 000.280.339-90 no valor de R\$ 5.728,25 ( cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) em 30/10/2017, junto aos autos nº 0021350- 12.2019.8.08.0028. Ciente de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Art. 28º da portaria 34/2016 O Camarólio deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedente de 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2020.

Guilherme Aranda Castro dos Santos  
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.262-3/2001, Lei nº 11.418/2002, resolução do Procon de Paraná de 7/1/2012. Validação desta em https://projudi.pr.jus.br/validar/ - Identificador: PROJUDI-0197-50-000488-000200



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-090 - Fone: (44)  
3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 639/2020

Processo: 0001394-72.2017.8.16.0051  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$11.400,00  
Autor(s): \* Layra Duane Estezanella (RG: 125226027 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.718.799-57)  
Av. São Paulo, 204 - Vila Nova - BARBOSA FERRAZ/PR - CEP: 86.960-000  
Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0901-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, salas 2002/2003 - Enseada  
do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-315

A  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
lfalencia-vitoria@tjes.jus.br

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, reiterando os termos do ofício nº 403/2020, datado de 11/05/2020, REQUISITO a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) autor(a) LAYRA DUARTE ESTECANELA, brasileira, solteira, assistente financeira, portadora do RG nº 12.522.603-Te inscrita no CPF (ME) nº 094.718.799-57, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) em 30/10/2017, junto aos autos nº 0321350- 12.2019.8.08.0024. Ciente de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Art. 28º da Portaria 04/2016 O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos de 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2020.

Guilherme Aranda Castro dos Santos  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44)  
3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 638/2020

Processo: 0001396-42.2017.8.16.0051  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$14.392,50

Autor(s): \* LEANDRO MESSIAS DE SALES (RG: 89467152 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
049.519.389-52)  
Sítio São José, s/n - Bairro Cartão do Céu - FÊNIX/PR - CEP: 86.960-000

Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora das Navegantes, 451 2º andar, salas 2002/2003 - Enseada  
do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

A  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
lfalencia-vitoria@tj.es.jus.br

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, reiterando os termos do ofício nº 400/2020, datado de 11/05/2020, REQUISITO a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) autor(a) LEANDRO MESSIAS DE SALES, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 8.946.715-2e inscrito no CPF (MF) n.º 049.519.389-52, no valor de R\$ 14.392,50 ( quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos ), junto aos autos nº 0021350- 12.2019.8.08.0024. Cliente de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Art. 28º da portaria 04/2016 O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos de 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2020.

Guilherme Aranda Castro dos Santos  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE BARBOSA FERRAZ**  
**VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI**  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44)  
3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

**OFÍCIO N.º 637/2020**

Processo: 0001375-66.2017.8.16.0051

Classe Processual: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum

Assunto Principal: Levantamento de Valor

Valor da Causa: R\$11.457,00

autor(s): \* Tamiris Francielle Montari da Silva (CPF/CNPJ: 081.316.259-90)  
Rua Rio Grande do Sul, 1682 - Barbosa Ferraz - BARBOSA FERRAZ/PR - CEP:  
86.960-000

rêu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, sala: 2002/2003 - Enseada  
do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

A  
**VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES**  
falencia-vitoria@tjrs.jus.br

**PREZADO(A) SENHOR(A),**

Pelo presente, reiterando os termos do ofício 402/2020, datado de 11/05/2020, **REQUISITO** a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) autor(a) Tamiris Francielle Montari da Silva, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG n.º 10.921.030-3e inscrita no CPF (MF) n.º 081.316.259-90, no valor de R\$ 11.457,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), junto aos autos n.º 0021350-12.2019.8.08.0024. Ciente de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Art. 28º da portaria 04/2016 O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos de 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2020.

*Guilherme Aranda Castro dos Santos*  
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Presbítero de 14/04/2002  
Validação deste em: <http://projudi.pr.jus.br/validar> - Identificador: PAVC02L2B979ENW47202





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44)  
3275-1378 - E-mail: mfac@jpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 634/2020

Processo: 0001374-81.2017.8.16.0051  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Concurso de Creditores  
Valor da Causa: R\$25.892,25  
Autor(s): \* José André da Silva (RG: 11494856 SSP/SP e CPF/CNPJ: 937.448.898-15)  
Rua Goiás, 113 - Barbosa Ferraz - BARBOSA FERRAZ/PR - CEP: 86.960-000  
Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, sala: 2002/2003 - Enseada  
do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

A  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
lfalencia-vitoria@jpr.jus.br

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, reiterando os termos do ofício nº 359/2020, datado de 05/11/2020, REQUISITO a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(s) autor(a) JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo portador do RG n.º 11.494.856-5/SP e inscrito no CPF (MF) n.º 937.448.898-15, no valor de R\$ 25.892,25 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) em 30/10/2017, junto aos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024. Ciente de que que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando do destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Art. 28º da portaria 04/2016 O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedido de 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando do destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2020.

Guilherme Aranda Castro dos Santos  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE BARBOSA FERRAZ**  
**VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI**  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (41)  
3275-1578 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

**OFÍCIO N.º 642/2020**

Processo: 0091376-51.2017.8.16.0051  
Classe Processual: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$8.906,25

- autor(s): • Maria Aparecida Custódio (RG: 1569784605 SSP/SP e CPF/CNPJ:  
064.503.798-20)  
Rua Goiás, 113 - Barbosa Ferraz - BARBOSA FERRAZ/PR - CEP: 86.960-000
- réu(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, salas 2002/2003 - Enseada  
do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

A  
**VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES**  
Ifalencia-vitoria@tjpr.jus.br

**PREZADO(A) SENHOR(A),**

Pelo presente, reiterando os termos do ofício nº 398/2020, datado de 11/05/2020, **REQUISITO** a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) autor(a) **MARIA APARECIDA CUSTÓDIO**, brasileira, solteira, apenada, portadora do RG n.º 15.697.846-5 e inscrita no CPF (MF) n.º 064.503.798-20, no valor de R\$ 8.906,25 (oito mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) em 30/10/2017, junto aos autos n.º 0021350-12.2019.8.08.0024. Ciente de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Art. 28º da Portaria 04/2016 O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos de 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2020.

*Guilherme Aranda Castro dos Santos*  
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por Guilherme Aranda Castro dos Santos, Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em 22/06/2020, às 14:58:58. O documento foi assinado digitalmente com o certificado digital em formato de arquivo de assinatura (P7M) emitido por ICP-Brasil. Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui: <https://tjpr.jus.br/assinatura>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44)  
3275-1378 - E-mail: mfae@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 640/2020

Processo: 0001393-87.2017.8.16.0001  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$ 3.078,00

- Autor(s):
- ERMINDA DALCIN DE OLIVEIRA (RG: 67709489 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.993.629-29)  
Av. São Paulo, 204 - Barbosa Ferraz - BARBOSA FERRAZ/PR - CEP: 86.960-000
- Réu(s):
- YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, sala: 2002/2003 - Enseada do Sui - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

A  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
lfalencia-vitoria@tjpr.jus.br

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, reiterando os termos do ofício nº 397/2020, datado de 11/05/2020, **REQUISITO** a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(s) autor(s) ERMINDA DALCIN DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n.º 6.770948-9e inscrita no CPF (MF) n.º 015.993.629-29, no valor de R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais) em 30/10/2017, junto aos autos nº 0021330- 12.2019.8.08.0024. Ciente de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Art. 28º da portaria 34/2016 O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos de 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2020.

*Guilherme Aranda Castro dos Santos*  
Juiz de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

2376  
D

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203314251

Nome original: Ofício.pdf

Data: 03/07/2020 14:32:09

Remetente:

Mercos Muzyka

Secretaria - Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Co

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento presente ofício referente a solicitação de informações acerca do processo nº 00121350-12.2019.8.08.0024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3640 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.503-130 - Fone: 42 3635-7001

OFÍCIO Nº. 318/2020

Processo: 0003776-73.2017.8.16.0104

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Valor da Causa: R\$11.291,12

Exequente(s): \* OLINDO DE MOURA PEREIRA

Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A

À VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, venho à presença de Vossa Senhoria, **SOLICITAR** informações a respeito da decretação de falência da executada YMPACTUS COMERCIAL LTDA (CNPJ 11.669.325/0031-88), nos autos sob n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, remetendo a este juízo cópia da decisão e informando o administrador judicial, conforme determinação em anexo.

Até o ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Laranjeiras do Sul, 26 de maio de 2020.

*Amanda Ferrez dos Santos*  
Técnica Judiciária

*Dr. Nelson de A.D.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2004, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/DE  
Validação desta em: https://projudi.pr.jus.br/projudi - Identific: P-PRJW-00027-2020-101739





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI  
Rua Barão do Rio Branco, 3949 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.263-130 - Fone: 41 2635-7000

Autos nº. 0003776-73.2017.8.16.0104

Oficie-se à Vars de Reapensção Judicial e Falência de Vitória-ES, solicitando informações a respeito da decretação de falência de executado YMPACTUS COMERCIAL LTDA, nos autos sob n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, remetendo a este juízo cópia da decisão e informando o administrador judicial.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Laranjeiras do Sul, datado eletronicamente.

BRUNO OLIVEIRA DIAS  
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/CEJ  
Validado data em 17/05/2020 às 14:05:00 - Identificador: P07LP-PRJUD2-TJPR-AL-080



249  
2378



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

Autos nº. 0033776-73.2017.8.16.0104

OLINDO DE MOURA PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move e n face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA - ME (TELEXPREE)**, por intermédio do seu procurador, vem, à presença de V. Exa, manifestar e requerer o que segue:

Considerando a informação obtida na certidão constante das fls. 5 do evento 61.1 dos autos, REQUERER a alteração do polo passivo, para constar com requerida a **MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXPREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.325/0001-68, sociedade anônima fechada, registrada na JUCEES sob o NIRE 323000336/4, representada por sua Administradora Judicial, LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, sediada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01050-030, nomeada pelo Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, nos autos da Falência nº 0021350-12.2019.8.18.0024.

Por consequência, requer seja encaminhado nova carta precatória a ser cumprida junto aos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 em tramitação junto ao Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES.

Da mesma forma, REQUER seja expedido ofício direcionado a **MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXPREE)**, a qual é representada em juízo pelo seu administrador judicial (art. 22, II, n), para que proceda a anotação de crédito do autor, na relação de credores de falida.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Cascavel - Pr, 10 de fevereiro de 2020.

*Jean Carlos Confortin*  
OAB/Pr. 48.259



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado do Projudi do TJ/PR/OC  
Validação desta em: http://projudi.pr.jus.br/validar - Identificador: P.03AA.MCPNAS.CIN52P.VZ3YR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3379  
/

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203296341

Nome original: Ofício - 128.2020.pdf

Data: 24/06/2020 09:44:07

Remetente:

Paulo Roberto Duso

Secretaria - 4ª Vara Cível - Ponta Grossa

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a) Senhor(a), segue anexo o Ofício 1128 2020 e demais documentos para conhecimento e devidas providências. Respeitosamente.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PONTA GROSSA  
4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)  
3224-2833 - E-mail: pg-4vj-e@jpr.jus.br  
Antes nº. 0037289-93.2017.8.16.0019

JUIZ DE DIREITO - FÁBIO MARCONDES LEITE

Processo: 0037289-93.2017.8.16.0019

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Multa de 10%

Valor da Causa: R\$36.466,20

Eve(n)te(s): \* FRANCYNE LÚCIA DE OLIVEIRA SVIANTECK (RG: 41978038 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Francisco Ribas, 1735 Casa 03 - Orfão - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.015-000

Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, salas 2002/2003 - Escudo do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-315

Ofício n.º 1128/2020

*já respondido*

Ponta Grossa, 19 de junho de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Pelo presente, expedido dos autos acima, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências para que informe a este Juízo sobre o atual andamento dos autos sob nº 021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite nesse Juízo, no qual foi decretada a recuperação judicial da empresa YMPACTUS COMERCIAL S/A, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.669.325/0001-88, ora aqui executada, nos termos e de acordo com a petição e o despacho proferido, cujas cópias seguem anexo e deste ficam fazendo parte integrante, aos devidos fins.

Destaco que a resposta e eventuals documentos poderão ser encaminhados ao comício eletrônico [pg-4vj-e@jpr.jus.br], em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, meus protestos de distinta consideração e apreço.

FÁBIO MARCONDES LEITE  
JUIZ DE DIREITO  
assinado digitalmente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
VITÓRIA - ES  
Via Malote Digital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de seus dados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PONTA GROSSA  
4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Gaiardes da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (41) 3224-2833 - E-mail: pg-4j-e@cjpr.jus.br

Autos nº. 0037289-93.2017.8.16.0019

Processo: 0037289-93.2017.8.16.0019  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Multa de 10%  
Valor da Causa: R\$36.466,20  
Exequente(s): • FRANCYNE LUCIA DE OLIVEIRA SVIANTECK  
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

Especife-se o ofício requerido no movimento 26.1.

Ponta Grossa, 09 de junho de 2020.

*Fabio Marcondes Leite*  
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/CE  
Validação desta em 17/06/2020 por JUIZ DE DIREITO - Identificador: POTS\_VICIBR\_VZ3UA\_1727U





Angelo A. Gomes  
OAB/PR 77.671

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.**

**FRANCYNE LÚCIA DE OLIVEIRA SVIANTECKE**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de mov. 122, requer o seguinte a que segue.

A Exequente junta aos autos a certidão de crédito, de 19 de dezembro de 2019, de fls. 29.631, dos autos nº 0808224-44.2013.8.01.0001, da 2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Conforme se extrai da certidão, a liquidação judicial da executada foi extinta por ausência de pressuposto processual.

O processo está em instância superior para julgamento de recurso de apelação.

Ainda, em 10/12/2019, nos autos da 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC, foi proferida decisão interlocutória solicitando, dentre outras determinações:

"A Corregedoria Geral de Justiça que informe a todos os juízes cíveis do Brasil, por meio de suas respectivas Corregedorias Gerais, acerca do arquivamento dos autos da ação cautelar preparatória nº 0905669-76.2013.8.01.0001, da ação civil pública nº 080-024-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes nº 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, em razão de haver sido decretada a falência de Ympactus Comercial no bojo dos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, através todos os créditos aos credores de credores perante o juízo falimentar, conforme art. 115 da Lei nº 11.101/05".

Diante do exposto, requer a expedição de ofício à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES para que informe sobre o andamento dos autos nº 002.350-12.2019.8.08.0024, no qual foi decretada a recuperação judicial da devedora.

Termos em que, pede deferimento.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2020.

Angelo A. Gomes  
OAB/PR 77.672

E-mail: [angelo.afg@opd404.com.br](mailto:angelo.afg@opd404.com.br)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Profla, do TST/2002. Validação: clique em https://brasil.org.br/pt/validar para verificar a validade da assinatura.

Nº 29631

TJAC - COMARCA DE RIO BRANCO  
Certidão - Processo 0803224-44.2013.8.01.0001

Enviado em: 11/12/2019 08:57  
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato aliaxo, constante da relação nº 0188/2019, foi disponibilizado na página 4654 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2019. Considera-se data de publicação, o primeiro dia de subseqüente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

- Advogado
- Dário Levisan do Nascimento (OAB 5470AC)
- Rodrigo Curti
- Mário Aurélio Ribeiro
- Denny Fabrício Cabral Gomes (OAB 6337MS)
- Wilson Furtado Roberto (OAB 32188PB)
- Roberto Duarte Júnior (OAB 3485AC)
- Honoré Vilmar Fuchs (OAB 12529ES)
- Elizabeth Carqueira Costa (OAB 13968ES)
- Vinícius de Figueiredo Teixeira (OAB 19680DF)
- Alessandra Garcia Marques (OAB AC)
- André Ravioli Vaigo de Carvalho (OAB 285100SP)
- Cleudson Cardoso Alves Júnior (OAB 162764RJ)
- Alexandro Teixeira Rodrigues (OAB 3493AC)
- Carle dos Santos Correia (OAB 74127RJ)
- Renato Reis do Couto (OAB 242677SP)
- Alice Rutz Bierha Ribeiro (OAB 327930SP)
- Hugo Von Andon Erdmann Amoroso (OAB 325194SP)
- José Eduardo Galvão Junior (OAB 195276SP)
- Liz de Oliveira Nogueira (OAB 140287RJ)
- Raphael Massoni (OAB 327758SP)
- Ricardo Marconi Batista Ribeiro (OAB 190670SP)
- Tatiana Tosari Almeida (OAB 398941SP)
- Tatiane de Moraes Ruivo (OAB 183761SP)
- Thalane dos Santos Pimentel (OAB 166850RJ)
- Marina Belandi Schaffer (OAB 3232AC)
- Samantha Mendes Longo (OAB 104118RJ)

Tar do ato: O Ministério Público do Estado do Acre ajuzou ação coletiva preparatória em face de Ympactus Comercial Ltda e outros, em trâmite nos autos nº 0005446-78.2013.8.01.0001, solicitando a concessão de medidas cautelares como a suspensão das atividades da empresa requerida (Teloxfms) e a declaração de indisponibilidade do bens e valores dos requeridos, dentre outras. Os pedidos cautelares foram em grande parte deferidos liminarmente por meio de decisão confirmada em sentença já transitada em julgado. Como consequência, foram bloqueados valores através do Bacenjud, os quais permaneceram em contas judiciais vinculadas a esse juízo. A ação principal (ação civil pública) vinculada à cautelar nº 0005446-78.2013.8.01.0001 foi ajuizada pelo Ministério Público do Acre em face dos mesmos réus e família nos autos nº 0803224-44.2013.8.01.0001, nos quais foi proferida sentença já transitada em julgado que, em linhas gerais, confirmou as medidas cautelares, declarou a ilicitude do negócio realizado pela empresa Ympactus Comercial Ltda, em razão de caracterizar-se como prática financeira (Teloxfms), declarou a validade de todos os negócios jurídicos firmados com os chamados "divulgadores", estabelecendo parâmetros para devolução de valores, e determinou a liquidação judicial da pessoa jurídica. Como decorrência do trânsito em julgado de sentença proferida na ação civil pública nº 0803224-44.2013.8.01.0001, os réus ajuizaram ação de liquidação judicial de Ympactus Comercial Ltda, em trâmite nos autos nº 0707082-44.2017.8.01.0001, nos quais foi proferida sentença de extinção sem análise de mérito, por ausência de pressupostos processuais. Atualmente os autos estão em instância superior para julgamento de recurso de apelação. O negócio empreendido por Ympactus Comercial Ltda (Teloxfms) envolveu milhares de pessoas. Algumas ajuizaram ações individuais de conhecimento, desvinculando-se dos efeitos da sentença proferida na ação coletiva (at

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINÉIA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE, lançado nos autos em 11/12/2019 às 08:57. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3ac.jus.br/procad/visualizacaoDocumento.do>, informe o processo 0803224-44.2013.8.01.0001 e código 2487474. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que dá a validade jurídica a assinaturas digitais. PJe/DFI 180100 2020/02/04





Exibido em: 11/12/2019 08:51  
Página: 1

1404 - COMARCA DE RIO BRANCO  
Cartório - Processo 080224-44.2013.8.01.0001

104, CDC). Outras aglutinam ações individuais de liquidação da servença coletiva perante os juízes de 8ª e 9ª instâncias. Em ambos os casos, foram ajuizadas ações e intimações de cumprimento de sentença, redigindo-se em milhares de páginas no caso dos autos, solicitações de curso dos processos em juízo, solicitações de reserva de valores, solicitações de informações sobre o curso dos processos em juízo perante esta Unidade, habilitações de crédito, dentre outras solicitações das mais diversas. Com o intuito de melhor organizar as solicitações apresentadas por terceiros interessados a por outros juízes, foi empossado o Sr. Juiz Incidentes nº 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0005576-12.2017.8.01.0001. O exarado realizou as solicitações enviadas a todos os processos (que envolvem o litígio em curso), desde a ação cautelar preparatória até os incidentes instaurados para melhor o andamento processual, inclusive as respostas individuais. Por isso, a comunicação às partes e aos juízes que possuem feitos ajuizados de ação coletiva e resumo das principais movimentações processuais foram por intermédio do auxílio de Corregedor Geral da Justiça. A última movimentação processual de maior relevância ocorreu no bojo dos autos nº 0707082-44.2017.8.01.0001, nos quais se processa a liquidação de valores da Ympactus Comercial Ltda., e consistiu na prolação de sentença que declarou existência de préjuízo de prescrição regular do processo, pois se constatou a impossibilidade de restituição do equívoco nomeado, tanto em vista que os juízes locais que também determinaram que a não-intimação se dê em nome do Juiz de Direito, assim como o Ministério Público Estadual, discordaram que a não-intimação se dê em nome do Juiz de Direito depositado perante este Juiz. A sentença em questão determinou a remissão dos valores em depósito judicial para conta judicial vinculada à 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo (Autos nº 0036400-56.2016.4.02.5001) e, conforme já indicado, o processo atualmente tramita perante o Tribunal de Justiça do Acre, para julgamento do recurso de apelação interposto. Houve solicitação deste Juiz à Corregedoria Geral da Justiça para que informasse aos demais juízes acerca da situação do processo de liquidação judicial e da ordem de entrega dos valores para conta vinculada ao Juiz local soma referida, contudo, a comunicação ainda não se efetivou porque a Corregedoria considerou pertinente o aguardo do trânsito em julgado da sentença, o que ainda não se efetivou porque ainda não houve julgamento do recurso da apelação interposto por Ympactus Comercial, Contudo, depois de haver sido proferida a sentença que extinguiu o processo de liquidação judicial de Ympactus Comercial, ajuizou-se aos autos expediente oriundo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, daido conta da declaração de falência da empresa (processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024). A falência sujeita todos os credores, que somente podem exercer direitos sobre bens do falido na forma da Lei nº 11.101/05 (art. 115). Credores físicos e trabalhistas também se submetem ao concurso e o futo do penhoras perpetrados antes da queda deve ser destinado ao juízo falimentar, conforme precedentes do STJ (REsp 168.438/RJ, CC 27785 / PA), o que por certo também se aplica às demais classes de credores, inclusive quirografário. Portanto, a decretação de quebra tornou sem efeitos todos os atos de execução no rosto dos autos, assim como as solicitações de envio ou reserva de valores e outras que se referem ao patrimônio da falida. Conforme já relatado, a ação civil pública nº 080224-44.2013.8.01.0001 e a ação cautelar que se antecedeu (nº 0005669-76.2013.8.01.0001) já foram julgadas em caráter definitivo. Mantém-se em trâmite apenas porque há bens e valores que foram inicialmente declarados indisponíveis e que foram objeto de penhoras efetuadas por diversos outros juízes. Porém, como os créditos garantidos por tais constrições estão sujeitos ao concurso de credores no âmbito da falência, não há fundamento para que as ações se mantenham em curso e também para que se recebam novas ordens de constrição. Acerca dos valores que estão em débito judicial vinculados à ação cautelar nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e à ação civil pública nº 080224-44.2013.8.01.0001, o que será objeto de análise em instância superior, pois o processo de liquidação judicial, no qual se havia determinado destinação diversa aos recursos (ao juízo local), está em grau de recurso. Isso não impede, contudo, que os processos sejam arquivados e posteriormente reinvidados do arquivo, tão somente para cumprir o que vier a ser determinado em instância superior acerca da destinação do depósito judicial. Os incidentes instaurados para conciliar pedidos formulados por terceiros estranhos à falida e também solicitações oriundas de outros juízes (0005213-87.2017.8.01.0001, 0006902-34.2017.8.01.0001 e 0006676-12.2017.8.01.0001) também não têm razão para permanecer em trâmite, pois conforme dito todos os credores estão submetidos à falência, que faz cair por terra todos os atos de constrição perpetrados até o momento. Suciente-se, por oportuno, que o Juiz da falência ordenou ao falido a apresentação da lista de credores (art. 99 III, da Lei nº 11.101/05), e ser publicada via edital, na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei em questão. Conforme a sistemática estabelecida pela Lei de Falências (11.101/05), após a publicação do edital, os credores poderão apresentar habilitação ou divergência perante o administrador judicial, dentro do prazo estabelecido no art. 7º, § 1º, da mesma Lei. Em seguida, o administrador judicial fará publicar nova lista de credores, em face de qual também é possível apresentar impugnação, tudo conforme preconizam os arts. 7º, § 2º e 8º da Lei nº 11.101/05. Por essa razão, ficará a cargo dos credores o acompanhamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias à inclusão ou conexão de seus créditos perante a ação falimentar e a adoção das junto ao Juiz da falência. Em relação aos expedientes de ps. 27.894/27.929, 27.938/27.947, 27.948/27.967, 28.010/28.044, 28.045/28.053, 28.054/28.062, 28.063/28.072 e 28.073/28.082, que noticiam a alienação judicial de bens de propriedade dos réus, considerando que a decisão de ps. 27.932/27.933 foi proferida

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por MINEIA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE, liberado nos autos em 11/12/2019 às 08:57.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2004, Lei nº 11.140/2005, resolução do Projudi, do TJ/RO/CE. Para conferir o original, acesse o site https://ac.jus.br/projudi/pt/proc/080224-44.2013.8.01.0001 e código 248F4FA. Vní exposto desta em https://projudi.tjro.jus.br/projedi - Identificação: PJ08011601005 40303A



337  
LME

Fl. 29/33

TJAC - COMARCA DE RIO BRANCO  
Castelo - Processo 0800224-44.2013.8.01.0001

Enviado em: 15/02/2019 08:57  
Página: 3

anteriormente à decretação da quebra, segundo precedentes do STJ (REsp 188.418/RJ, CC 37785 / PA),  
determino que sejam respondidos com determinação para que os autos da anotação sejam encaminhados ao  
juízo falimentar (processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, Vara de Recuperação Judicial e Falência de  
Vitória-ES). Diante dos fundamentos expostos e de todas as peculiaridades que envolvem o presente feito,  
decião: 1) indeferir o processamento do pedido de habilitação de crédito dirigidos aos autos nº  
0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001,  
0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, pelo em nenhuma das referidas ações se  
processa concurso de credores; 2) indeferir o processamento do pedido de liquidação individual e  
cumprimento do sentença individual no bojo dos autos nº 0800224-44.2013.8.01.0001,  
0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e  
0006576-12.2017.8.01.0001. As preterições individuais devem ser postuladas por meio de ações autônomas,  
dirigidas aos juízos do domicílio do devedor; 3) indeferir os pedidos de disponibilização dos anexos à perícia  
realizada nos autos de ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, pois reles e nos demais atos  
processuais não constam informações individuais acerca de "divulgadores"; 4) registrar que houve decisão  
judicial imperiosa aos autos que disponibilizassem o acesso aos back offices, mas referido pedido foi reformado  
em instância superior. Por isso, ficam indeferidos todos os pedidos de acesso a back office; 5) considerar, por  
meio da presente Decisão, decididas todas as solicitações apresentadas por terceiros que não são parte na  
ação causal preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e na ação civil pública nº  
0800224-44.2013.8.01.0001; 6) registrar que os processos nº 0800224-44.2013.8.01.0001,  
0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e  
0006576-12.2017.8.01.0001 já não tramitam em segredo de justiça; 7) considerar, por meio da presente  
Decisão, respondidas todas as solicitações de informações acerca do andamento dos processos  
0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001,  
0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001; 8) determinar ao Cartório que envie esforços  
para promover a juntada de todas as peças, expedientes e demais documentos vinculados aos autos nº  
0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001,  
0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001 e que, concluída a tarefa, seja republicar em todos  
eles a presente Decisão; 9) determinar ao Cartório que expete certidões de objeto e pó de atos nº  
0800224-44.2013.8.01.0001 e 0005669-76.2013.8.01.0001, disponibilizando-as nos autos e enviando ao  
Tribunal de Justiça para que sejam também disponibilizadas na página oficial na rede mundial de  
computadores; 10) determinar ao Cartório que responda aos ofícios de ps. 27.938/27.925, 27.938/27.947,  
27.948/27.967, 28.010/28.044, 28.045/28.063, 28.054/28.062, 28.063/28.072 e 28.073/28.082, informando que  
as valores provenientes da anotação dos veículos deverão ser transferidos para conta judicial vinculada à  
ação de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em âmbito perante a Vara de Recuperação Judicial e  
Falência de Vitória-ES; 11) determinar ao Cartório que não receba novos atos de perícia ou qualquer forma  
de constrição (reserva de valores, disponibilização de valores, dentre outros) dirigidos aos autos nº  
0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001,  
0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001 e que informe aos oficiais de justiça acerca da  
decretação da falência de Ympactus Comercial no bojo dos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em  
âmbito perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, disponibilizando-lhe cópia da  
presente Decisão; 12) solicitar à Corregedoria Geral da Justiça que informe a todos os juízes civis do Brasil,  
por meio de suas respectivas Corregedorias Gerais, acerca do arquivamento dos autos da ação causal  
preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001, da ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos  
incidentes nº 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, em  
razão de haver sido decretada a falência de Ympactus Comercial no bojo dos autos nº  
0021350-12.2019.8.08.0024, em âmbito perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES,  
avaliando todos os créditos ao concurso de credores perante o juízo falimentar, conforme art. 115 da Lei nº  
11.101/05. Além disso, considerando que a decretação da quebra torna sem efeito os atos de perícia e  
certais ordens de constrições que incidem sobre bens e valores da falida e que compete aos credores o  
acompanhamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias, a inclusão ou conexão de  
seus créditos perante o rol de credores do falido, solicite-se da Corregedoria Geral da Justiça que também  
informe aos juízes civis do Brasil que este juízo não receberá novos atos de perícia ou qualquer forma de  
constrição (reserva de valores, disponibilização de valores, dentre outros) e que nenhum dos atos de  
constrição emitidos nas ações acima referidas serão comunicados por este juízo ao juízo falimentar; 13)  
considerar, por intermédio do cumprimento do item 12 da presente Decisão, respondidas todas as solicitações  
de informações e providências oriundas de outros juízos brasileiros, e dirigidas aos autos nº  
0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001,  
0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001; 14) determinar que, observada decisão no bojo  
dos autos de processo de liquidação judicial nº 0107062-44.2017.8.01.0001, acerca da destinação dos valores  
em depósitos judiciais vinculados à ação causal nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e à ação civil pública nº  
0800224-44.2013.8.01.0001, sejam estes desatquivados para fins de cumprimento do que vier a ser  
determinado e sanquívado em seguida; 15) determinar ao Cartório que comunique o teor da presente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE, liberado nos autos em 11/10/2019 às 08:57.  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjacs.com.br/visualizacao/Processo/Contencioso/0800224-44.2013.8.01.0001 e clique em "Imprimir".  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2009, Lei nº 11.414/2006, assinado por MARCELA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE, Juiz de Direito do TJAC.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2009, Lei nº 11.414/2006, assinado por MARCELA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE, Juiz de Direito do TJAC.



Gerado em: 11/12/2019 08:57  
Página: 2

JUÍZ - COMARCA DE RIO BRANCO  
Carida - Processo 0000224-44.2013.8.01.0001

decisão dos juízes de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Voto Federal de Execução Fiscal de Seção Judiciária do Espírito Santo; e  
10) delimitar as Caridas que, antes de arquivar os autos nº 0005869-76.2013.8.01.0001 e  
0000224-44.2013.8.01.0001, estão as providências estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2016 do  
Tribunal de Justiça, em relação às custas processuais. Intimem-se. Arquivem-se."

De que sou M.  
Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.

Escrevê(o) Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRNEIA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE, liberado nos autos em 11/12/2019 às 08:57.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfac.jus.br/poadigital/pgm/ConsultaDocumento.do>, informe o processo 0000224-44.2013.8.01.0001 e código 24854FA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-3/2001, Lei nº 11.415/2006, resolução do Projud, do TJ/RS.  
Validação deste em: <https://trjprojud.tjrs.jus.br/projud/> - Identificador: PUTGR:HBNGG:60809:8030A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS DA  
COMARCA DE VITÓRIA/ES.



PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

OLIVIA FERREIRA DE ARAÚJO ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no  
CPF/MF sob nº 933.328908-91, residente e domiciliada na Rua Octacilio Malheiros, nº  
589, casa 3, Gopouva, Guarulhos/SP, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA de YMPACTUS  
COMERCIAL SA, por sua advogada que a esta subscreve vem respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência para requerer a juntada do incluso instrumento de mandato e  
substabelecimento, para acompanhar o andamento dos atos processuais por ser credora na  
falida.

Requer, ainda, os benefícios da Justiça gratuita, por ser pessoa pobre nos termos legais.

NESTES TERMOS,

P.DEFERIMENTO.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

*Ligia Bonete Prestes*

LIGIA BONETE PRESTES

- OAB/SP 83.777 -

*car - ok*

3387





2285  
#

**PROCURAÇÃO \*AD-JUDÍCIA\***

Pelo presente instrumento particular de procuração, a

**OUTORGANTE**

**OLIVIA FERREIRA DE ARAÚJO ROCHA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 8.298.052-4 SSP/SP e CPF nº 933.328.908-91, residente e domiciliada na Rua Octacilio Malheiros, nº 589 – Casa 3 – Gopouva - Guarulhos/SP, CEP.: 07093-170, telefone (11) 2441-1061, e

**OUTORGADOS**

**FELIPE BARBOZA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB, seção de São Paulo, sob o nº 323.013, portador da cédula de identidade RG nº 45.605.112-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.573.468-10 e **GILBERTO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB, seção de São Paulo, sob o nº 133.524, portador da cédula de identidade RG 12.240.141, CPF/MF sob o nº 009.725.678-10, ambos com domicílio comercial na Rua Aparecida Lima Correa, nº 53 - Vila Itapoan, Guarulhos/SP, CEP 07124-540, aos quais confere:

**PODERES \*AD-JUDÍCIA E ESPECIAIS\*** para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, e especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, prestar caução, aceitar ou impugnar laudos técnicos e contas de liquidação, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer com ou sem reservas de poderes e especialmente para ingressar com **ACÃO DE LIQUIDAÇÃO e CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A, na Ação Civil Pública do poder Judiciário do Acre – AC, 2ª Vara Cível de Rio Branco, processo nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e Medida Cautelar nº 0005669-76.2013.8.01.0001.**

Guarulhos, 08 de junho de 2018.

*Olivia F A Rocha*

OLIVIA FERREIRA DE ARAÚJO ROCHA  
RG N.º 8.298.052-4 SSP/SP



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, GILBERTO FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, seção de São Paulo, sob o nº 133.524, portador da cédula de identidade RG 12.240.141 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 009.725.678-10, email [adv\\_rocha@yahoo.com.br](mailto:adv_rocha@yahoo.com.br), SUBSTABELECE SEM RESERVAS, por si e membros de seu escritório para a Dra. LIGIA BONETE PRESTES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 83.777 e no CPF/MF sob nº. 029.427.948-28, com escritório na Avenida Tiradentes, nº 400, Guarulhos/SP CEP 07090-000, e-mail: [ligiabp@uol.com.br](mailto:ligiabp@uol.com.br), os poderes que lhes foram conferidos por OLIVIA FERREIRA DE ARAÚJO ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de identidade RG: nº 8.298.052-4 SSP-SP e CPF/MF nº 933.328.908-91, residente na Rua Octacilio Malheiros, nº 589 - Casa 03, Gopouva, Guarulhos/SP, CEP 07093-170, no processo nº 1022986-11.2018.8.26.0224, que tramita perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 01 de outubro de 2019.

GILBERTO FERREIRA DA ROCHA  
OAB/SP. 133.524 - CPF/MF 009.725.678-10

33  
10/10/2019

assinado digitalmente por GILBERTO FERREIRA DA ROCHA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 18:46, sob o número WGRU19174690013

<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO	
 IDENTIFICAÇÃO	 ANÁLISE DE SE AVALIAÇÃO
NOME: <i>Olívia Ferreira de Araújo Rocha</i>	
NOME: <i>José Vicente Ferreira</i>	
CARGO: <i>PROFESSOR</i>	
CARGO: <i>PROFESSOR</i>	
DATA EM QUE FOI TORNADO NACIONAL: 14/12/1954	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 8.258.052-4 3 VLT. DATA DE EXPIRAÇÃO: 22/03/2007	
NOME: <i>Olívia Ferreira de Araújo Rocha</i>	
NOME: <i>José Vicente Ferreira</i>	
CARGO: <i>PROFESSOR</i>	
CARGO: <i>PROFESSOR</i>	
DATA EM QUE FOI TORNADO NACIONAL: 14/12/1954	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 8.258.052-4 3 VLT. DATA DE EXPIRAÇÃO: 22/03/2007	
NOME: <i>Olívia Ferreira de Araújo Rocha</i>	
NOME: <i>José Vicente Ferreira</i>	
CARGO: <i>PROFESSOR</i>	
CARGO: <i>PROFESSOR</i>	
DATA EM QUE FOI TORNADO NACIONAL: 14/12/1954	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 8.258.052-4 3 VLT. DATA DE EXPIRAÇÃO: 22/03/2007	

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

338  
No. 13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO FERREIRA DA ROCHA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2018 às 19:36, sob o número 1022666112016000022

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **OLIVIA FERREIRA DE ARAÚJO ROCHA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o n° 933.328.908-91, RG n° 8.298.052-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Octacilio Malheiros, n° 589 casa 03, Gopouva, cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP. 07093-170, desejando obter os benefícios da "Gratuidade Judicial", declaro, em atendimento ao preceito contido no art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, na Lei n°. 1.060/50, artigos 2°/4°, na Lei n°. 7.115/83, e no artigo 98 do novo CPC, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

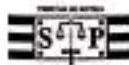
Em vista da declaração exarada, assumo inteira responsabilidade civil e criminal sobre os dados que deram origem à presente, conforme disposto no art. 299 do Código Penal brasileiro.

Guarulhos, 08 de junho de 2018.

Olivia F A Rocha

**OLIVIA FERREIRA DE ARAÚJO ROCHA**

**R.G. n° 8.298.052-4 SSP/SP**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

6ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, SALA 04, CENTRO - CEP 07011-060, FONE:

(11) 2406-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL:

GUARULHOS6CV@TJSP.JUS.BR

## DECISÃO

Processo nº: 1023725-81.2018.8.26.0224  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /  
Atualização  
Exequente: Omar Paris  
Executado: Ympactus Comercial Ltda (Telexfree) e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauro Cívola Forlin

## CONCLUSÃO

Em 22 de agosto de 2018, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Vistos.

À luz dos documentos de fls. 354/370, concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita.

A despeito da decisão de fls. 353, observo que se trata mesmo de liquidação de sentença, com posterior cumprimento, tanto que no item "c" de fls. 18 postou-se a liquidação do montante em R\$ 6.210,89.

Assim, intimem-se os requeridos, por carta, a fim de que estes, no prazo de 15 dias, se manifestem, bem como apresentem os documentos indicados no item "V" de fls. 359 e 3 de fls. 362, nos termos do artigo 510 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Guarulhos, 24 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 24 de setembro de 2018, baixamos nos autos com o despacho  
segue.

Processo nº 1023725-81.2018.8.26.0224 - p. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

### Dados Resumidos da Petição Inicial

Pré-Cadastro número: 202000437931 em 17/06/2020

E-mail: ligiabp@uoj.com.br

COMARCA DA CAPITAL - JUIZ DE VITÓRIA

#### PETIÇÃO DE JUNTADA

Processo: 0021350-12.2019.8.08.0024

#### CLASSIFICAÇÃO PROCESSUAL (CLASSE):

Tipo de Petição: Petição (outras)

#### ASSUNTOS:

Principal:

(4993) Recuperação Judicial e Falência

#### REQUERENTES:

SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

CPF/CNPJ:

ADVOGADO:

20185 - ES - JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK

Olivia Ferreira de Araújo Rocha

CPF/CNPJ:933.328.908-91

Rua Octacílio Malheiros, nº 589 - Casa 03, Gopouva, Guarulhos/SP - CEP:07093-170

ADVOGADO:

83777 - SP - Ligia Bonete Prestes

#### REQUERIDOS:

YMPACTUS COMERCIAL SA

CPF/CNPJ:

ADVOGADO:

999998 - ES - INEXISTENTE

#### OUTRAS INFORMAÇÕES:

Assistência Judiciária: Sim

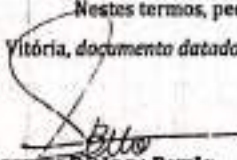


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024

**FABIO TOMAZINI**, brasileiro, casado, técnico de informática sênior, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.199-7, inscrito no CPF sob o nº 038.904.169-69, residente e domiciliada na Avenida Londrina, 934, Apartamento 1705, Torre Veneza, Zona 08, CEP 87050-730, Maringá-PR, vem, com o devido acatamento, **REQUERER a habilitação dos procuradores judiciais** nos autos acima indicado.

Nestes termos, pede e espera deferimento!  
Vitória, documento datado e assinado digitalmente.

  
SARITHA BARBETTO BAIÃO DA PAIXÃO

OAB/PR 47.866

  
DOUGLAS BARBETTO BAIÃO

OAB/PR 71.810

**ADVOCACIA BARBETTO**Douglas Barbetto S. do  
OAB/PR n.º 47.866  
Saritha Barbetto Baidão da Paixão  
OAB/PR n.º 71.810**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTES:** **FABIO TOMAZINI**, brasileiro, casado, técnico de informática sênior, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.199-7, inscrito no CPF sob o nº 038.904.169-69, residente e domiciliado na Avenida Londrina, 934, Apartamento 1705, Torre Veneza, Zona 08, CEP 87050-730, Maringá-PR, constitui e nomeia os bastante procuradores:**OUTORGADOS:** **SARITHA BARBETTO BAIÃO DA PAIXÃO**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/PR sob n.º 47.866, endereço eletrônico: saritha@barbetto.adv.br, e **DOUGLAS BARBETTO BAIÃO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob n.º 71.810, ambos com escritório profissional situado na Rua Presidente Nereu Ramos, 1.161, Sobreloja, Sala 03 - Centro - CEP 86.990-000 - na cidade de Marialva/PR, endereço eletrônico: douglas@barbetto.adv.br.**OBJETO:** representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública.**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula *ad iudicium et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **AÇÃO INDENIZATÓRIA**, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substituí-lo este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar e receber RPV e ALVARÁS, pedir a Justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Marialva, 2 de julho de 2020.

  
FABIO TOMAZINIADVOCACIA BARBETTO - Rua Presidente Nereu Ramos, 1.161 - Sobreloja - Sala 03 - Centro - CEP 86.990-000 - Marialva/PR  
44 2037-3471 / 44 91091-0160 / 44 91062-7501 | [douglas@barbetto.adv.br](mailto:douglas@barbetto.adv.br) | [saritha@barbetto.adv.br](mailto:saritha@barbetto.adv.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE JACAREÍ  
FORO DE JACAREÍ  
2ª VARA CÍVEL

Praça dos Três Poderes s/nº, - Centro - CEP 12327-170, Fone: (12)  
3952-6858, Jacareí-SP - E-mail: jacarei2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Processo Digital nº: 1008171-33.2017.8.26.0292  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Exequente: Ricardo da Silva Ferreira  
Executado: Ympactus Comercial Ltda e outros

SILVIA MARIA PACINE SCHINKAREW, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Jacareí, na forma da lei,

**C E R T I F I C A**, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo de falência de nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES, atendendo a solicitação da Exequente **RICARDO DA SILVA FERREIRA**, CPF 308.319.238-06, RG 400008978, verifiquei que a ação foi distribuída no dia 15/09/2017 e admitida em juízo, a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 1008171-33.2017.8.26.0292, à 2ª Vara Cível do Foro de Jacareí, em que são partes:

**Exequente: RICARDO DA SILVA FERREIRA**, CPF 308.319.238-06, RG 400008978 residente na Rua Genni de Siqueira Moretti, 74, Terras de Santa Helena, Jacareí/SP, CEP 12324-837

**Executado(s): YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 2002/2003, Edifício Pedro Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep: 29050-335

**CARLOS NATANIEL WANZELER**, CPF 003.287.887-75, RG 906.999 SSP/ES, residente na Rua José Luiz Gabeira, 170, aptº 203, bairro Vermelho, Vitória/ES

**CARLOS ROBERTO COSTA**, CPF 997.944.207-78, RG M3051121/SSP/MG, residente na Rua Umbuzeiro, 37, Itapuá, Vila Velha/ES, CEP 29101-791

**JAMES MATTHEW MERRILL**, CPF 703.167.791-21, residente na Rua José Luiz Gabeira, 170, aptº 103, bairro Vermelho, Vitória/ES

**Objeto da ação:** execução individual de sentença de Ação Civil Pública oriunda da Comarca de Rio Branco do Estado do Acre, nº 0800224-44.2013.8.01.0001.

**Valor do débito:** o valor atualizado do débito (em Janeiro/2018) é de : **RS 139.723,16** (cento e trinta e nove mil setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**Situação Processual:** Em razão da decretação da falência da executada, julgou-se extinto o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, III do CPC. Sentença transitada em julgado aos 29/05/2020.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jacareí, 16 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE JACAREÍ  
FÓRO DE JACAREÍ  
2ª VARA CÍVEL

Praça dos Três Poderes s/nº, ... Centro - CEP 12327-170, Fone: (12)  
3952-6858, Jacareí-SP - E-mail: jacarei2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620203301967

Nome original: 01795E-50.2017.pdf

Data: 26/06/2020 14:47:07

Remetente:

Jair Pereira Rocha

Secretaria - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Apucarana

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Boa tarde, solicito que Vs. informe a este juízo se o ofício que segue anexo for a cumprido.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gergal de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.899-710 - Fone: (41)  
202-1315 - Email: API-2VJ-E@jpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 631/2020

Processo: 0017958-50.2017.8.16.0044

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$5.782,41

Exequente(s): JOCINEI FRANCISCO DA CRUZ

Executado(s): YMPACTUS COMERCIAL S/A

A

Vara de Recuperação Judicial e Falência  
Fidúcia/ES

PREZADO(A) SENHOR(A),

Por determinação da Juíza de Direito - Des. Renata Bolzan Jauris, informo a V.ª que o réu YMPACTUS COMERCIAL S/A (CNPJ n. 11.669.325/0001-88) foi condenado ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 584,37 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) nestes autos. Solicito a habilitação das custas nos autos sob n. 0021350-12.2019.8.08.0024.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Apucarana, 24 de março de 2020.

*Karina Yuri Momoi*  
Técnica Judiciária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620203301981

Nome original: 010925-20.2018.pdf

Data: 26/06/2020 14:51:16

Remetente:

Jair Pereira Rocha

Secretaria - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Apucarana

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Boa tarde, solicito que Vs. informe este julzo acerca do cumprimento do ofício que segue em anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA

1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gargal de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)  
3162-1315 - E-mail: APU-1VJ-E@jpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 632/2020

Processo: 0010922-30.2018.8.16.0044

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$72.879,09

Exequente(s): • LUIZ APARECIDO JORGE

Exercitado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

A

Vara de Recuperação Judicial e Falência  
Vitória/ES

PREZADO(A) SENHOR(A),

Por determinação da Juíza de Direito - Dra. Renata Beltran Jauris, informo a Vs. que o réu YMPACTUS COMERCIAL S/A (CNPJ n. 11.669.325/0001-88) foi condenado ao pagamento das custas processuais no valor de R\$1.511,32 (um mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos) nestes autos. Solicito a habilitação das custas nos autos sob n. 0021150-12.2019.8.08.0024.

At enceto, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Apucarana, 24 de março de 2020.

Karina Yari Momei  
Técnica Judiciária

9397  
8

**Encaminhamento Ofício 645/2020**

**De:** Maria de Fátima de Carvalho <mlac@tjpr.jus.br>  
**Para:** "Isalencia-vitoria@tjpr.jus.br" <1/isalencia-vitoria@tjpr.jus.br>  
**Data:** Quarta-feira - 24/Junho/2020 13:03  
**Assunto:** Encaminhamento Ofício 645/2020  
**Anexos:** TEXT.htm: 0000248-59.2018.8.16.0051 - of. 645.2020.pdf; Mime 822

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminhó a Vossa Senhoria o ofício 645/2020, expedido nos autos nº 0000248-59.2018.8.16.0051 de Cumprimento de Sentença, a fim de que seja dado cumprimento ao mesmo.

Atenciosamente,

Maria de Fátima de Carvalho  
Escrivã

☺

☺



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44)  
3275-1378 - E-mail: mfa@cjpr.jus.br

OFÍCIO N.º 645/2020

Processo: 0000248-59.2018.8.16.0051  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Anulação  
Valor da Causa: R\$54.313,12  
Exequente(s):

- ANDREIA BARBOSA DE CASTRO URIZZI (CPF/CNPJ: 036.954.319-03)

Executado(s):

- CARLOS NATANIEL WANZELER (RG: 906999 SSP/ES e CPF/CNPJ: 003.287.887-75)
- Carlos Roberto Costa (RG: 3051121 SSP/MG e CPF/CNPJ: 997.944.207-78)
- JAMES MATTHEW MERRILL (CPF/CNPJ: 703.167.791-21)
- YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)

A  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
falencia-vitoria@tjes.jus.br

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente expedido nos autos acima descritos, **REQUISITO** a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) autor(a) ANDREIA BARBOSA DE CASTRO URIZZI, brasileira, casada, microempreendedora, portadora da cédula de identidade RG 7.874.128-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 036.954.319-03, no valor de R\$ 54.313,12 (cinquenta e quatro mil, trezentos e treze reais e doze centavos), em 02/03/2018, junto aos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2020.

Guilherme Aranda Castro dos Santos  
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 (Lei nº 11.418/2006, resolução do Presidência do Projud, de 7/4/2006) - Validação direta em https://projud.jus.br/jus/validar - Senhas: P=8817 AP=302 20/06/2020





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BAURU  
FORO DE BAURU  
3ª VARA CÍVEL

Rua Adolfo Piza, 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processos Digital

Processo Digital n°: 1016432-39.2015.8.26.0071/01  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Rescisão de contrato e devolução de dinheiro  
Exequente: Marcos Roberto Dias de Lima  
Executado: Ympactos Comercial Ltda Me Telexfree

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bauru, 24 de junho de 2020.

Senhor(a) Juiz(a)

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que realize o ato constitutivo de penhora em numerário existente nesses autos sob nº 0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência - Vitória - Espírito Santo, tendo como partes Sharlyton Domingos Beltrão e Ympactos Comercial S.A, até o limite do débito que importa em R\$ 16.362,06 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos), atualizado até maio/2020.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Bauru3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO ANDRADE MOREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A)

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)

Juiz(a) d: Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência

Vitória-ES

1016432-39.2015.8.26.0071/01

JUNTADA  
NO  
VEELO

ADATRU

305 27. de JUNTA de 2020  
de 2020 a 2020 de 2020  
2020 a 2020  
8/10/2020



**ADVOCACIA BARBETTO**

Douglas Barbetto Baio  
OAB/PR 71.810  
Sandra Barbetto Baio da Paixão  
OAB/PR 47.866

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO S.A.



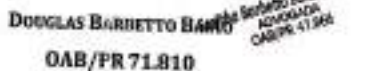
Autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024

**FABIO TOMAZINI**, já qualificados nos autos supra indicados, vem, com o devido acatamento, requerer a juntada de Substabelecimento conforme anexo.

Outrossim, REQUER que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome do procurador **EDGARD MENDES BAIÃO FILHO**, advogado inscrito na OAB/ES nº 23.994, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento!  
Cachoeiro do Itapemirim-ES, 16 de julho de 2020.

  
**SANDRA BARBETTO BAIÃO DA PAIXÃO**  
OAB/PR 47.866

  
**DOUGLAS BARBETTO BAIÃO**  
OAB/PR 71.810

Douglas Barbetto Baio da Paixão  
ADVOGADO  
OAB/PR 47.866

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CURITIBA - PR.

ANEXO DIGITAL

CÉLIA DA LUZ ANDRADE, já qualificada nos autos em epígrafe que move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A, vem respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar-se e requer o que segue:

Tendo em vista que a executada teve a falência decretada em 09/09/2019, pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES (autos nº 0021350.12.2019.8.08.0024), requer a presente a expedição de ofício à Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, com a finalidade que seja informado se nos referidos autos encontram-se depositados os valores transferidos dos autos (06000274-44-2013.8.01.0001), da Ação Cível Pública da comarca de Rio Branco/AC, conforme especificado no ofício (mov. 83.2) dos presentes autos.

Além disso, sendo afirmativa as resposta, requer desde já a expedição da Certidão de Crédito com a finalidade de habilitação nos autos da falência.

Nesses termos,

Peço deferimento.

Curitiba, 17 de Junho de 2020.

Ely Alves Pereira

OAB/PR 78.022

*ead. ac*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/CE  
Validação feita em tempo real pelo sistema de validação de assinaturas digitais do Projudi - Identificador: P.052P-YBUJ3 248192 00393





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3403  
d

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920206110978

Nome original: decisão.pdf

Data: 20/07/2020 15:01:51

Remetente:

Pedro Henrique Martins Fagundes

4ª Vara Cível - Goiânia

Tribunal de Justiça de Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920205089096

Nome original: decisão.pdf

Data: 14/07/2020 16:58:03

Remetente:

Pedro Henrique Martins Fagundes

4ª Vara Cível - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue Código de Acesso ao feito em que fora determinado pelo MM Juiz a redistribuição do mesmo para tramitação nesta Vara. Informo que através deste Código as demais peças processuais podem ser baixadas. Segue, também, decisão de redistribuição



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás  
4ª Vara Cível - Juiz 1

Valor: R\$ 42.279,84 | Classificador: C - Indenização  
Liquidada por Acordo com o Devedor - CMC 1  
Ordem - 4ª Vara Cível  
Número: FIDMIA GUILIA DE SOUSA RIBEIRO - Data: 16/07/2020 16:26:07

Processo Digital nº 5278101.36.2019.8.09.0051

**DECISÃO**

A requerida Ympactus Comercial S/A ( Telexfree), teve sua falência decretada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória no Estado do Espírito Santo.

Com isso, nos termos do artigo 76 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, os presentes autos devem ser remetidos ao Juízo Falimentar, posto que neste caso a falida não é parte ativa no feito, imperando o princípio da vis atractiva do juízo falimentar.


Assim, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Cidade de Vitória - ES.

l.

Goiânia, 14 de julho de 2020

Aureliano Albuquerque Amorim

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 16:26:35  
Assinado por AURELIANO ALBUQUERQUE AMORIM  
Validação pelo código: 13433561044324685, no endereço: <https://projedi.tjgo.jus.br/validacaoPublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

14 de julho de 2020

Processo: 5278101.36.2019.8.09.0051  
Parte: Dinorá Quintas Leal  
Código de Acesso: e8a\*wp2x\*djrdew6j

Código de Acesso

Este é o código de acesso do processo número 5278101.36.2019.8.09.0051 para a parte Dinorá Quintas Leal. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

- 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>;
- 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
- 3) clique na opção: "Processo por Código";
- 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso e8a\*wp2x\*djrdew6j.

RENATA CECILIA DE SOUZA RIBEIRO  
Analista Judiciário

3401  
3404  
0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

49

Título de documento: Informações Processuais  
Código de rastreabilidade: 82420207498901  
Nome original: Ofício Vitória ES - Vara especializada 2.pdf  
Data: 20/07/2020 13:31:31  
Remetente:  
DANIELA FELIPPE  
Orleans - 1ª Vara  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
Prioridade: Normal.  
Motivo de envio: Para providências.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420207493097

Nome original: Ofício Vitória.pdf

Data: 19/07/2020 13:34:04

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Prazado, informamos que, por força da Resolução 23 2019 do TJES, os autos do processo em referência não tramitam mais na 1ª Vara Cível de Vitória.

10.4  
3407  
△

## Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 45

**Data:**

01/06/2020 10:13:32

**Usuário:**

SC048706A - MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA

**Processo:**

05.0011-14.2019.8.24.0044

**Sequência Evento:**

47

**FM ASSESSORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ORLEANS - SC**

Processo nº 030011-14.2019.8.24.0044  
Ação de Produção Antecipada de Provas

**MARCELO WIGGERS BUSS**, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos da Ação em Epígrafe, que move em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido acato, expor e requerer o quanto segue:

A empresa requerida teve sua falência decretada no dia 09/09/2019, nos autos de nº 002135012.2019.8.08.0024, em curso perante a 1ª Vara Cível de Vitória, Espírito Santo.

Nos termos do artigo 6º, caput, da Lei nº 11.101/05, a decretação de falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do falido, ainda, o artigo 99, inciso V, da referida lei, também impõe a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, na sentença que decretar o quebra do devedor.

Na espécie, decretada a falência da executada, o presente feito deverá ser suspenso, nos termos dos citados dispositivos legais, ressalvado à excoente o direito de promover a habilitação de seu crédito perante o Juízo da falência.

Assim, medida de rigor que seja suspensa a presente ação, oficiado aos autos do procedimento falimentar da existência da presente demanda, bem como para que, findado o procedimento na origem, retorne informado sobre o presente andamento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Maravilha, 1 de junho de 2020.

**MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA**  
OAB/SP 315073  
OAB/SC 48706

Avenida Araucária, nº 310 - Sala 202  
Centro - Maravilha / SC  
Telefone: 649 3198-1797

## Documento 1

**Tip. documento:**  
DE IMPACHO/DECISÃO

**Evento:**  
DE CISAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

**Data:**  
01/07/2020 10:44:25

**Usuário:**  
RAHEL GARCIA - RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS

**Processo:**  
011011-14.2019.8.24.0044

**Sessão:**  
49

**Memo:**

Dispositivo: Cumpra-se conforme os pedidos do polo credor (doc. 65), mediante suspensão do feito e expedição de ofício ao juízo de falência. / (rachelgarcia)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara da Comarca de Orleans**

Rua Rui Barbosa, 320, Fórum da Comarca de Orleans - Bairro: Centro - CEP: 88870-000 - Fone: (48)3622-7118  
Email: orleans.vara1@tjsc.jus.br

**PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA Nº 0300011-14.2019.8.24.0044/SC**

REQUERENTE: MARCELO WIGGERS BUSS

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO COSTA

**DESPACHO/DECISÃO**

*Cumpra-se conforme os pedidos do polo credor (doc. 65), mediante suspensão do feito e expedição de ofício ao juízo de falência.*

Documento eletrônico assinado por RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador 310004455881v2 e do código CRC 4960d521.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS

Data e Hora: 1/7/2020, às 10:44:24

0300011-14.2019.8.24.0044

310004455881.V2



349  
d

PÁGINA DE SEPARAÇÃO  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 1

Tip documento:  
OFÍCIO  
Evento:  
EXEDIÇÃO DE OFÍCIO  
Data:  
13/07/2020 18:09:20  
Usuário:  
RACHELGARCIA - RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS  
Processo:  
0111-14.2019.8.24.0044  
Serição Evento:  
52



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
**1ª Vara da Comarca de Orleans**

Rua Rui Barbosa, 320, Fórum da Comarca de Orleans - Bairro: Centro - CEP: 88970-000 - Fone: (48)3622-7116 -  
Email: orleans.vara1@tjsc.jus.br

PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA Nº 0300011-14.2019.8.24.0044/SC

*na suspensão*

**OFÍCIO Nº 310004783659**

Excelentíssimo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ Espírito Santo,

Cumpra-me informar Vossa Excelência que perante este Juízo tramita o processo em epígrafe o qual figura como parte ativa MARCELO WIGGERS BUSS e parte passiva YMPACTUS COMERCIAL S/A e CARLOS ROBERTO COSTA.

Ciente de que no dia 09/09/2019 Vosso Juízo decretou recuperação judicial/ falência da empresa Requerida nos autos de nº 002135012.2019.8.08.0024, em curso perante a 1ª Vara Cível de Vitória, Espírito Santo, emito o presente a fim de que seja informado acerca do andamento do vosso processo.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Documento eletrônico assinado por RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.418, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controleador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documento](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controleador.php?acao=consulta_autenticidade_documento), mediante o preenchimento do código verificador 310004783659v2 e do código CRC e4162ed3.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS  
Data e Hora: 13/7/2020, às 18:9:20

0300011-14.2019.8.24.0044

310004783659\_V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207496900

Nome original: Ofício Vitória ES - Vara especializada.pdf

Data: 20/07/2020 13:31:31

Remetente:

DANIELA FELIPPE

Orleans - 1ª Vara

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo  
Código de rastreabilidade: 82420207493108  
Nome original: Ofício Vitória.pdf  
Data: 19/07/2020 13:35:16  
Remetente:  
HIASMINE SANTIAGO  
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL  
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Prezado, por força da Resolução 23 2019 do TJES, os autos do processo em referên-  
cia não tramitam mais na 1ª Vara Cível de Vitória, tendo sido criada uma Vara Es-  
pecializada.

3411

PÁGINA DE SEPARAÇÃO  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 52

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

JUNTADA DE PETIÇÃO

**Data:**

02/07/2020 09:40:23

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0301423-14.2018.8.24.0044

**Sequência Evento:**

54



**FM ASSESSORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ORLEANS - SC.**

Processo nº: 0301423-14.2018.8.24.0044  
Ação de Produção Antecipada de Provas

FELIPE VIEIRA DA SILVA, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos da Ação em Epígrafe, que move em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido acato, expor e requerer o quanto segue:

A empresa Requerida teve sua falência decretada no dia 09/09/2019, nos autos de nº 002135012.2019.8.08.0024, em curso perante a 1ª Vara Cível de Vitória, Espírito Santo.

Nos termos do artigo 6º, caput, da Lei nº 11.101/05, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do falido, ainda, o artigo 99, inciso V, da referida lei, também impõe a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, na sentença que decretar a quebra do devedor.

Na espécie, decretada a falência da executada, o presente feito deverá ser suspenso, nos termos dos citados dispositivos legais, ressalvado à exequente o direito de promover a habilitação de seu crédito perante o Juízo da falência.

Assim, medida de rigor que seja suspensa a presente ação, oficiado aos autos do procedimento falimentar da existência da presente demanda, bem como para que, findado o procedimento na origem, retorne informando sobre o presente andamento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Maravilha, 2 de julho de 2020.

**MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA**  
OAB/SP 315073  
OAB/SC 48706

Avenida Araucária, nº 310 - Sala 202  
Centro - Maravilha / SC  
Telefone: 049 3198-1797

## Documento 1

Tip: documento:  
DE SPACHO/DECISÃO  
Evento:  
DE CISAÇÃO INTERLOCUTÓRIA  
Data:  
08/17/2020 17:02:08  
Usuário:  
RA: RACHELGARCIA - RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS  
Processo:  
1423-14.2018.8.24.0044  
Sessão: Sessão Evento:  
57

**Memo:**

Dispositivo: Vistos para decisão. Defiro o pedido do polo credor (doc. 53), de modo que: (a) determino a suspensão do presente feito (art. 6º, caput, c/c o art. 99, inciso V, da Lei nº 11.101/2005); (b) determino a expedição de ofício ao juízo de falência. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se. / (rachelgarcia)

348  
2

## Documento 1

Tip. documento:

OFÍCIO

Evento:

EXEDIÇÃO DE OFÍCIO

Data:

13/07/2020 18:09:21

Usuário:

RAZHELGARCIA - RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS

Processo:

03-1423-14,2018.8.24.0044

Ser. Jência Evento:

59



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara da Comarca de Orleans**

Rua Rui Barbosa, 320, Fórum da Comarca de Orleans - Bairro: Centro - CEP: 88870-000 - Fone: (48)3522-7116 -  
Email: orleans.vara1@tjsc.jus.br

**PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA Nº 0301423-14.2018.8.24.0044/SC**

**OFÍCIO Nº 310004786965**

JUIZ DO PROCESSO: RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS

REQUERENTE: FELIPE VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Excelentíssimo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/  
Espírito Santo,

Cumpra-me informar Vossa Excelência que perante este Juízo tramita o  
processo em epígrafe o qual figura como parte ativa **FELIPE VIEIRA DA SILVA** e parte  
passiva **YMPACTUS COMERCIAL S/A**.

Ciente de que no dia 09/09/2019 Vosso Juízo decretou recuperação judicial/  
falência da empresa Requerida nos autos de nº 002135012.2019.8.08.0024, em curso  
perante a 1ª Vara Cível de Vitória, Espírito Santo, emito o presente a fim de que seja  
informado acerca do andamento do vosso processo.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de  
consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS**, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º,  
inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível  
no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controleador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documento](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controleador.php?acao=consulta_autenticidade_documento), mediante o preenchimento do código verificador **310004786965v2** e do código CRC **c3d5831b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS**

Data e Hora: 13/7/2020, às 18:9:21

---

0301423-14.2018.8.24.0044

310004786965.V2

344  
d



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara da Comarca de Orleans**

Rua Rui Barbosa, 320, Fórum da Comarca de Orleans - Bairro: Centro - CEP: 88870-000 - Fone: (48)3622-7116 -  
Email: orleans.vara1@tjsc.jus.br

**PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA Nº 0301423-14.2018.8.24.0044/SC**

REQUERENTE: FELIPE VIEIRA DA SILVA  
REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A  
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO COSTA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos para decisão.

Defero o pedido do polo credor (doc. 53), de modo que:

(a) determino a suspensão do presente feito (art. 6º, caput, c/c o art. 99, Inciso V, da Lei nº 11.101/2005);

(b) determino a expedição de ofício ao juízo de falência.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Expeça-se.

Documento eletrônico assinado por **RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://aproc1g.tjsc.jus.br/aproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://aproc1g.tjsc.jus.br/aproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310004618033v3** e do código CRC **c0z75d25**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): **RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS**  
Data e Hora: 8/7/2020, às 17:1:38

0301423-14.2018.8.24.0044

310004618033\_V3



2622  
3415  
8

**SUBSTABELECIMENTO**  
**COM RESERVA DE PODERES**

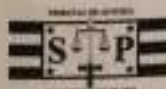
**SARITHA BARBETTO BAIÃO DA PAIXÃO**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/PR nº 47.866, com escritório profissional situado à Rua Presidente Nereu Ramos, 1161, sobreloja, sala 03, centro, Marialva-PR, SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES na pessoa de **EDGARD MENDES BAIÃO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES nº 23.994, com escritório profissional situado à Rua Bernardo Horta, nº 341, Guandú, CEP 29.300-797, Cachoeiro de Itapemirim/ES, os poderes conferidos por **FABIO TOMAZINI** nos **Autos de Falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024** em trâmite junto a **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA-ES**, por meio do instrumento de mandato anexado nos presentes autos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de julho de 2020.

  
**SARITHA BARBETTO BAIÃO DA PAIXÃO**

**OAB/PR nº 47.866**

Saritha Barbetto Baido da Paixão  
ADVOCACIA  
OAB/PR 47.866



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**PORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Av. Afonso Lopes de Bulhões nº 1736, Sala 105, São Miguel Paulista - CEP  
 08940-000, Fone: 2052-8098 / 278, São Paulo-SP - E-mail:  
 saomiguel3ev@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: 1013775-60.2017.8.26.0005  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
 Exponente: Vandevan Silva Santos  
 Executado: Vmpactos Comercial Ltda (Telexfree)

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

vse

Justiça Gratuita

São Paulo, 10 de julho de 2020.

Prezada(s) Senhora(s),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria sobre a existência da presente demanda, nos termos do art. 6º, §6º, da Lei 11.101/2005.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saomiguel3ev@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Justiça de Direito: Dr(a). Fábio Henrique Falcone Garcia

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA**

Ass(A) Exma(s)  
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA -  
 FÓRUM CÍVEL  
 RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140  
 falencia@toraja@tjse.jus.br

1013775-60.2017.8.26.0005

347



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620201393385

Nome original: Of. 202056503632 ref. ao processo 201656500851.pdf

Data: 22/07/2020 17:12:54

Emissor:

juízo

2ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Of. 202056503632 ref. ao processo 201656500851



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá  
Av. João Barbosa Porto, S/N  
Bairro - Bela Vista - Cidade - Propriá  
Cap - 49200-000 Telefone - (79) 3322-5525

Normal



202564503632

PROCESSO: 201606500651 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001649-76.2016.8.25.0063  
NATUREZA: Petição Cível  
REQUERENTE: ANTONIO SILVA SANTOS  
REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

De Ordem do MM Juiz desta 2ª VCC da Comarca de Propriá-SE, venho através do presente, junto aos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 (anteriormente tramitado na 1ª Vara Cível de Vitória, redistribuído para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória e  
Falência de Vitória na data de 30.09.2019, diante dos termos da Resolução 023\_20  
19 do TJES ), comunicar da existência da ação 201606500651 (nossa), sob  
número único 0001649-76.2016.8.25.0063, cumprimento de sentença em face de YMPACTUS COMERCIAL  
LTDA, na qual fora determinada a confissão de dívida de crédito, conforme sentença anexa.  
Respeitosamente,

Destinatário

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA  
Endereço: Avenida Vitória 960, Carência de Vitória - Centro Universitário, ,  
Bairro: Forte São João  
Cidade: Vitória - ES  
CEP: 29017950

[TM3500, MD2020]



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de  
Secretaria/Secretário/Subsecretário da 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em  
22/07/2020, às 16:43:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico  
[www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento  
do número de consulta pública 2025001317484-68.



Assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário da 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá  
em 22/07/2020 às 16:42:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), Número de Consulta: 2025001317484-68

FIM DO DOCUMENTO POSSÍVEL ACESSAR O LINK: [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), PELO LINK  
E O PORTAL DO TJSE EM [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA: 2025001317484-68



Poder Judiciário do Estado do Acre  
2ª Vara Cível e Criminal de Propriedade

Nº Processo 201656500851 - Número Único: 0001649-76.2016.8.5.0063

Autor: ANTONIO SILVA SANTOS

Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proposto por ANTONIO SILVA SANTOS em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**.

A parte autora aponta a existência de relação contratual com a requerida, e em decorrência da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224-44.2013.8.01.0001, pretende o recebimento dos valores investidos, totalizando o valor de 8.935,51 (oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), requerendo a liquidação da obrigação, com a posterior instauração do cumprimento de sentença e intimação do executado para pagamento e realização dos demais atos executórios.

O feito seguiu seus trâmites legais até o momento, contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço [http://ajwajkd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Decisão\\_Falencia\\_Ympactus.pdf](http://ajwajkd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Decisão_Falencia_Ympactus.pdf)

"No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. - "TELEXPREE" (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005). O escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial."

Nesse teor, considerando a inviabilidade de realização de qualquer ato constitutivo por parte deste juízo, e da necessária submissão do exequente ao concurso de credores decorrente da decretação da falência.

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência.

Transcrevo trechos do voto havido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015/0270023-6) para melhor elucidação:



"De fato, depois de preclusa a decisão retro mencionada, a ação falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal na forma dos incisos I ou II do art. 158 da LFRE; ou (ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais comumente vislumbrada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspensas traduz-se em medida inócua. Na hipótese de ter havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, o que ensejaria sua extinção. Já na segunda hipótese, a insuficiência do produto do ativo realizado conduziria, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspensas, à vista do esaurimento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas."

Pois bem. Sabe-se que, no caso da executada, há muito se vem tentando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epígrafada, sem obter êxito.

Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração de administrador-judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja agora por conta da falência decretada é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo necessitando, outrossim, que se proceda o credor à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.

Dessa feita, apesar de não se ter ainda o esaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbices à duração razoável do processo, entendida esta como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação. Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito e vistas a possibilitar a devida habilitação.

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC c/c art. 5º, LXXVIII da CF.

Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação.

No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão.

Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado.

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

349  
d

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 10/06/2020, às 09:13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portais/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portais/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001065929-13**.

7420  
2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203348939

Nome original: online.pdf

Data: 23/07/2020 12:56:28

Remetente:

Carlos Romanel

Secretaria - 8ª Vara Cível - Curitiba

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 02031/2020, despacho e petição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - FROULDE  
Rua Cláudia de Abreu, 231 - 9º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR  
Autos nº. 0015616-98.2017.8.16.0001

Processo: 0015616-98.2017.8.16.0001  
Classe Processual: Cumprimento Provisório de Sentença  
Assunto Principal: Liquidação  
Valor da Causa: R\$58.050,33  
Especificações:  
▪ CÉLIA DA LUZ ANDRADE JRG: 30101722 SSP/PR e CPF/CNPJ: 544.855.689-20  
Rua Heitor Saggio Viana, 2100 CASA 2 - Forno Alto - CURITIBA/PR - CEP:  
62.420-120  
Executadas(s):  
▪ IMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.689.325/0001-85)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, salas 2002/2003 - Enseada  
do Sul - VITÓRIAS - CEP: 25.050-325

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Ofício n. 0203/2020

Senhor Juiz:

Conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, Dra. Vanessa James Marchi, nos autos supramencionados, em que são partes e acima citadas, pelo presente, solicito à Vossa Excelência, que informe a este Juízo, se os valores depositados nos Autos da Ação Cível Pública nº 08060224-44-2013.8.01.0001 que tramitava na Comarca do Rio Branco/AC, foram transferidos para os Autos que a tramitam nº 0021350.12.2019.8.08.0024.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de consideração e estima.

Vanessa James Marchi

Juiz de Direito

AO  
EXCELÊNCIASIMO SENHOR  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECLAMAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE  
VITÓRIA  
VITÓRIAS

Este documento não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do TJ/PR ou o site do PROJUD.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Cláudio de Azevedo, 535 - 9º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0015616-98.2017.8.16.0001

Processo: 0015616-98.2017.8.16.0001  
Classe Processual: Cumprimento Provisório de Sentença  
Assunto Principal: Liquidação  
Valor da Causa: R\$58.950,33  
Exequente(s): CÉLIA DA LUZ ANEXRADE  
Executado(s): YMPACTUS COMERCIAL S/A

1. Defiro o pedido retro. Expeça-se ofício à Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória-ES (autos nº 08000224-44-2013.8.01.0001), na forma requerida ao mov. 85.L.

2. Cumprida a diligência acima, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data do sistema.

Vanessa Janus Marchi

*Juiz de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 7.099-2005, art. 1º, III, em vigor desde 16/3/2006  
Validação desta em https://portal.trf4.jus.br/portal/validarAssinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3922  
e

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620201396453

Nome original: Of. 202056503639 ref. ao processo 201656500861.pdf

Criado: 27/07/2020 17:46:45

Finalidade:

Julio

2ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Of. 202056503639 ref. ao processo 201656500861



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal da Propriedade  
Av. João Barbosa Porto, S/N  
Bairro - Bela Vista - Cidade - Propriedade  
Cep - 49000-000 Telefone - (79) 3322-6626

Normal



202056503639

PROCESSO: 201656500861 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001667-97.2016.8.25.0063  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: LUCIANA SILVA SANTOS RODRIGUES  
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXPREE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da Ordem do MM Juiz desta 2ª VCC da Comarca de Propriedade-SE, venho através do presente, junto aos autos 0021350-12.2019.8.08.0024(antteriormente tramitado na 1ª Vara Cível de Vitória, redistribuído para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória na data de 30.09.2019, diante dos termos da Resolução 023\_20 19 do TJES ), comunicar da existência da ação 201656500861(nosec), sob número único 0001667-97.2016.8.25.0063, cumprimento de sentença em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, na qual fora determinada a confecção de certidão de crédito, conforme sentença anexa.  
Respeitosamente,

**Destinatário**

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA  
Endereço: Avenida Vitória 950, Católica de Vitória - Centro Universitário, .  
Bairro: Forte São João  
Cidade: Vitória - ES  
CEP: 29017950

[TM3500, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Propriedade, em 23/07/2020, às 17:58:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001326002-28.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Propriedade

Nº Processo 201656500844 - Número Único: 0001467-97.2016.8.15.0063  
Autor: LUCIANA SILVA SANTOS RODRIGUES  
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

**SENTENÇA**

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proposto por **LUCIANA SILVA SANTOS RODRIGUES** em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**.

A parte autora aponta existência de relação contratual com a requerida, e em decorrência da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224-44.2013.8.01.0001, pretende o recebimento dos valores investidos, totalizando o valor de R\$ 8.855,19 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), requerendo a intimação do executado para pagamento e realização dos demais atos executórios.

O feito seguiu seus trâmites legais até o momento, contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço [http://ajwald.com.br/wp-content/upload/2019/09/Decisao\\_Falencia\\_Ympactus.pdf](http://ajwald.com.br/wp-content/upload/2019/09/Decisao_Falencia_Ympactus.pdf):

"No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. - "TELEXFREE" (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005). O escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial."

Nesse toar, essencial a avaliação de manutenção da suspensão do feito, considerando a inviabilidade de realização de qualquer ato constitutivo por parte deste juízo, e da necessária submissão da exequente ao concurso de credores decorrente da decretação da falência.

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência.





3529  
-CA

No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão.

Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado.

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 02/06/2020, às 19:34:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001017554-45.



1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião  
Circunscrição de São Sebastião



TJDFT

Poder Judiciário do Distrito  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8843)

EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

DESPACHO

Oficiou-se ao Juízo Universal, Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, solicitando o pagamento do crédito ora executado.

Após, suspenso o curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Intimem-se.

São Sebastião/DF, 14 de fevereiro de 2020 17:43:38.

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
14/02/2020 19:45:34  
<https://pje.tjdft.jus.br/443/pje/Processos/ConsultaDocumento/View.aspx>  
ID do documento: 56671716



20021419052477100000054260491



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

CMA 04, sala 120, 1 andar, Centro (São Sebastião), BRASÍLIA - DF - CEP: 71691-075

Telefone: 3103-2817/3163-2818 - Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

Exequente: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Executado: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

**VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**

Filum Muniz Freire

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

79015-140 - Vitória/ES

Assunto: Solicita disponibilização de crédito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a).

Solicito a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-88, nos autos nº 0021359-12.2019.8.08.0074, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada nos autos em epígrafe, em favor do executado CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do e-mail eletrônico deste Juízo, qual seja, [IveteLamousebastiao@tjdft.jus.br](mailto:IveteLamousebastiao@tjdft.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Arquivado eletronicamente por FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
20/02/2023 16:28:08  
<https://pje.tjdft.jus.br:40/jsp/Processo/ConsultaDocumento/view.uaspm>  
ID do documento: 57965979



208220162805020000004719390



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/03/2020 às 19:03

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 6072020955855

Documento: 0004222-47 - DE CISA0.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião ( Mantida de Luz Viana )

Destinatário: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TJES )

Data de Envio: 12/03/2020 18:59:21

Assunto: OFÍCIO Nº 0004222-47.2016.8.07.0012-001 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO.

Código de rastreabilidade: 6072020955854

Documento: 0004222-47 - OF. VARA DE RECUPERAÇÃO DE VITORIA.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião ( Mantida de Luz Viana )

Destinatário: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TJES )

Data de Envio: 12/03/2020 18:59:21

Assunto: OFÍCIO Nº 0004222-47.2016.8.07.0012-001 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO.

**Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

CMA 04, sala 120, 1 andar, Centro (São Sebastião), BRASÍLIA - DF - CEP: 71691-075

Telefone: 3103-2817/3103-2818 - Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

AUTOR: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8543)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 11 de junho de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIAS

FÓRUM MUNIZ FREIRE

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: REITERA OFÍCIO - Disponibilização de crédito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

REITERO o Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001, datado de 20/02/2020, para solicitar a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-83, nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada, nos autos em epígrafe, em favor do requerente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [1vcivel.sambastiao@tjdft.jus.br](mailto:1vcivel.sambastiao@tjdft.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
08/06/2020 13:58:56  
<https://pje.tjdft.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento?view=cmr>  
ID do documento: 64048848



20200813585615800000061705083



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81620203354519

Nome original: 0010922-20.2018.8.16.0044 vitoria.pdf

Data: 27/07/2020 15:19:31

Emissor:

Jair Pereira Rocha

Secretaria - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Apucarana

Tribunal de Justiça do Paraná

Formatação: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Boa tarde, segue ofício anexo.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI  
Tr. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Harmonia - Apucarana/PR - CEP: 84.800-710 - Fone: (41)  
2102-1215 - E-mail: APJ-1VJ-E@tjpr.jus.br

**OFÍCIO Nº. 1461/2020**

Processo: 0010922-20.2019.8.16.0044  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença  
Valor da Causa: R\$72.879,09  
Exequente(s): \* LUIZ APARECIDO JORGEL  
Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A

*A*  
Para de Recuperação Judicial e Falência  
Vitória/ES

**PREZADO(A) SENHOR(A),**

Reiterando o ofício 632/2020. Por determinação da Juíza de Direito – Dra. Renata Bolzan Jaurb, infirmo a Vs. que o réu YMPACTUS COMERCIAL S/A (CNPJ n. 11.669.325/0001-88) foi condenado ao pagamento das custas processuais no valor de R\$1.511,32 (um mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos) nestes autos. Solicito a habilitação das custas nos autos sob n. 0021350.12.2019.8.08.0024.

Adverte que não sendo atendida a solicitação poderá ser aplicada pena de multa e/ou incidir no crime de desobediência, de acordo com o item 5 (c.1) da Portaria 02/2020.

Apucarana, 27 de julho de 2020.

*Karine Yuri Momoi*  
Técnica Judiciária

CARTÓRIO DO CONTADOR DA COMARCA DE APUCARANA

DAGMAR EDMERSON RIVELINI MARTINS - Titular

<b>Autor</b>	-	<b>Réu</b>
<b>Autos</b>	10922-20.2018	Vers 2ª Vara cível

**Custas (VRC 0,2170)**

Valor base: R\$ 72.879,00 atualizados desde 23/08/2018 = R\$ 78.147,42

**Escrivão**

Tabela IX, Item 2.....	(VRC 8.000,00)	R\$ 1.208,00
Tabela IX, Item 202 (1 Oficial/Servos/Doc.).....	(VRC 66,64)	R\$ 14,44
desp. correio.....	(VRC 115,23)	R\$ 25,00
<b>Total do Escrivão (VRC 5.882,00)</b>		<b>R\$ 1.247,44</b>

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

I. Distribuição para o Foro Judicial.....	(VRC 90,00)	R\$ 19,53
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 2,55
Subtotal.....		R\$ 22,08
IV. Relevo ou restituição de Distribuição a margem de Distribuição.....	(VRC 25,89)	R\$ 5,64
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 0,56
Subtotal.....		R\$ 6,20
V. Recuo		
c) Mensa Para cumprimento do art. 18 do CPC/2015.....	(VRC 70,99)	R\$ 17,14
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,71
Subtotal.....		R\$ 18,85
<b>Total do Distribuidor (VRC 214,00)</b>		<b>R\$ 46,63</b>

**Tabela XVI - Contador**

I. Conta de qualquer natureza.....	(VRC 40,00)	R\$ 14,11
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,41
Subtotal.....		R\$ 15,52
<b>Total do Contador (VRC 71,00)</b>		<b>R\$ 15,51</b>
<b>TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 285,00)</b>		<b>R\$ 62,14</b>

**Outras Custas**

Taxa Judiciária (Fees).....	(VRC 899,87)	R\$ 151,22
<b>Total de Outras Custas (VRC 899,87)</b>		<b>R\$ 151,22</b>

**Total das Custas (VRC 6.965,00) R\$ 1.511,32**

Importa o presente conta em UM MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/03/1995) de Agosto de 2018 até Março de 2020

Apucarana, 20 de março de 2020

\_\_\_\_\_  
 Voto do Juiz

Dagmar E. R. Martins  
 Contador Judicial

Documento eletrônico digitalmente assinado pelo Tabelião Público de Apucarana, conforme MP nº 2.306-2/2018, Lei nº 11.416/2006, resolução do Conselho de T. J. PARANÁ, validação dada em Ffep: Apucarana por seu Tabelião.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620203354578

Nome original: 017958-50.2017.pdf

Data: 27/07/2020 15:30:32

Remetente:

Jair Pereira Rocha

Secretaria - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Apucarana

Tribunal de Justiça do Paraná

Formatação: Normal

Objetivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Boa tarde, segue ofício anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI  
Tr. João Gargal de Macedo, 100 - Vila Farnes - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)  
2102-1315 - E-mail: APU-2VJ-ES@jor.jus.br

OFÍCIO Nº. 1462/2020

Processo: 0017951-50.2017.8.16.0044  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Liquidação  
Valor da Causa: R\$5.782,41  
Exequente(s): • JOCINEI FRANCISCO DA CRUZ  
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

À  
Para de Recuperação Judicial e Falência  
Vitória/ES

PREZADO(A) SENHOR(A),

Reiterando o ofício 631/2020. Por determinação da Juízo de Direito – Dr. Renato Bolzan Jaurio, informo a Vs. que o réu YMPACTUS COMERCIAL S/A (CNPJ n. 11.669.325/0001-88) foi condenado ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 584,37 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) nestes autos. Solicito a habilitação das custas nos autos sob n. 0021350-12.2019.8.08.0024.

Advirto que não sendo atendida a solicitação poderá ser aplicada pena de multa e/ou incidir no crime de desobediência, de acordo com o item 5 (c.1) da Portaria 02/2020.

Apucarana, 27 de julho de 2020.

Karina Yuri Mottol  
Técnica Judiciária

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.204-2020, Lei nº 11.418/2006, em função do Protocolo nº 1.462/2020. Validação: https://www.tjpr.parana.gov.br/validar\_documento.asp?doc=14622020

**CARTÓRIO DO CONTADOR DA COMARCA DE APUCARANA**  
DAGMAR EDMERSON RIVELINE MARTINS - Titular

Autor	Rua
Autos 17858-50/2017	Vara 2ª Vara civil

**Custas (VRC 0,2170)**

Valor base: R\$ 5.782,41 atualizados desde 31/08/2017 - R\$ 6.571,07

Escrivão		
Tabela IX, Item 1		(VRC 2.900,00) R\$ 422,50
Tabela IX, Item 111		(VRC 40,00) R\$ 24,44
Tabela IX, Item 111 II Offício/Livros/Desp.		(VRC 184,00) R\$ 49,13
Desp. correios		
		<b>Total do Escrivão (VRC 2.151,00) R\$ 466,07</b>

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS****Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

I. Distribuição para o Foro Judicial	(VRC 90,00) R\$ 29,33	
104 pelo Processamento de Dados	R\$ 3,85	
Subtotal	R\$ 33,18	
III. Atribuição e margem de Custeabilidade	(VRC 15,90) R\$ 2,47	
104 pelo Processamento de Dados	R\$ 2,24	
Subtotal	R\$ 2,47	
IV. Retas ou restituição de Custeabilidade e margem de Custeabilidade	(VRC 15,90) R\$ 2,47	
104 pelo Processamento de Dados	R\$ 2,50	
Subtotal	R\$ 4,97	
V. Outros		
c) Retas Data comprimento do art. 70 do CNJ	(VRC 70,00) R\$ 17,14	
104 pelo Processamento de Dados	R\$ 2,71	
Subtotal	R\$ 19,85	
		<b>Total do Distribuidor (VRC 232,00) R\$ 50,30</b>

**Tabela XVI - Contador**

I, 2 Custas de qualquer natureza	(VRC 120,00) R\$ 20,21	
104 pelo Processamento de Dados	R\$ 2,67	
Subtotal	R\$ 22,87	
		<b>Total do Contador (VRC 143,00) R\$ 31,00</b>
		<b>TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 375,00) R\$ 61,30</b>

**Outras Custas**

Taxa Judicaria (PJ03799)	(VRC 188,00) R\$ 24,51	
		<b>Total de Outras Custas (VRC 188,00) R\$ 24,51</b>

**Total das Custas (VRC 2.693,00) R\$ 584,37**

Importa e presente conta em CUMENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS

**Memória de Cálculo**


Média Aritmética entre o INPC do IBOE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/03/1995) de Agosto de 2017 até Março de 2020

Apuarana, 11 de março de 2020

Velo do Jaz

Dagmar E. R. Martins  
Contador Judicial





funtada

ao

Verse

---

JUNTADA

Das 25 de Agosto de 2020  
Junto a esta sala peticion de nº  
2020002974 y 2020005855  
que se acuerda  
premiar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
11ª VARA CÍVEL

Av. Naylor Uniles, 22.929, Torre Bráculoso - 7ª Andar, Vila Almeida - CEP 04793-100, Fone: (11) 2541-8184, São Paulo-SP - E-mail: stj@tj11vov@tjsp.jus.br

fls. 50

DESPACHO

Processo: 1002335-76.2017.8.26.0002/01 - Cumprimento de Sentença  
Exequente: Renato César de Oliveira Turelli  
Executado: Ympactus Comercial Ltda (telefree) e outros

Juiz de Direito: Dr. ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO

Vistos.



Serve a presente decisão como officio/certidão, para encaminhamento, pelo exequente, à Vara de Falência e Recuperação Judicial de Vitória - ES, processo de n. 0021350-12.2019.8.08.0024, onde tramita o processo de falência da executada, para fins de habilitação do seu crédito nestes autos, no valor de R\$ 75.658,25 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em setembro de 2017, conforme planilha de fls. 10.

Nada sendo requerido em 15(quinze) dias, archive-se.

Int.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,  
desentroumbrei a fl. 3435-3461 (pet.  
n.º 563518), por ser pedido de  
hab. de curato - Mesandro Juscelino e outros,  
mediante a Distribuição Votiva - 15  
Votos. Dt. de out. de 2020

ESP. ARAUJO



PODER  
JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Sarabiana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Mariz, Santa Edwíges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9521, Arapiraca-AL - E-mail: vara2arapiraca@tjaj.jus.br

UFAL

Processo Digital nº: 0704698-07.2017.8.02.0058  
 Classe - Assunto: Procedimento Coercitivo Civil - Liquidação / Cumprimento / Execução  
 - Valor: Renda Saques Sobra e outro  
 - Natureza: Vespertino Coercitivo Lida (relembre)

Ofício nº 0704698-07.2017.8.02.0058-000084

Arapiraca, 17 de agosto de 2018

1ª Vara Cível Especializada Empresarial de Recuperação Judicial e Falência - VistóriaES  
 Rua Manoel Freire, 5/N, Fórum Manoel Freire, Centro  
 Vistória-ES  
 CEP 29015-140

Assunto: Informação de crédito

Senhor(a) Magistrado(a),

De ordem do Dr. Carlos Oliveira Macedonias Juiz de Direito da 2ª Vara de Arapiraca/Cível Residual e através de presente, laudo e V. Exa. a existência de crédito em favor de Renda Saques Sobra inscrita no CPF nº 028.071.775-30 e portador do RG sob o nº 3714388-2 8816 AL, no valor de R\$12.985,06 (doze mil e noventa e cinco e seis o seis centavos), ao bojo dos autos 0021350-12.2018.8.08.0034, em trâmite nesta vara.

Respeitosamente,

Claudia Valéria Guerra Dória  
 Analista Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VALERIA GUERRA DOREA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjaj.jus.br>, informe o processo 0704698-07.2017.8.02.0058 e o código 4844152.



3163

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS - JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE  
Av. Raja Gabaglia, 1753 - 4º andar - CEP 30.380-900

PROCESSO Nº 5167927-88.2017.8.13.0024  
CLASSE: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: VICTOR DE CASTRO ALVES  
RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELER  
PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA-ES)

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2020

Meritíssimo Juiz,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da 25ª Vara Cível desta Comarca, tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024 (VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA-ES), nos termos do art.6º § 3º da Lei nº11.101/2006, a reserva da importância de **R\$5.933,15** (com atualização até 24/11/2017), em favor da parte autora - VICTOR DE CASTRO ALVES, CPF 069.096.226-69, até oportuno julgamento e quantificação definitiva do valor devido, conforme cópias da petição inicial (ID 33963676), de ID's 33963739 e 33964192, e despacho ID 122345812, em mexo.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO AGUIAR DE CASTRO

Escrivão Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito da 25ª Vara Cível - Dr. Eduardo Veloso Lago

EXMO. SR.  
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA-ES

5.  
3464



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8072020953766

Nome original: OF. V. FALENCIA VITÓRIA-ES.pdf

Data: 20/08/2020 19:41:20

Remetente:

Manoela da Luz Viana

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: REITERA OFÍCIO (SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO) REF. PJE 0004222-47.2016.8  
.07.0012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

CMA 04, sala 120, 1 andar, Centro (São Sebastião), BRASÍLIA - DF - CEP: 71691-075

Telefone: 3103-2817/3103-2818 - Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

AUTOR: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8843)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 003

Brasília/DF, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES

FÓRUM MUNIZ FREIRE

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: REITERA OFÍCIO - Disponibilização de crédito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

REITERO o Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001, datado de 20/02/2020 e enviado por maile digital em 12/3/2020, bem como o Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 002, datado de 5/6/2020 e enviado por e-mail e maile digital em 15/6/2020, conforme comprovantes anexos, SOLICITANDO a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-88, nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada, nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [fvvel@saosbustiao@tjdft.jus.br](mailto:fvvel@saosbustiao@tjdft.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
14/08/2020 12:25:03  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento?dtView=detar>  
ID do documento: 39016264



2008142221533870000066310718

5.  
473  
3465



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

CMA 04, sala 120, 1 andar, Centro (São Sebastião), BRASÍLIA - DF - CEP: 71691-075

Telefone: 3103-2817/3103-2818 - Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

Exequente: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Executada: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito do

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES

Fórum Muniz Freire

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: Solicita disponibilização de crédito.

Excelentíssimo(o) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-88, nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [liveivel.aasebastiao@tjdft.jus.br](mailto:liveivel.aasebastiao@tjdft.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
20/02/2020 14:28:05  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>  
ID do documento: 57969879



2002201628090520800054719190



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/03/2020 às 19:03

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 8072020865855

**Documento:** 0004222-47 - ORCISÃO.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião ( Município de Luz Viana )

**Destinatário:** VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TJES )

**Data de Envio:** 12/03/2020 18:59:21

**Assunto:** OFÍCIO Nº 0004222-47.2016.8.07.0012-001 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO.

**Código de rastreabilidade:** 8072020865854

**Documento:** 0004222-47 - OF. VARA DE RECUPERAÇÃO DE VITORIA.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião ( Município de Luz Viana )

**Destinatário:** VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TJES )

**Data de Envio:** 12/03/2020 18:59:21

**Assunto:** OFÍCIO Nº 0004222-47.2016.8.07.0012-001 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO.



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião

CMA 04, sala 120, 1 andar, Centro (São Sebastião), BRASÍLIA - DF - CEP: 71691-075

Telefone: 3103-2817/3103-2818 - Horário de Funcionamento: 11:00 às 19:00

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

AUTOR: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8843)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 5 de junho de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES

FÓRUM MÚNEZ FREIRE

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: REITERA OFÍCIO - Disponibilização de crédito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

REITERO o Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001, datado de 20/02/2020, para solicitar a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0901-88, nos autos nº 0021159-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 12.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada, nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 097.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do comércio eletrônico deste Juízo, qual seja, [ivciv@zamebastiao@tjdft.jus.br](mailto:ivciv@zamebastiao@tjdft.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
08/06/2020 13:58:06  
<https://pje.tjdft.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.aspx>  
ID do documento: 648029-0



200608135856158000060617050091



3463

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520204521886

Nome original: PATRICIA BATISTA DOS SANTOS FIGUEIREDO - DESPACHO 1010273-04.2018.pdf

Data: 20/08/2020 15:44:35

Remetente:

SILVIA CRISTINA DE MELO

Distribuidor - Guarulhos (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Cristóvãos, 29, Sala 1503, 15º Andar - Sala 2002, 20º Andar - Vila Tijuco - CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP - Telefone: (11) 2845-9267

- E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1010273-04.2018.8.26.0224**  
 Classo - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
 Exequente: **Patrícia Batista dos Santos Figueiredo**  
 Executado: **Ympactus Comercial Ltda (telexfree)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). *Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira*

**Vistos.**

Fls. 327: Diante da falência da executada, oficie-se ao juízo falimentar, informando acerca da existência do crédito constante na planilha de fls. 328 para habilitação.

Int.

Guarulhos, 16 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUARULHOS  
FORO DE GUARULHOS  
8ª VARA CÍVEL

Rua dos Cristóvãos, 29, Sala 1503, 15º Andar - Sala 2002, 20º Andar,  
Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9267, Guarulhos-SP - E-  
mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fl. 322

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1010273-04.2018.8.26.0224  
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Documento de origem: << Informação indispensável >>  
Exequente: Patricia Batista dos Santos Figueiredo  
Executado: Ympactus Comercial Ltda (telefree)

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Guarulhos, 13 de agosto de 2020.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi determinado nos autos da ação em epígrafe, referente ao Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em andamento nesse Juízo, informo a Vossa Excelência para fins de habilitação de crédito da exequente Patricia Batista dos Santos Figueiredo que foi distribuída a presente ação de Cumprimento de Sentença em face de Ympactus Comercial Ltda (telefree), CNPJ 11.669.325/0001-88, cujo valor pendente atualizado é de R\$ 27.915,64.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guarulhos8cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA

1ª Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES

1010273-04.2018.8.26.0224

Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

AUTOR: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8843)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 003

Brasília/DF, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

**VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**

FÓRUM MUNIZ FREIRE

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

Assunto: REITERA OFÍCIO - Disponibilização de créditos.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

REITERO o Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001, datado de 20/02/2020 e enviado por malote digital em 12/3/2020, bem como o Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 002, datado de 5/6/2020 e enviado por e-mail e malote digital em 15/6/2020, conforme comprovantes anexos, SOLICITANDO a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-88, nos autos nº 0021356-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida executada, nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.053-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [fvelvelsaosebastiao@tjdf.jus.br](mailto:fvelvelsaosebastiao@tjdf.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
14/08/2020 22:23:53  
<https://pje-tjdf.jus.br/443196/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 70016264



200814222333870000066310718



Processo: 0004222-47.2016.8.07.0012

Exequente: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Executado: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Ofício nº 0004222-47.2016.8.07.0012 - 001

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da

**VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**

Fórum Muniz Freire

Rua Muniz Freire, S/N, Centro

29015-140 - Vitória/ES

**Assunto: Solicita disponibilização de crédito.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência que sejam disponibilizados, em conta judicial vinculada a este Juízo e aos autos do processo nº 0004222-47.2016.8.07.0012, os valores disponíveis em favor de YMPACTUS COMERCIAL S.A., CNPJ 11.669.325/0001-88, nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no importe de R\$ 22.624,60 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para liquidação da dívida inscrita nos autos em epígrafe, em favor do exequente CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 007.444.033-51.

A resposta ao presente ofício poderá ser feita, preferencialmente, através do correio eletrônico deste Juízo, qual seja, [fvcivil@saosebastiao.tjdft.jus.br](mailto:fvcivil@saosebastiao.tjdft.jus.br), devendo mencionar o processo número 0004222-47.2016.8.07.0012.

Atenciosamente,

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA

Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA  
20/02/2020 16:28:05  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.action>  
ID do documento: 57165879



20022016280505200000034719390



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

1123  
3972

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203389923

Nome original: CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL.pdf

Data: 04/08/2020 15:37:12

Remetente:

Paula Juliana da Silva

Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Fazenda Rio Grande

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Por ordem do MM.Juiz de Direito encaminho a Vossa Senhoria a certidão de crédito judicial oriunda dos autos 0011982-80.2017.8.16.0038, conforme cópia em anexa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FÓRUM REGIONAL DE FAZENDA  
RIO GRANDE  
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI  
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3485-3600

### CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de intimação Civil, Executivo Fiscal, Prescritória Civil, Falência e Concursal, neles encontrei o processo sob o nº

Processo: 0011982-80.2017.8.16.0038, distribuído sob o mesmo número em 29/11/2017

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assento Principal: Práticas Abstratas

Valor da Causa: R\$6.113,04

Execuquentes: • Lindomar Henrique de Barros (CPF/CNPJ: 008.829.249-58)  
Rua Chile, 607 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-492

Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.689.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Sul -  
VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que em cumprimento a determinação proferida pelo Exmo. Sr. Dr. **Thiago Bertuol de Oliveira**, MM. Juiz de Direito no movimento 85.1, que, dos autos em epígrafe, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor de **R\$68.291,24** (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha de movimento 6.9. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é eficaz para habilitação de crédito nos termos da Lei nº 11.101/2005.

**CERTIFICO MAIS**, que se origina da Sentença de fls. 20679, dos autos de Ação Civil Pública sob nº 080224-44.2013.8.01.0001 da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC (constante no presente feito de cumprimento de sentença no movimento 1.5.), transitada em julgado em 31/03/2017.

**CERTIFICO POR FIM**, que a parte executada foi intimada para pagamento voluntário em data de 10/04/2018 (mov. 25.1) deixando transcorrer o prazo conforme se verifica no movimento 26, datado de 04/05/2018.

O referido é verdade e dou fé.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2020.

**Eliane R. B. Carstens** - Bel. Escrivã  
autorizada pela Portaria 03/2020  
assinado digitalmente

5.  
3923



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720202659811

Nome original: Acórdão RECURSO DE APELAÇÃO N. 0034850-53.2017.8.17.2001.pdf

Data: 18/08/2020 15:42:38

Remetente:

Cibele

1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar acórdão proferido na AP 0034850-53.2017.8.17.2001 para ciência do juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória ES



Número: 0034850-53.2017.8.17.2001

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão Julgador colegiado: 1ª Câmara Cível - Recife

Órgão Julgador: Gabinete do Des. Roberto da Silva Maia - 1ª CC

Última distribuição: 30/04/2019

Valor da causa: R\$ 57.000,00

Processo referência: 0034850-53.2017.8.17.2001

Assuntos: Arras ou Sinal

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ARLINDO ANTONIO BEZERRA (REPRESENTANTE)		JOSÉ CARLOS MEDeiros JUNIOR (ADVOGADO)	
TELEXFREE (REPRESENTANTE)			
Documentos			
M.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12260 657	13/08/2020 16:34	Acórdão	Acórdão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
1ª Câmara Cível - Recife  
- F( )

Processo nº 0034850-53.2017.8.17.2001  
REPRESENTANTE: ARLINDO ANTÔNIO BEZERRA  
REPRESENTANTE: TELEXFREE

**INTEIRO TEOR**

Relator:  
**ROBERTO DA SILVA MAIA**

Relatório:

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**RECURSO DE APELAÇÃO N. 0034850-53.2017.8.17.2001**  
**APELANTE: ARLINDO ANTÔNIO BEZERRA LEITE**  
**APELADA: TELEXFREE**  
**RELATOR: DES. ROBERTO DA SILVA MAIA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de decisão proferida pelo juízo da 9ª Vara Cível da Capital – Seção II, o qual, nos autos do cumprimento de sentença indenizatória proferida no bojo da ação originária em referência, determinou o arquivamento definitivo dos autos, por entender que a adoção de atos constitutivos seria de competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, em virtude de tramitação de processo falimentar.

Em suas razões recursais, a parte apelante alega que não existe qualquer processo falimentar em face de devedora. Em verdade, o processo apontado pelo juízo é um caso em que existe a habilitação de diversos créditos, o que não impede a elaboração de atos constitutivos na espécie.

Sem contrarrazões.

É o que importa relatar.

Inclui-se o feito em pauta para julgamento.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 12/08/2023 18:34:23  
https://pje.trf1.jus.br/44302g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?tx=2008131034238280200812123000  
Número do Documento: 2008131034238280200812123000



Recife, 05 de julho de 2020.

**Roberto da Silva Maia**  
Desembargador Relator  
(012)

Voto vencedor:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO N. 0034850-63.2017.8.17.2001

APELANTE: ARLINDO ANTÔNIO BEZERRA LEITE  
APELADA: TELEXPREE

RELATOR: DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

**VOTO**

A parte apelante tem razão.

O processo n. 0005802-34.2017.8.01.0001 que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Capital do Estado do Acre, para cujos autos foi direcionado o ofício expedido pelo juízo de origem, tratou em verdade de ação civil pública movido pelo Ministério Público acreano, não de processo falimentar.

Isto não significa, porém, que os autos devem voltar a tramitar para que sejam adotados atos constitutivos sob a presidência do juízo a quo.

É que em decisão na qual determinou o arquivamento dos autos, o juízo de Rio Branco mencionou a existência do processo falimentar n. 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, cujo juízo decretou a falência da YMPACTUS COMERCIAL S.A. (TELEXPREE) no dia 09.09.2019.

Dessa maneira, torna-se juridicamente inviável a manutenção do trâmite deste cumprimento de sentença neste Estado, razão pela qual a continuação desta execução deve ser remetida para o juízo falimentar competente para a construção.

Diante do exposto, meu voto é no sentido de **negar provimento** ao presente recurso.

Como medida de efetivação, deverá a Diretoria Cível oficiar o juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES para que, nos autos do processo de falência n. 0021350-12.2019.8.08.0024, adote as providências necessárias à habilitação do débito exequendo, de acordo com a ordem legal, até no valor de R\$ 77.388,64 (setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) na data de 27.08.2019.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 1302000 10-04-20  
https://pje.trf4.ac.gov.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.action?i=42209131834238296000012123806  
Número do Documento: 29081716342382960000012123806

Num. 12260657 - Pág. 2

3425

É como voto

Redto,

de

de 2020.

**Roberto da Silva Maia**

**Desembargador Relator**

(012)

**Demais votos:**

**Ementa:**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Gabinete do Des. Roberto da Silva Maia - 1ª CC  
- F( )

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**RECURSO DE APELAÇÃO N. 0034890-63.2017.8.17.2501**

**APELANTE: ARLINDO ANTÔNIO BEZERRA LEITE**

**APELADA: TELEXFREE**

**RELATOR: DES. ROBERTO DA SILVA MAIA**

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA, SUPERVENIÊNCIA DE PROCESSO DE FALÊNCIA EM TRÂMITE NA COMARCA DE VITÓRIAS, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADOÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido o presente recurso, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **negar-lhe provimento**, tudo nos termos do voto do Relator e Notas



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 13/08/2020 16:34:23  
<https://pje.trf4.jus.br/4433g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?i=208015103425869080912123808>  
Número do documento: 208015103425869080912123808

Num. 12260567 - Pág. 3

Telegáficos, que passam a fazer parte integrante do presente ato.

Recife, de de 2020.

**Roberto da Silva Maia**  
Desembargador Relator  
(012)

**Proclamação da decisão:**

"Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

**Magistrados:** [FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA, FRANCISCO EDUARDO GONCALVES SERTORIO CANTO, ITABIRA DE BRITO FILHO, ROBERTO DA SILVA MAIA]

, 7 de agosto de 2020

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 1308/2020 18:34:23  
https://pje.trf4.jus.br/443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listview.exe/m/15154238290000012123808  
Número do documento: 2020121824035290000012123808

Nun. 12250657 - Pág. 4

3476



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Nova Andradina**  
**2ª Vara Cível**

Ofício nº 263/2020

Nova Andradina/MS, 03 de junho de 2020.

Às Excelentíssimas Senhoras Juíza de Direito  
1ª Vara Cível de Várzea - ES  
Rua Maria Fátima, N.º, Fórum Maria Pretz, Centro  
Várzea ES  
CEP 29015-140  
Assunto: Solicita informações de processo (requisição)  
Ref. Autos nº 0802217-58.2019.8.13.0017 - Nova

*juiz Roberto*

Excelentíssima (s) Senhora(s),

Reiteramos a Ofício de n. 228/2020 e fim de solicitar a Vossa Excelência, os bons préstimos de prestar informações acerca do nome e endereço do **Ativo Administrador Judicial nomeado para o processo de Falência/Recuperação Judicial da Vespertex Comercial S.A. ("Vespertex/Ativo")**, com a finalidade de instruir os Autos de n. 0802217-58.2019-8.13.0017 que Luiza Sadi da Silva propôs em face de Vespertex Comercial S/A, devendo ainda encaminhar cópia do decreto que decretou a falência, tudo em conformidade com o Decido de fls. 327, cujo teor segue: "Fatos, etc... Nos termos do parágrafo 1º do artigo 331, do Código de Processo Civil, sendo admitida a participação social o requerido será citado para apresentar as contrarrazões ao referido despacho. Todavia, diante da informação de que houve mudança do administrador judicial, reforça-se ao juiz da 1ª Vara Cível do Comarca de Várzea/ES, para instruir a ação de falência de requerida, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, informe quem é o novo administrador judicial e a endereço onde ele poderá ser encontrado para ser citado de presente ação bem como para a decretação de falência. Para os autos referida informação proceda-se o encaminhamento para a citação de requerido, nos termos do art. 331, §1º, do Código de Processo Civil, de providências e intimações necessárias."

**OBSERVAÇÃO:** Informo que a resposta deste ofício poderá ser encaminhada para o e-mail de endereço [2a.vc@tjms.jus.br](mailto:2a.vc@tjms.jus.br).

Atenciosamente,

**Arthur Barbosa de Mattos Neto**  
Escrivão/Chefe de Cartório  
Assina por determinação judicial  
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por **HARTHUR BARBOSA DE MATOS NETO**. Liberado nos autos digitais por M10853, em 13/06/2020 às 16:09:05=Para acessar os autos processuais, acesse o site [https://esaj.tjms.jus.br/sgs\\_informe](https://esaj.tjms.jus.br/sgs_informe) o processo 0802217-58.2019.8.13.0017 e o código 7367692.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Nova Andradina**  
**2ª Vara Cível**

Rs. 328

Ofício nº 20030020

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito  
1ª Vara Cível de Vitória - ES  
Rua Muniz Freire, Nº, Fórum Muniz Freire, Centro  
Vitória-ES  
CEP 29015-148

Nova Andradina/MS, 19 de março de 2020.

Assunto: solicitação de informações do processo  
Autos nº 0802217-58.2019.8.12.0017 - Novo

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, em cumprimento a determinação judicial, solicito a Vossa Excelência informações acerca de rescisão e encargo do último Administrador Judicial nomeado para o processo de Falência/Reconstrução Judicial da Impactus Comercial S.A. ("ImpactusFalida"), com o finalidade de instruir os Autos do n. 0802217-58.2019.8.12.0017 que Luara Sallá da Silva promoveu em face de Impactus Comercial S/A, devendo ainda encaminhar cópia de decisão e obrigator a falência, tudo em conformidade com a Decisão de fls. 327, cujo teor segue abaixo:

Visto, etc... Nos termos do parágrafo 1º do artigo 331, do Código de Processo Civil, sendo intelexida a petição inicial o requerido será do para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto. Todavia, diante de informação de que houve renúncia de administrador cível, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/GS, onde instaura e ação de falência de reserquia, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, informe quem é o novo administrador judicial e o endereço onde ele poderá ser encontrado para ser citado da presente ação, bem como julga a decisão que decretou a falência. Vendo aos autos referida informação, proceda-se o necessário para a citação do requerido, nos termos do art. 331, §1º, do Código de Processo Civil. As providências e intimações necessárias.

Atenciosamente,

Gláucio Junio Sugimoto  
Chefe de Cartório  
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISELE JUNHO SUGIMOTO. Liberado nos autos digitais por MSRSB, em 25/03/2020 às 12:49:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://traj.jus.br/tns>, informe o processo 0802217-58.2019.8.12.0017 e o código 7961244.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.948-888 - Fone: (44) 3275-1378 -  
E-mail: mfaeo@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 898/2020

Processo: 0001376-51.2017.8.16.0051  
Classe Processual: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$8.906,25  
autor(s): \* Maria Aparecida Custódio (RG: 1569784605 SSP/SP e CPF/CNPJ:  
064.503.798-20)  
Rua Goiás, 113 - Barbosa Ferraz - BARBOSA FERRAZ/PR - CEP: 86.960-000  
réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º andar, sala 2002/2003 - Estado  
do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

À  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
lfalencia-vitoria@tjes.jus.br

PREZADO(A) SENHOR(A),

Reiterando os termos do ofício nº 398/2020 e 642/2020, datados respectivamente de 11/05/2020 e 22/06/2020, REQUISITO a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) autor(a) MARIA APARECIDA CUSTÓDIO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 15.697.846-5 e inscrita no CPF (MF) nº 064.503.798-20, no valor de R\$ 8.906,25 (oito mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) em 30/10/2017, junto aos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024. Ciente de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

No mais, informa-se que o ato deverá ser cumprido improrrogavelmente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização penal e administrativa.

At enciso, rezevo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Barbosa Ferraz, 10 de agosto de 2020.

Guilherme Aranda Castro dos Santos  
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 328 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (41) 3275-1378 -  
E-mail: mfac@jpr.jus.br

OFÍCIO N.º 895/2020

Processo: 0001393-87.2017.8.16.0051  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$3.078,00  
Auto(s): \* ERMINDA DALCIN DE OLIVEIRA  
Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A

A  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA - ES  
lfalencia-vitoria@tjes.jus.br

PREZADO(A) SENHOR(A),

Reiterando os termos dos ofícios n.º 397/2020 e 640/2020, datados respectivamente de 11/05/2020 e 22/06/2020, REQUISITO a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do(a) auto(s) ERMINDA DALCIN DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n.º 6.770948-96 inscrita no CPF (ME) n.º 015.993.629-29, no valor de R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais) em 30/10/2017, junto aos autos n.º 0021350-12.2019.8.08.0024. Ciente de que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

No mais, informa-se que o ato deverá ser cumprido imperiosamente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização penal e administrativa.

Ao anexo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Barbosa Ferraz, 10 de agosto de 2020.

*Guilherme Aranda Castro dos Santos*  
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, alteração do Projeto de Lei nº 1.000/2016. Validação para em https://projudi.jpr.jus.br/projedi - Identificador: 04881084V1P01-U03208



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620201408662

Nome original: 202010201519.pdf

Data: 13/08/2020 18:26:39

Remetente:

bruna

Central de Processamento Eletrônico (CPE)

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio do ofício em anexo para ciência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível de Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho - Cidade - Aracaju  
Cap - 49081901 Telefone - (79)3226-3612

Normal



202010201519

PROCESSO: 201710201416 (Eletônico)  
NUMERO ÚNICO: 0041031-34.2017.8.25.0001  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: ADSON DOS SANTOS CAMPOS  
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXPREE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Venho através do presente comunicar ao juízo falimentar acerca da existência do presente feito cuja sentença segue em anexo.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

Nome: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Vitória ES  
Endereço: Rua Muniz Freire, s/n,  
Bairro: Centro  
Cidade: Vitória - ES  
CEP: 29015140

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por GARDÊNIA CARMELO PRADO, Magistrado(a) de 2ª Vara Cível de Aracaju, em 07/07/2020, às 18:29:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portaiservicosjudiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portaiservicosjudiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001224025-57.



Assinado eletronicamente por GARDÊNIA CARMELO PRADO, Magistrado(a) de 2ª Vara Cível de Aracaju, em 07/07/2020 às 18:29:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em [www.tjse.jus.br/portaiservicosjudiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portaiservicosjudiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2020001224025-57. 0/1/1

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANTI-FALSIFICAÇÃO. VERIFIQUE PELO QR CODE, PELO LINK [www.tjse.jus.br/portaiservicosjudiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portaiservicosjudiciais/autenticacao-de-documentos) OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE. Nº de Consulta: 2020001224025-57



Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201710201416 - Número Único: 0041031-34.2017.8.25.0001  
Autor: ADSON DOS SANTOS CAMPOS  
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação

SENTENÇA

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Adson dos Santos Campos em face de Ympactus Comercial Ltda., apontando existência de relação contratual com a requerida, e em decorrência da Ação Cível Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224- 44.2013.8.01.0001, pretende o recebimento dos valores investidos, totalizando o valor atualizado de R\$ 7.228,60, requerendo o cumprimento de sentença, com a intimação do executado para pagamento e realização dos demais atos executórios.

Denota-se que até o momento só houve a integração da relação jurídica processual da Ympactus Comercial Ltda, restando ausente a intimação em relação ao diretor e sócios da sociedade empresária.

O feito seguiu seus trâmites legais até o momento, contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço <http://ajwald.com.br/telexfree/> :

"No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. - "TELEXFREE" (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005). O escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blästner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial."

Nesse toar, essencial a avaliação de manutenção da suspensão do feito, considerando a inviabilidade de realização de qualquer ato construtivo por parte deste juízo, e da necessária submissão da exequente ao concurso de credores decorrente da decretação da falência.

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência.



Assinado eletronicamente por GARDÊNIA CARMELO PRADO, Juíza da 2ª Vara Cível de Aracaju.

em 10/12/2019 às 12:03:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Consulte em [www.tse.jus.br/portais/servicos/judiciais/informacao-de-documentos](http://www.tse.jus.br/portais/servicos/judiciais/informacao-de-documentos), Número de Consulta: 201903263004-77. R. 113

Transcreva trechos do voto havido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015/0270023-6) para melhor elucidção:

"De fato, depois de preclusa a decisão retro mencionada, a não falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal na forma dos incisos I ou II do art. 158 da LFRE; ou (ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais comumente vislumbrada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspenso traduz-se em medida inócua. Na hipótese de ter havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, o que ensejaria sua extinção. Já na segunda hipótese, a insuficiência do produto do ativo realizado conduziria, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspenso, à vista do esaurimento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas."

Pois bem. Sabe-se que, no caso do executado, há muito se vem testando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epigrafada, sem qualquer sucesso. Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração de administrador judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet, facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja, agora, por conta da falência decretada, é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo, necessitando, outrossim, que se proceda, o credor, à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.

Dessa feita, apesar de não se ter, ainda, o esaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbvios à duração razoável do processo, entendida esta como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação. Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução, que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito, com vistas a possibilitar a devida habilitação.

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC c/c art. 5º, LXXVIII da CF.

(\*)Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação, o que ora determino o faça a CPE.

No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão, nos termos indicados pela parte exequente na petição retro.

Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado, de tudo informando a este juízo.

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

Intimem-se.





Documento assinado eletronicamente por GARDÊNIA CARMELO PRADO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Aracaju, em 19/12/2019, às 12:03:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019003263004-77.



Assinado eletronicamente por GARDÊNIA CARMELO PRADO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Aracaju, em 19/12/2019 às 12:03:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2019003263004-77. 8 3/9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3183

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620201408854

Nome original: 202011501824 (1).pdf

Data: 13/08/2020 18:18:20

Remetente:

bruna

Central de Processamento Eletrônico (CPE)

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio do ofício em anexo para ciência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
15ª Vara Cível de Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3988

Normal



202011501834

PROCESSO: 201811500314 (Eletrônico) 201711501050  
NÚMERO ÚNICO: 0030765-85.2017.8.25.0001  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES  
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Venho através do presente comunicar ao juízo falimentar acerca da existência do presente feito cuja sentença segue em anexo.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Vitória ES

Endereço: Rua Muniz Freire, s/n,

Bairro: Centro

Cidade: Vitória - ES

CEP: 29015140

[TM3001, MO2027]



Documento assinado eletronicamente por BETHZAMARA ROCHA MACEDO, Magistrado(a) da 15ª Vara Cível de Aracaju, em 06/07/2020, às 18:57:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicosjudiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicosjudiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001216067-47.



Assinado eletronicamente por BETHZAMARA ROCHA MACEDO, Magistrado(a) da 15ª Vara Cível de Aracaju, em 06/07/2020 às 18:57:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicosjudiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicosjudiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2020001216067-47. 8/17

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXOS(A) ACESSE-OS PELO QR CODE, PELO LINK L. RODRIGUE DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICADA. DO PORTAL DO TJSE EM [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020001216067-47.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
15ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201811500314 - Número Único: 6030765-85.2017.8.25.0001  
Autor: ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES  
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

## Sentença

Cuida-se de cumprimento de sentença movido em face de YMPACTUS COMERCIAL S.A. – “TELEXFREE”, em que se pretende o recebimento de valores investidos em razão da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224-44.2013.8.01.0001, julgada procedente.

Contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço <http://ajwald.com.br/telexfree/>: “No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. – “TELEXFREE” (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005). O escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial.”

Neste esboço, diante da determinação de suspensão de todas as execuções pelo juízo falimentar, passo a analisar a respeito da necessidade de manutenção do andamento do presente cumprimento de sentença. Explico.

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência.

Transcrevo trechos do voto havido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015/0270023-6) para melhor elucidação:

“De fato, depois de preclusa a decisão retro mencionada, a ação falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: (i) o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal no termo dos incisos I ou II do art. 158 da LFRE; ou (ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais consistentemente violenciada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspensas traduz-se em medida idônea. Na hipótese de ser havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, e que cessaria sua extinção. Já na segunda hipótese, a ineficácia do produto do ativo realizado conduziu, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspensas, à vista do esgotamento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas.”



Assinado eletronicamente por BETHSAMARA ROCHA MACEDO, Juíza da 15ª Vara Cível de Aracaju,  
em 05/02/2020 às 12:30:35, conforme art. 1º, §1, 9º, da Lei 11.416/2006.

Consulte em [www.tpe.jus.br/portal/servicos/judiciais/interlocutorio-de-documentos](http://www.tpe.jus.br/portal/servicos/judiciais/interlocutorio-de-documentos). Número de Consulta: 202002296075-84, p. 1/3

Pois bem. Sabe-se que, no caso da executada, há muito se vem tentando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epigrafada, sem qualquer sucesso. Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração de administrador judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet, facilitando de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja, agora, por conta da falência decretada, é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo, necessitando, outrossim, que se proceda, o credor, à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.

Dessa feita, apesar de não se ter, ainda, o exaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbices à duração razoável do processo, entendida esta como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação. Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução, que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito, com vistas a possibilitar a devida habilitação.

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC c/c art. 5º, LXXVIII da CF.

Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação, o que ora determino o faça a CPE.

No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão, nos termos indicados pela parte exequente na petição retro. Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado, de tudo informando a este juízo.

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após certificado o trânsito em julgado e observadas as demais cautelas de estilo, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por BETHAMARA ROCHA MACEDO, Juiz(a) de 15ª Vara Cível de Aracaju, em 05/02/2020, às 12:30:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000256075-84.

3985



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620201408798

Nome original: 201656000958.pdf

Data: 14/08/2020 07:44:01

Remetente:

Gerson

1ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informação Processual





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Propriá  
Av. João Barbosa Porto, S/N  
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá  
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5620

Normal



20200003214

PROCESSO: 201656000958 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001650-61.2016.8.25.0063  
NATUREZA: Cumprimento Provisório de Sentença  
EXEQUENTE: ANTONIO SILVA SANTOS  
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo  
transcrita:

**Finalidade:** Comunicar da existência dos presentes autos, conforme Despacho em anexo.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

Nome: Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de VitóriaES  
Endereço: Vara de Recuperação Judicial e Falência de VitóriaES, 0  
Bairro: centro  
Cidade: Vitória - ES  
CEP: 29015000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 13/08/2020, às 11:52:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portais/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portais/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001452746-40.





Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Nº Processo 201656109958 - Número Único: 0001650-61.2016.8.25.0063

Autor: ANTONIO SILVA SANTOS

Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R.Hoje.

Deiro petição de págs. 522/523.

Em obediência ao que preceitua o Art. 6º, § 6º da Lei de Falências, expõe-se comunicação ao Juízo falimentar (1ª Vara Cível de Vitória/ES) informando quanto a existência da presente execução.

Outrossim, determino que a secretaria proceda com a expedição de certidão para habilitação do crédito judicial, a fim de que o exequente possa habilitar-se no Juízo Falimentar, conforme deferido em decisão de 09/10/2019 (daquele juízo falimentar).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 01/06/2020, às 13:42:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001005633-53.



Assinado eletronicamente por EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 01/06/2020 às 13:42:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em: [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2020001005633-53. 8. 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203383889

Nome original: 323.2020.pdf

Data: 12/08/2020 15:27:27

Remetente:

Flavia Regina Mendes Lachi

Secretaria - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Apucarana

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00213560-12.2019.8.08.0024.

Assunto: Segue em anexo ofício 323.2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 109 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (41)  
2102-1337 - E-mail: apa-1v1-e@tjpr.jus.br  
Autos nº. 0021533-66.2017.8.16.0044

Processo: 0021533-66.2017.8.16.0044

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$2.377,90

Exequente(s): \* MARCIA ROSA KOLCHESKI (RG: 75508000 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
026.873.189-65)  
Rua Balduino Cordelro Neira, 87 - Jardim Kiri - APUCARANA/PR - CEP:  
86.802-750

Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 30º andar, salas 2002/2003 - Escada  
do Sol - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Ofício nº 323/2020

À

Vara de Recuperação Judicial e Patência de Vitória/ES

Prezado Senhor,

Por determinação do MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade, Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, e para fins de instruir os autos supramencionados, solicito a Vossa Senhoria, que proceda à habilitação do crédito da autora Marcia Rosa Kolcheski (CPF: 026.873.189-65), até o limite de R\$ 5.786,75 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), nos autos sob nº 00213660-12.2019.8.08.0024, conforme cópias anexas.

Valho-me da oportunidade para externar à V. Sª meus protestos de elevada estima e apreço.

Silmara Simone Strazzi Barreto - Escrivã ou Flávia Regina Mendes Lachi - Funcionária Juramentada  
(assinado digitalmente, por determinação da Portaria 01/2018)

Apucarana, 20 de março de 2020.

*Vinicius Porto de Camargo*  
Técnico Judiciária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203383889

Nome original: 323.2020.pdf

Data: 12/08/2020 15:27:27

Remetente:

Flavia Regina Mendes Lachi

Secretaria - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Apucarana -

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00213560-12.2019.8.08.0024.

Assunto: Segue em anexo ofício 323.2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gargal de Maceão, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.808-710 - Fone: (43)

2182-1237 - E-mail: apa-1vj-e@tjpr.jus.br

Auto nº. 0021533-66.2017.8.16.0044

Processo: 0021533-66.2017.8.16.0044

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Liquidação

Valor do Causa: R\$2.377,90

Exequente(s): \* MARCIA ROSA KOLCHESKI (RG: 73508000 SSP/PR e CPF/CNPJ:

026.873.189-65)

Rua Balduino Cordeiro Neira, 87 - Jardim Kiri - APUCARANA/PR - CEP:

86.802-750

Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada  
do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Ofício nº 323/2020

A  
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES

Prezado Senhor:

Por determinação do MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade, Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, e para fins de instruir os autos supramencionados, solicito a Vossa Senhoria, que proceda à habilitação do crédito da autora Marcia Rosa Kolcheski (CPF: 026.873.189-65), até o limite de R\$ 5.786,75 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), nos autos sob nº 00213563-12.2019.8.08.0024, conforme cópias anexas.

Valho-me da oportunidade para externar à V. Sª meus protestos de elevada estima e apreço.

Silmara Simone Strazzi Barreto - Escrivã ou Flávia Regina Mendes Luchi - Função Juruamentada  
(assinado digitalmente, por determinação da Portaria 01/2018)

Apucarana, 20 de março de 2020.

Vinicius Porto de Camargo  
Técnico Judiciário

3989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203385718

Nome original: oficio 2894-2020.pdf

Data: 13/08/2020 14:03:52

Remetente:

Luiz Fernando Carvalho

Secretaria - 3ª Vara Cível - Cascavel

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0021350-12.2019.8.08.0024.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredo Neves, 3320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3392-5000

Autos n.º 0037151-23.2017.8.16.0021

Processo: 0037151-23.2017.8.16.0021  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Valor da Causa: R\$5.954,96  
Autor(s): • SUSANE APARECIDA MARQUES DE AGUIAR RODETTES  
Réu(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A representado(a) por Oveste Nestor de Souza  
Laspri

Cascavel, 13/08/2020

Ofício sob n.º 2994/2020

Através do presente, e nos autos acima, encaminho cópia do relatório de processos ativos neste cartório, onde consta como requerida MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A, para instruir os autos n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, que tome ciência da tramitação de referidos processos.

OBSERVAÇÃO: Este processo encontra-se no sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.jpe.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a Sala de Cidadão Judiciário que já utilize o sistema eletrônico (SAD).

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS  
Analista Judiciário  
Assinado digitalmente  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)  
Subscrição assinada pela Portaria n.º 91/2017

A:  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
VITÓRIA / ES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-3/2001, Lei nº 11.416/2006, Resolução do Procon nº 7/2007 e Resolução do CNJ nº 131/2009. Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Titular - Luciana Teixeira Fidelis - OAB/PR nº 10.543/2007. Data: 13/08/2020. Hora: 14:58:58.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
Tribunal de Justiça

3ª Vara Cível de Cascavel

**Busca Avançada por Processos**

BUSCA POR:

Status do Processo:

ATIVO, Opção: PARTE PROMOVENTE e PROMOVIDA, Nome da Parte: YMPACTUS COMERCIAL S/A, Tribunal:  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Juízo: 3ª Vara Cível de Cascavel

Processo	Seq.	Distribuição	Classe Processual
0007774-12.2014.8.16.0021	3689	17/03/14 11:59	Procedimento Comum Cível
0032412-75.2015.8.16.0021	7211	21/09/15 16:26	Liquidação por Arbitramento
0004775-18.2016.8.16.0021	8340	18/02/16 08:42	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
0018614-13.2016.8.16.0021	9464	11/05/16 09:53	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
0018118-47.2017.8.16.0021	11283	02/06/17 16:25	Liquidação por Arbitramento
0026214-51.2017.8.16.0021	11592	31/07/17 20:19	Cumprimento de sentença
0026371-24.2017.8.16.0021	11600	02/08/17 12:03	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0028525-15.2017.8.16.0021	11660	18/08/17 09:43	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0029055-19.2017.8.16.0021	11701	23/08/17 16:49	Cumprimento de sentença
0028227-58.2017.8.16.0021	11706	24/08/17 14:33	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
0033477-37.2017.8.16.0021	11857	25/09/17 17:59	Produção Antecipada de Prova
0035069-19.2017.8.16.0021	11923	05/10/17 17:25	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
0035258-94.2017.8.16.0021	11925	05/10/17 19:08	Liquidação por Arbitramento
0035319-52.2017.8.16.0021	11932	09/10/17 15:33	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
0037151-23.2017.8.16.0021	11993	23/10/17 09:35	Liquidação por Arbitramento
0037161-67.2017.8.16.0021	11995	23/10/17 11:51	Liquidação por Arbitramento
0004177-93.2018.8.16.0021	12405	08/02/18 14:04	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum

**Total de Registros:**

17







Saliento que as partes deverão estabelecer relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, sob pena de indeferimento.

Havendo requerimento de prova oral, as partes deverão indicar, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, a fim de otimização e organização da pauta de audiência.

8. Após, dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 30 dias (art. 178, do CPC).

9. Por fim, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel/PR, datado eletronicamente - acor.

(Assinado digitalmente)  
Anatólia Isabel Lima Santos Guedes  
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2001. Lei nº 11.416/2006. Resolução do Proppa nº 7/PRODE  
Validação desde em <https://siget1.trf3.jus.br/signatify/> - Identificador Público: MODALX CD2F5 3667A




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ITATIBA**
**FORO DE ITATIBA**
**1ª VARA CÍVEL**

Av. Barão De Itapera, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: itatiba1ev@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	1002495-08.2018.8.13.6.0381
Classe - Assunto:	Liquidação de Sentença Pelo Procedimento Comum - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Requerente:	Felipe Reginaldo Amador
Requerido:	Ympactus Comercial Ltda Me Telefones e outros

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Reconsidero a decisão de fls. 391/391, a fim de conceder maior celeridade ao feito.

Assim, para o prosseguimento do feito com relação à liquidação da sentença, necessário verificar a legitimidade processual do exequente para executar a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC, bem como a juntada de documentos essenciais para quantificar o quantum debeatur.

Não obstante a impossibilidade do exequente em conseguir, junto ao sistema *Back Office*, cópia do contrato celebrado entre as partes e a inércia dos executados em apresentá-los, intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida para que exhiba o contrato e quaisquer outros documentos existentes em nome do exequente **FELIPE REGINALDO AMADOR**, RG nº 41.022.375-X e CPF nº 353.394.658-45, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 396 e 318, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, em razão do item B.7 do dispositivo da sentença proferida, deverá comprovar eventuais valores a serem abatidos da restituição (fl. 133), no mesmo prazo fixado.

Destaca-se que é dever do Administrador Judicial fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados (art. 22, I, b, da Lei nº 11.101/05).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE ITATIBA  
 FORO DE ITATIBA  
 1ª VARA CÍVEL  
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)  
 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjap.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Serve a presente como ofício a ser encaminhado ao Juiz da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES (Processo nº0021350-12.2019.8.08.0074 - falência de Impactus Comercial Ltda)

A inércia será interpretada como recusa, nos termos do art. 399, I, do Código de Processo Civil, sendo admitido como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar.

Caso o Administrador Judicial permaneça inerte, será analisada eventual homologação dos cálculos apresentados com posterior habilitação na falência, nos moldes do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05.

Intimem-se.

Itatiba, 30 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



3147

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203374155

Nome original: Oficio 1544.2020.pdf

Data: 06/08/2020 13:57:53

Remetente:

Paulo Roberto Duso

Secretaria - 4ª Vara Cível - Ponta Grossa

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: EM REITERAÇÃO. Prezado(a) Senhor(a), segue anexo o Ofício de nº 1544 2020 extral dos autos de nº 0037289-93.2017.8.16.0019, para conhecimento e devidas providências. Respeitosamente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE PONTA GROSSA  
 4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI  
 Rua Leopoldo Cabral de Castro, 590 - Oficiais - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.015-900 - Fone: (41)  
 3224-2823 - E-mail: pg-fj-e@trj.jus.br  
 Autos nº. 0037289-93.2017.8.16.0019

JUIZ DE DIREITO - FÁBIO MARCONDES LEITE

Processo: 0037289-93.2017.8.16.0019

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Multa de 10%

Valor da Causa: R\$36.466,20

Exequente(s): \* FRANCYNE LUCIA DE OLIVEIRA SVIANTECK (RG: 61978038 SSP/PR e  
 CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
 Rua Francisco Ribas, 1735 Casa 03 - Ordo - PONTA GROSSA/PR - CEP:  
 84.015-000

Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
 Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Encosta  
 do Sol - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Ofício n.º 1544/2020

*Fábio Marcondes Leite*

Ponta Grossa, 3 de agosto de 2020

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Pelo presente, expedido nos autos acima, em reiteração ao ofício do nº 1128/2020, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências para que informe a este Juízo sobre o atual andamento dos autos sob nº 021356-12.2019.8.06.0024, em trâmite nesse Juízo, no qual foi decretada a recuperação judicial da empresa YMPACTUS COMERCIAL S/A, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.669.325/0001-88, ora aqui executada, nos termos e de acordo com o despacho proferido, cuja cópia segue anexo e deste fica fazendo parte integrante, aos devidos fins.

Destaco que a resposta e eventuals documentos poderão ser encaminhados ao correio eletrônico (pg-4v-e@trj.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Na oportunidade, apressado a Vossa Senhora, meus protestos de distinta consideração e apreço.

FÁBIO MARCONDES LEITE  
 JUIZ DE DIREITO  
 assinado digitalmente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZA  
 VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 VITÓRIA - ES  
 Via Meios Digitais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PONTA GROSSA  
4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)  
3224-2833 - E-mail: pg-4vj-oidtjpr.jus.br

Autos nº, 0037289-93.2017.8.16.0019

Processo: 0037289-93.2017.8.16.0019  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Multa de 10%  
Valor da Causa: R\$36.466,20  
Exequente(s): • FRANCYNE LUCIA DE OLIVEIRA SVIANTECK  
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

Expeça-se o ofício requerido ao movimento 126.1.

Ponta Grossa, 09 de junho de 2020.

*Fabio Marcandes Leite*

*Juiz de Direito*



Angela A. Gomes  
 OAB/PR 77.672

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.**

**FRANCYNE LÚCIA DE OLIVEIRA SYIANTECK**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de mov. 122, expor e requerer o que segue:

A Exoquerente justu nos autos a certidão de cartório, de 19 de dezembro de 2019, de fls. 29.631, dos autos nº 0800224-44.2013.8.01.0001, da 2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Conforme se extrai da certidão, a liquidação judicial da executada foi extinta por ausência de pressuposto processual.

O processo está em instância superior para julgamento de recurso de apelação.

Ainda, em 11/12/2019, nos autos da 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC, foi proferida decisão interlocutória solicitando, dentre outras determinações:

"3 Corregedoria Geral de Justiça que informe a todos os juízes cíveis do Brasil, por meio de suas respectivas Corregedorias Gerais, acerca do arquivamento dos autos da ação cautelar preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001, da ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes nº 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, em razão de haver sido decretada a falência de Ympactus Comercial no bojo dos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, ataindo todos os créditos ao concurso de credores perante o juízo falimentar, conforme art. 115 da Lei nº 11.101/03".

Diante do exposto, requer a expedição de ofício à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES para que informe sobre o andamento dos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no qual foi decretada a recuperação judicial da devedora.

Termos em que, pede deferimento.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2020.

Angela A. Gomes  
 OAB/PR 77.672



fls. 29631

TJAC - COMARCA DE RIO BRANCO  
Cartório - Processo 090224-44.2013.8.01.0001

Emitido em: 11/12/2019 08:57  
Página: 1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2019, foi disponibilizado na página 44/54 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2019. Considera-se data de publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

#### Advogado

Darilo Lovisato do Nascimento (OAB 1470AC)  
Rodrigo Curti  
Marco Aurélio Ribeiro  
Danyr Fabrício Cabral Gomes (OAB 6337MS)  
Wilson Furtado Roberto (OAB 12189PB)  
Roberto Duarte Júnior (OAB 2485AC)  
Horal Vilmar Furtos (OAB 12625ER)  
Elizabeth Cequeira Costa (OAB 13066ES)  
Vinícius de Figueiredo Teixeira (OAB 15660DF)  
Alexandra Garcia Marques (OAB AC)  
André Ravioli Veiga de Carvalho (OAB 265100SP)  
Cledson Cardoso Alves Júnior (OAB 16275RJ)  
Alexandro Teixeira Rodrigues (OAB 3408AC)  
Crista dos Santos Correia (OAB 74127RJ)  
Renato Reis do Couto (OAB 242877SP)  
Aline Ruiz Brenha Ribeiro (OAB 327039SP)  
Hugo Von Arcken Edtmann Amoroso (OAB 32519MS)  
José Eduardo Galvão Junior (OAB 126276SP)  
Lir de Oliveira Nogueira (OAB 149987RJ)  
Raphael Massoni (OAB 327758SP)  
Ricardo Manzoni Batista Ribeiro (OAB 193067SP)  
Tatiana Tosati Almeida (OAB 308641SP)  
Tatiane de Moraes Ruivo (OAB 183761SP)  
Thaliana dos Santos Pinheiro (OAB 166999RJ)  
Marina Boland Scheller (OAB 3232AC)  
Samantha Mendes Longo (OAB 104119RJ)

Teor do ato: "O Ministério Público do Estado do Acre ajuizou ação cautelar preparatória em face de Ympactus Comercial Ltda e outros, em trâmite nos autos nº 0005989-76.2013.8.01.0001, solicitando a concessão de medidas cautelares como a suspensão das atividades da empresa requerida (Teledfree) e a declaração de indisponibilidade de bens e valores dos requeridos, dentre outras. Os pedidos cautelares foram em grande parte deferidos liminarmente por meio de decisão confirmada em sentença já transitada em julgado. Como consequência, foram bloqueados valores através do BacenJud, os quais permanecem em contas judiciais vinculadas a este juízo. A ação principal (ação civil pública) vinculada à cautelar nº 0005989-76.2013.8.01.0001 foi ajuizada pelo Ministério Público do Acre em face dos mesmos réus e tramitou nos autos nº 080224-44.2013.8.01.0001, nos quais foi proferida sentença já transitada em julgado que, em linhas gerais, confirmou as medidas cautelares, declarou a fidejussão do negócio realizado pela empresa Ympactus Comercial Ltda, em razão de caracterizar-se como giúrdio financeiro (Teledfree), declarou a nulidade de todos os negócios jurídicos firmados com os chamados "divulgadores", estabeleceu parâmetros para devolução de valores, e determinou a liquidação judicial da posse jurídica. Como decorrência do trânsito em julgado da sentença proferida na ação civil pública nº 080224-44.2013.8.01.0001, os réus ajuizaram ação de liquidação judicial de Ympactus Comercial Ltda, em trâmite nos autos nº 0707062-44.2017.8.01.0001, nos quais foi proferida sentença de extinção sem análise de mérito, por ausência de pressuposto processual. Atualmente os autos estão em instância superior para julgamento do recurso de apelação. O negócio empreendido por Ympactus Comercial Ltda (Teledfree) envolveu milhares de pessoas. Algumas ajuizaram ações individuais de conhecimento, desvinculando-se dos efeitos da sentença proferida na ação coletiva (art.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINÉIA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE, lbelemos nos autos em 11/12/2019 às 08:57.  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tj-ac.jus.br/visualizarPeticaoConfirmacaoDocumento.do, informe o processo 090224-44.2013.8.01.0001 e código 248F45A.  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006. Inovação do Protocolo do TJP/RO/DF.  
Validação desta em https://psej.jus.br/psejvfy - Identificador: 91108168000 SUBJULZ 4038A



fls. 29632

TJAC - COMARCA DE RIO BRANCO  
Certidão - Processo 0800224-44.2013.8.01.0001Emitido em: 15/12/2019 08:57  
Página: 2

154, CDC). Outras apresentaram ações individuais de liquidação da sentença coletiva perante os juízes de seus domicílios. Em ambos os casos, foram arrolados credores e indicadas ações de cumprimento de sentença, restando em milhares de penhoras no rol dos autos; solicitações de disponibilização de valores; solicitações de reserva de valores; solicitações de informações sobre o curso dos processos em trâmite perante esta Unidade, habilitações de crédito, dentre outras solicitações das mais diversas. Como forma de melhor organizar as solicitações apresentadas por terceiros interessados e por outros juízes, foram formados os autos incidentais nº 0005213-67.2017.8.01.0001, 0005992-34.2017.8.01.0001 e 0006376-12.2017.8.01.0001. O mesmo volume de solicitações enviadas a todos os processos que envolvem o litígio em questão, desde a ação cautelar preparatória até os incidentes instaurados para melhor organizá-los, inviabilizou análises e respostas individuais. Por isso, a comunicação às partes e aos juízes que processam feitos relacionados à ação coletiva e respeito aos princípios processuais bem-se dando preferência ao auxílio do Corregedor Geral da Justiça. A última movimentação processual de maior relevância ocorreu no bojo dos autos nº 0707082-44.2017.8.01.0001, nos quais se processa a liquidação judicial de Ympactus Comercial Ltda., e consistiu na prolação de sentença que declarou ausência de pressuposto de prosseguimento regular do processo, pois se constatou a impossibilidade de remuneração do liquidante nomeado, tendo em vista que os juízes fiscais que também determinaram a indisponibilidade de bens e valores da Ympactus, assim como o Ministério Público Estadual, descobriram que a remuneração se daria por meio dos recursos depositados perante este juízo. A sentença em questão determinou a remessa dos valores em depósito judicial para conta judicial vinculada à 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo (juízo nº 0035400-96.2016.4.02.5001) e conforme já indicado, o processo atualmente tramita perante o Tribunal de Justiça do Acre, para julgamento de recurso de apelação interposto. Houve solicitação deste juízo à Corregedoria Geral da Justiça para que informasse aos demais juízes acerca da extinção do processo de liquidação judicial e da ordem de remessa dos valores para conta vinculada ao juízo fiscal acima referido, contudo, a comunicação ainda não se efetivou porque a Corregedoria considerou pertinente o agendamento do trânsito em julgado da sentença, o que ainda não se efetivou porque ainda não foi proferida a sentença que extinguiu o processo de liquidação judicial de Ympactus Comercial, apontou aos autos expediente oriundo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, dando conta da decretação de falência da empresa [processo nº 0021390-12.2019.8.09.0004]. A falência sujeita todos os credores, que somente podem exercer direitos sobre bens do falido na forma da Lei nº 11.101/05 (art. 115). Credores fiscais e tributários também se submetem ao concurso e o luto de penhoras percebidas antes da quebra deve ser destinado ao juízo falimentar, conforme precedentes do STJ (REsp 168.418/RG, CC 27785 / PA), o que por certo também se aplica às demais classes de credores, inclusive quirografários. Portanto, o decretado da quebra tomou sem efeitos todas as penhoras elevadas ao rol dos autos, assim como as solicitações de envio ou reserva de valores e outras que se referem ao patrimônio da falida. Conforme já relatado, a ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e a ação cautelar que a antecedeu (nº 0005999-76.2013.8.01.0001) já foram julgadas em caráter definitivo. Mantém-se em trâmite apenas porque há bens e valores que foram inicialmente declarados indisponíveis e que foram objeto de penhoras elevadas por diversos outros juízes. Porém, como os créditos garantidos por tais constituições estarão sujeitos ao concurso de credores no âmbito da falência, não há fundamento para que as ações se mantenham em curso e também para que se recebam novas ordens de constituição. Acerca dos valores que estão em depósito judicial vinculados à ação cautelar nº 0005999-76.2013.8.01.0001 e à ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, houve solicitação do juízo falimentar para que fossem transferidos para conta judicial vinculada a este último, o que será objeto de análise em instância superior, pois o processo de liquidação judicial, no qual se havia determinado destinação diversa aos recursos (ao juízo fiscal), está em grau de recurso, logo não impediu, contudo, que os processos sejam arquivados e posteriormente instruídos do arquivado. Isto somente para cumprir o que vier a ser determinado em instância superior acerca da destinação do depósito judicial. Os incidentes instaurados para concertar pedidos formulados por terceiros estranhos à lide e também solicitações oriundas de outros juízes (0005213-67.2017.8.01.0001, 0005992-34.2017.8.01.0001 e 0006376-12.2017.8.01.0001) também não têm razão para permanecer em trâmite, pois conforme dito todos os credores estarão submetidos à falência, que faz cair por terra todos os atos de constituição perpetrados até o momento. Sublinhando, por oportuno, que o juízo da falência ordenou ao falido a apresentação da lista de credores (art. 99, III, da Lei nº 11.101/05), a ser publicada via edital, na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei em questão. Conforme a sistemática estabelecida pela Lei de Falências (11.101/05), após a publicação do edital, os credores poderão apresentar habilitação ou divergência perante o administrador judicial, dentro do prazo estabelecido no art. 7º, § 1º, da mesma Lei. Em seguida, o administrador judicial fará publicar nova lista de credores, em face do qual também é possível apresentar impugnação, tudo conforme preconizam os arts. 7º, § 2º e 6º da Lei nº 11.101/05. Por essa razão, fica a cargo dos credores o acompanhamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias à inclusão ou correção de seus créditos perante o rol de credores da falida, tudo lido junto ao juízo da falência. Em relação aos expedientes de pp. 27.894/27.929, 27.928/27.947, 27.948/27.957, 28.010/28.044, 28.045/28.053, 28.054/28.063, 28.063/28.072 e 28.072/28.082, que noticiam a alienação judicial de bens de propriedade dos réus, considerando que a decisão de pp. 27.932/27.937 foi proferida

Este documento é objeto de original, assinado digitalmente por MINÉIA LEMOS ROBERTO ALBUQUERQUE, baseado nos autos em 11/12/2019 às 08:57.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjacs.jus.br/procjud/consultaPDocumento.do. Informe o processo 0800224-44.2013.8.01.0001 e o código 28684FA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. In nº 11.413/2006, reatuação do Prov. 60 TJ/PR/02.

Dado em 15/12/2019 às 08:57 em Brasília - DF. TGI: MINISTRO RUI ROBERTO ALBUQUERQUE

Rs. 29633

JUÍZO - COMARCA DE RIO BRANCO  
Cartório - Processo 000224-44.2013.8.01.0001

Evento em: 11/12/2019 08:57  
Página: 3

anteriormente à decretação da quebra, segundo precedentes do STJ (REsp 188.418/RS, CC 27385 / PAJ, determino que sejam respondidos com determinação para que os fatos da arrecatação sejam encaminhados ao juízo falimentar (processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, Vara de Recuperação Judicial e Falência da Várzea-ES). Diante dos fundamentos expostos e de todas as peculiaridades que envolvem o presente feito, decido: 1) indeferi o processamento de pedidos de habilitação de crédito exigidos aos autos nº 0000224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, pois em nenhuma das referidas ações se processa concurso de credores; 2) indeferi o processamento de pedidos de liquidação individual e cumprimento de sentença individual no bojo dos autos nº 080224-44.2013.8.01.0001, 0006576-12.2017.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001. As pretensões individuais devem ser postuladas por meio de ações autônomas, dirigidas aos juízos do domicílio da parte; 3) indeferi os pedidos de disponibilização dos anexos à petição realizada nos autos da ação civil pública nº 080224-44.2013.8.01.0001, por não se nos demais atos processuais não constam informações individuais acerca de "divulgadores"; 4) registrar que houve decisão judicial impondo aos réus que disponibilizassem o acesso aos back offices, mas referida decisão foi reformada em instância superior. Por isso, ficam indeferidas todas as petições de acesso a back office; 5) considerar, por meio da presente Decisão, decididas todas as solicitações apresentadas por terceiros que não tenham atos processuais não constam informações individuais acerca de "divulgadores"; 6) registrar que os processos nº 0000224-44.2013.8.01.0001 e na ação civil pública nº 0000224-44.2013.8.01.0001; 6) registrar que os processos nº 0000224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001 já não tramitam em segredo de justiça; 7) considerar, por meio da presente Decisão, respondidas todas as solicitações de informações acerca do andamento dos processos 0000224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001; 8) determinar ao Cartório que emita selinhos para promover a juntada de todos os petições, especificos e demais documentos vinculados aos autos nº 080224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001 e que, concluída a tarefa, faça republicar em todos eles a presente Decisão; 9) determinar ao Cartório que organize petições do objeto e pã dos autos nº 000224-44.2013.8.01.0001 e 0005669-76.2013.8.01.0001, disponibilizando-as nos autos e enviando ao Tribunal de Justiça para que sejam também disponibilizadas na página oficial na rede mundial de computadores; 10) determinar ao Cartório que responda aos ofícios de nº 27.834/27.829, 27.938/27.847, 27.848/27.857, 28.010/28.044, 28.045/28.063, 28.054/28.062, 28.063/28.072 e 28.073/28.080, informando que os valores provenientes da arrecatação dos valores deverão ser transferidos para conta judicial vinculada à ação de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Várzea-ES; 11) determinar ao Cartório que não receba novos atos de petição ou qualquer forma de constrição (juarvia de valores, disponibilização de valores, dentre outros) dirigidos aos autos nº 080224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001 e que informe aos oficiais de justiça acerca da decretação da falência de Ympactus Comercial no bojo dos autos nº nº 0001350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Várzea-ES, disponibilizando-lhes cópia da presente Decisão; 12) solicitar à Corregedoria Geral de Justiça que informe a todos os juízos civis do Brasil, por meio de suas respectivas Corregedorias Gerais, acerca do arquivamento dos autos da ação cautelar preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001, da ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes nº 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, em razão de haver sido decretado a falência de Ympactus Comercial no bojo dos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Várzea-ES, atrevido todos os créditos ao concurso de credores perante o juízo falimentar, conforme art. 116 da Lei nº 11.101/03. Além disso, considerando que a decretação da quebra tem efeito ex tunc de perforce e demais ordem da constrição que incidirá sobre bens e valores da falida e que compete aos credores o acompanhamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias à inclusão ou correção de seus créditos perante o rol de credores da falida, selo-se-se da Corregedoria Geral de Justiça que também informe aos juízos civis do Brasil que este juízo não receber novos atos de petição ou qualquer forma de constrição (juarvia de valores, disponibilização de valores, dentre outros) e que nenhum dos atos de constrição anexo nas ações acima referidas serão comunicados por este juízo ao juízo falimentar; 13) considerar, por intermédio do cumprimento do item 12 da presente Decisão, respondidas todas as solicitações de informações e providências oriundas de outros juízos brasileiros e dirigidos aos autos nº 0000224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, acerca da destinação dos valores em depósito judicial vinculados à ação cautelar nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e à ação civil pública nº 080224-44.2013.8.01.0001, sejam estes desarquivados para fins de cumprimento do que vier a ser determinado e arquivados em seguida; 14) determinar ao Cartório que comunique a teor da presente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINEIA LEMUS ROBEIRO ALBUQUERQUE. Para verificar o original, acesse o site [www.tribunal.com.br](http://www.tribunal.com.br). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.204-202001. Lei nº 11.416/2006, revogada no Projeto de Lei nº 2.093-2020. Para verificar o original, acesse o site [www.tribunal.com.br](http://www.tribunal.com.br). Identificador: PJTOR HBR000 9.09.032 4033A.

fls. 29534

TJMG - COMARCA DE RIO BRANCO  
Cartão - Processo 000226-04.2013.8.01.0001

Emido em 11/12/2016 08:57  
Página: 4

Reclamo aos juízes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo: e  
16) determinar ao Cartão que, ante do extinção os autos nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e  
080224-44.2013.8.01.0001, sobre as providências estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2016 do  
Tribunal de Justiça, em relação às custas processuais. Intime-se. Arquivem-se.

Do que dou fé,  
Rio Branco, 11 de dezembro de 2016.

Escreva(o) Juiz(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINEIA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE, liberado nos autos em 11/12/2019 às 08:47.  
Para conferir o original, acesse o site <http://paje.trf3.jus.br>, informe o processo 000226-04.2013.8.01.0001 e o código 248547A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2004, Lei nº 11.418/2006, resolução do Proesp. do TJ/PROJUD  
Cópia feita em 11/12/2016 às 08:57:04 - Identificação: 1108181866-9JUS02-400LA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203372252

Nome original: 8210-57.2018 - oficio.pdf

Data: 05/08/2020 15:10:50

Remetente:

Flávia Regina Mendes Lachi

Secretaria - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Apucarana

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Habilitação de Crédito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tranessa João Gergel de Macedo, 188 - Vila Firmesa - Apucarana/PR - CEP: 86.300-710 - Fone: (43)  
2162-1337 - E-mail: ape-1v-c@tjpr.jus.br  
Autos nº. 000210-07.2018.8.16.0044

Processo: 000210-07.2018.8.16.0044  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Produto Impeprieu  
Valor da Causa: R\$6.004,59

Autor(s): \* ANALICE ROMAGNOLI PINTO CAMPOY RIBAS (CPF/CNPJ):  
277.672.309-10)

Rua Rodrigues Alves, 372 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-160

Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ): 11.669.325/0001-88)

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 Ed. Petro Tower, 20º andar, salas  
2.002 e 2.003 - Encanto do Sul - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Ofício nº 333/2020

A

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES

Prezada Senhora:

Por determinação do MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade, Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, e para fim de instruir os autos supramencionados, solicito a Vossa Senhoria, que proceda à habilitação do crédito da autora Analice Romagnoli Pinto Campoy Ribas (CPF: 277.672.309-10), até o limite de R\$ 7.946,69 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), nos autos sob nº 00213360-12.2019.8.08.0024, conforme cópias anexas.

Valho-me da oportunidade para externar à V. Sª meus protestos de e elevada estima e apreço.

Silmara Simone Struzzi Barreto - Escrivã ou Flávia Regina Mendes Lachi - Funcionária Jazamentada  
(assinado digitalmente, por determinação da Portaria 01/2018)

Apucarana, 23 de março de 2020.

Vinícius Porto de Camargo  
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, de nº 11.418/2008, resolução do Proj. de TJ/PR/DE  
Arquivo em: https://projudi.jus.br/visualizar\_documento/000210-07.2018.8.16.0044-03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.206-710 - Fone: (41)  
2102-1337 - E-mail: apu-1v1-c@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008210-57.2018.8.16.0044

Processo: 0008210-57.2018.8.16.0044  
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento  
Assunto Principal: Produto Impróprio  
Valor da Causa: R\$6.404,39  
Autor(s): \* ANALICE ROMAGNOLI PINTO CAMPOY RIBAS  
Réu(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A

Solicita a parte exequente que seja expedido ofício ao juízo da 1ª. Vara Cível de Vitória/ES solicitando a reserva de crédito no processo de falência da empresa devedora (mov. 50).

1. Expeça-se ofício ao Juízo da falência da empresa executada, solicitando a reserva de crédito, nos termos do solicitado no mov. 50.
2. Suspendo o andamento dos autos, pelo prazo de seis meses, no intuito de aguardar resposta ao ofício expedido.
3. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Dil. Nec.

Laercio Franco Junior

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – PR.**

**Processo nº: 0008210-57.2018.8.16.0044**

**ANALICE ROMAGNOLI PINTO CAMPOY RIBAS**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus Procuradores constituídos nestes autos, vem neste ato, informar e requerer:

Excelência, a parte executada está em processo falimentar na 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória – ES, perante os autos: **0021350-12.2019.8.08.0024**.

Posto isso, requer que seja determinado certidão para a 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória – ES para reserva de crédito em favor da Requerente no valor de **R\$ 7.946,69** (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) consequentemente expedido transferência para conta judicial na Comarca de Apucarana – PR e alvará judicial.

Nestes termos em que, pede o seu deferimento.

Apucarana – PR 16 de março de 2020.

**Tiago Mariano Teodoro Alves**

**Alexandre Adriano Correia**

**OAB-PR 67.912**

**OAB-PR 79.955**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor líquido	R\$ 3.000,00
Interesse e metodologia de cálculo	INPC-ESG2 - Calculado pro-rata etc.

Documento assinado digitalmente. Confira MP nº 3.200-2/2005. Lei nº 11.418/2006. Inscrição do Projeto de Lei nº 11.418/2006. Identificador: P42YD80YMMNNTF5E V08PHK. Validação online em: https://projudi.pr.jus.br/validar/

Período de correção	2/02/2013 a 09/2/2020	
Taxa de juros (%)	3 % a.m. simples	
Período dos juros	2/02/2013 a 18/9/2020	
Dados calculados		
Valor de correção do período	2582 dias	R\$ 1.488,276
Porcentual correspondente	2582 dias	45,07633 %
Valor corrigido para 30/2/2020	(=)	R\$ 4.776,13
Juros(349 dias-41,62222%)	(=)	R\$ 3.571,44
Sub Total	(=)	R\$ 7.946,69
Valor total	(=)	<b>R\$ 7.946,69</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3503

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620201396452

Arquivo original: Of. 202056503639 ref. ao processo 201656500861.pdf

Data: 27/07/2020 19:27:19

Remetente:

NATALIA FERNANDES DE ABREU

VITÓRIA - DISTRIBUIÇÃO

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá  
Av. João Barbosa Porto, S/N  
Bairro - Belo Vista - Cidade - Propriá  
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 33.12-8620

Normal



202566032639

PROCESSO: 201656500861 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0021667-07.2016.8.25.0063  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: LUCIANA SILVA SANTOS RODRIGUES  
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEFONE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

De Ordem do MM Juiz desta 2ª VCC da Comarca de Propriá-SE, venho através do presente, junto aos autos 0021660-12.2016.8.03.0024 (anteriormente transitado na 1ª Vara Cível de Vitória, redistribuído para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória na data de 30.09.2019, diante dos termos da Resolução 023\_20 19 do TAJES ), comunicar da existência da ação 201656500861 (nossa), sob número único 0021667-07.2016.8.25.0063, cumprimento de sentença em favor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, na qual foi determinada a confissão de crédito, conforme sentença anexa. Respeitosamente,

**Destinatário**

Nome: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA  
Endereço: Avenida Vitória 950, Caixa de Vitória - Centro Universitário, ,  
Bairro: Funchão São João  
Cidade: Vitória - ES  
CEP: 29017250

[TMS500, MD2020]



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 23/07/2020, às 17:56:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-da-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-da-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 20200113260028.



Assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá em 23/07/2020, às 17:56:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-da-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-da-documentos), Número de Consulta: 20200113260028, fl. 1/1



Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Nº Processo 201655508861 - Número Único: 0901667-97.2016.8.15.0063

Autor: LUCIANA SILVA SANTOS RODRIGUES

Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

**SENTENÇA**

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proposto por **LUCIANA SILVA SANTOS RODRIGUES** em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**.

A parte autora aponta existência de relação contratual com a requerida, e em decorrência da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224-44.2013.8.01.0001, pretende o recebimento dos valores investidos, totalizando o valor de R\$ 8.855,19 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), requerendo a intimação do executado para pagamento e realização dos demais atos executórios.

O feito seguiu seus trâmites legais até o momento, custudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço

[http://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Decisao\\_Falencia\\_Ympactus.pdf](http://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Decisao_Falencia_Ympactus.pdf)

"No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. - "TELEXFREE" (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005). O escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial."

Nesse teor, essencial a avaliação de manutenção da suspensão do feito, considerando a inviabilidade de realização de qualquer ato constitutivo por parte deste juízo, e da necessária submissão da exequente ao concurso de credores decorrente da decretação da falência.

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência.



Transcrevo trechos do voto havido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015/0270023-6) para melhor elucidação:

“De fato, depois de preclusa a decisão retro mencionada, a ação falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal na forma dos incisos I ou II do art. 158 da LFRJ; ou (ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais comumente vislumbrada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspensas traduz-se em medida inócua. Na hipótese de ter havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, o que ensejaria sua extinção. Já na segunda hipótese, a insuficiência do produto do ativo realizado conduziria, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspensas, à vista do esaurimento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas.”

Pois bem. Sabe-se que, no caso da executada, há muito se vem tentando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epigrafada, sem obter êxito.

Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração de administrador-judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja agora por conta da falência decretada é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo necessitando, outrossim, que se proceda o credor à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.

Dessa feita, apesar de não se ter ainda o exaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbices à duração razoável do processo, entendida esta como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação. Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito e vistas a possibilitar a devida habilitação.

**Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC e/é art. 5º, LXXVIII da CF.**

**Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação.**



3504  
8

3503

No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão.

Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado.

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 02/06/2020, às 19:34:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001017554-45.

3504  
8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 685 - Anexo 1, 5º And - Calçadas - Londrina/PR - CEP: 86.015-901

OFÍCIO N.º 345/2020 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Processo: 0010305-53.2018.8.16.0014  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Levantamento de Valor  
Valor da Causa: R\$5.779,46

Exequente(s): **BENEDITO FELIPE MENDES** (CPF/CNPJ: 596.913.018-49)  
Rua Carolina Vendrame Vaz Primo, 507 - Jardim Continental - LONDRINA/PR -  
CEP: 86.081-176 - E-mail: felmeade@hotmail.com

Executado(s): **YMPACTUS COMERCIAL S/A** (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
AV: NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 PEDRO TOWER, SALA  
3003 - INSEADA DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-445

MM. JUIZ.

Atendendo ao que consta dos autos acima mencionados, solicito a Vossa Excelência, determinar que se proceda a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do autor **BENEDITO FELIPE MENDES**, inscrito no CPF nº. 596.913.018-49, nos autos de **FALÊNCIA** sob o nº. 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite nesse Juízo, para as devidas providências de habilitação no quadro geral de credores da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, inscrita no CNPJ nº. 11.669.325/0001-88, para pagamento da dívida aqui executada, no valor **R\$ 8.252,64** (Oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizado em data de setembro de 2019.

Londrina, Paraná, 20 de fevereiro de 2020 às 15:42:27.

ASSINADO DIGITALMENTE

ABELAX BAPTISTA PEREIRA FILHO

JUIZ DE DIREITO



EXMO. SR. DR.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Muniz Freire, s/n, CENTRO

CEP. 29.015-140 - VITÓRIA - ES.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001. Lei nº 11.416/2006. Assinatura em Projeto do PROJUDI  
Validação caso em: https://projudi.pr.jus.br/projedi - Identificador: P408540512\_0204\_00188



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRENA - FORD CENTRAL DE LONDRENA  
6ª VARA CÍVEL DE LONDRENA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1, 5º And - Calçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

Autos nº. 0010305-53.2018.8.16.0014

Vistos;

1. Expeça-se ofício conforme se requer, para que seja realizada a habilitação do crédito da parte exequente na ação de falência existente, nos moldes da petição retro.
2. No mais, intime-se a parte exequente para informar acerca da extinção e/ou suspensão dos presentes autos, nos moldes do Art. 921 e afins do CPC.

Intimem-se; Diligências necessárias.

Londrina, data gerada pelo sistema.

*Abelar Baptista Pereira Filho*  
Magistrado

*Adriana Vieira de Sousa*  
OAB/PE 68.309



*Gabriela Falcão*  
OAB/PE 45.813

DOUTO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE LONDRINA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos: 0010305-53.2018.8.16.0014

**BENEDITO FELIPE MENDES**, já qualificado nos autos em

epígrafe, em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A, vem por seus procuradores que a esta subscrive, comparece, <sup>1</sup> respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão em mov. 84, para assim se manifestar:

Haja vista a decretação de falência da Executada, nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, em tramitação na 1ª Vara Cível de Vitória/ES (anexo 01<sup>1</sup>), em 09/09/2019, necessário se porfia a expedição de ofício para habilitação do crédito e consequente quitação dos valores devidos.

Observa-se que a relação jurídica se formou através de investimentos, por meio de depósitos bancários, estimulados por um sistema de "marketing multinível"<sup>2</sup>, linhas Voip. Investimento esse que até o momento encontra-se em posse da

<sup>1</sup> SENTENÇA FALCÃO <https://civis16.com.br/we-content/uploads/2019/09/Sentenca-Falencia-Executa-Ympactus.pdf>. Acesso em 20/01/2020, às 9:54.

<sup>2</sup> GLOBO.COM. <http://g1.globo.com/economia/fofoca/2013/03/entenda-o-caso-nikebras.html>. Acesso em 20/01/2020, às 09:24.

*Aliciana Vieira de Sousa*  
OAB/PR - 68.309



*Gabriel Furlanera*  
OAB/PR - 45.818

Executada.

Destarte, o crédito oriundo do litígio, por se enquadrar como PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, confere ao Exequente preferência na ordem de pagamento de seus créditos para com os demais credores – art. 85 da lei 11.101/2005.

Ademais, o exequente aproveita a oportunidade para apresentar a atualização dos valores devido, nos moldes do art. 9º, II, da lei 11.101/2005 perfeccionando o montante de R\$ 8.252,64 (oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) – planilha em anexo pag. 03.

Ora exposto, requer a homologação da atualização dos valores, e, por conseguinte, a expedição de ofício para 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória - Poder Judiciário do Espírito Santo, com a respectiva ressalva, afim de habilitar os <sup>2</sup> créditos desta ação como créditos preferenciais, com fulcro no art. 85 da lei 11.101/2005, e, consequentemente a transferência dos valores reservados para quitação do montante devido em favor da parte Exequente, em contá vinculada a este Juízo, assim como o prosseguimento do feito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

(datado e assinado digitalmente)

*Aliciana Vieira de Sousa*  
OAB/PR 68.309



Adriana Vieira de Sousa  
OAB/RS - 68.399



Gabriela Fukasawa  
OAB/RS - 45.818

### PLANILHA DE ATUALIZAÇÕES DE VALORES

Valor Atualizado em 05/04/2019	Atualização INCP	Juros de Mora	Multa do art. 523, §1º CPC
R\$ 6.446,58	R\$ 6.523,83	R\$ 326,19	R\$ 652,38
Sub-total: R\$ 7.502,40			
Honorários de Sucumbência			R\$ 750,24
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.252,64</b>

Atualização INCP - 05/04/2019-09/09/2019; Juros de Mora 1% - 05/04/2019-09/09/2019; Honorários advocatícios 10% de valor atualizado.

### CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES E JUROS DE MORA

3

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Autor: 0010395-53.2018.8.16.0014 BENEDITO FELIPE MENDES e IMPACTUS  
Data de atualização dos valores: setembro/2019  
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)  
Juros moratórios simples de 3,00% ao mês - a partir de 05/04/2019  
Acréscimo de 10,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 10,00%.

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR INICIAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS EXCESSIVOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1 ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE JUROS	04/2019	6.446,58	6.523,83	0,00	306,19	652,38	7.502,40
			Sub-Total				R\$ 7.502,40
			Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 750,24
			Sub-Total				R\$ 750,24
			TOTAL GERAL				R\$ 8.252,64



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRIANA - FORO CENTRAL DE LONDRIANA  
6ª VARA CÍVEL DE LONDRIANA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Curitiba - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

**OFÍCIO Nº. 442/2020 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Processo: 0007638-31.2017.8.16.0014  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença  
Valor da Causa: R\$17.184,50  
Exequente(s): \* JAQUELINE ROSOLEM MATIAS (RG: 81077606 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.850.209-42)  
Rua Maria Alves Miranda, 165 apto 22 bl. 04 - Jardim Nações Unidas - LONDRIANA/PR - CEP: 86.038-650  
Executado(s): \* YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 2º An - Sl 2002/2003 - Ed. Petro Tower - Bessaio do Saá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

MM. JUÍZ:

Atendendo ao que consta dos autos acima descritos, solicito a Vossa Excelência, determinar que se proceda a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO da exequente JAQUELINE ROSOLEM MATIAS, acima descrita, nos autos de FALÊNCIA sob nº. 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite neste Juízo, para as devidas providências de habilitação no quadro geral de credores da massa falida YMPACTUS COMERCIAL S/A, inscrita no CNPJ nº. 11.669.325/0001-88, para pagamento da dívida aqui executada, no valor de R\$ 26.908,38 (Vinte e seis mil, novecentos e oito reais e trinta e oito centavos) atualizado em data de 24/06/2019.

Atenciosamente:

Londrina, Paraná, 06 de março de 2020 às 11:15:16.

ASSINADO DIGITALMENTE

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

JUIZ DE DIREITO



EXMO. SR. DIL

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Mariz de Freitas, s/n, centro

CEP. 29.815-140 - VITÓRIA - ES.

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PROC. Nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)**

De: SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS <sluchetti@tjsp.jus.br>  
Para: "falencia-vitoria@tjes.jus.br" <falencia-vitoria@tjes.jus.br>  
Data: Terça-feira, 25/Agosto/2020 10:28  
Assunto: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PROC. Nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)  
Anexo: TEXT.htm; Termo de Penhora 1012627.pdf; Decisão 1012627.pdf; Planilha de Cálculos 1012627.pdf; Mime.822

Proc. 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)  
Proc. 1012627-53.2017.8.26.0477 (nosso)  
Exte: Valter Francisco da Silva Santos  
Extd: Ympactus Comercial S/A (telexfree)

**OBS.: resposta, esclarecimentos e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([praiagde2cv@tjsp.jus.br](mailto:praiagde2cv@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão e salvamento.**

Pelo presente, cumprindo o determinado nos autos em epígrafe, encaminho Termo de Penhora no Rosto dos Autos, cópia da r. Decisão de fls. 467, que deferiu a penhora no rosto dos autos supra citados, até o limite do débito em execução, conforme planilha de cálculos, cujas cópias seguem em anexo, para as devidas anotações e ciência dos interessados no feito.

Atenciosamente,

**SUSELY S. LUCHETTI R. DE JESUS**

Escritora Técnica Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Av. Dr. Roberto de A. Vinhas, 9101 - V. Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 220

E-mail: sluchetti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outro uso, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidos e passíveis de sanções.

Se eventualmente alguma das partes não for o destinatário, sabe-se que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente a respeito. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

3511  
8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,  
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praigrande2cvj@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1012627-53.2017.8.26.0477  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
 Exequente: Valter Francisco da Silva Santos  
 Executado: Ympactus Comercial S/A (telexfree)

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thaís Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 458/459: Defiro a penhora no resto dos autos do processo de falência da Ympactus nº 0021350-12.2019.8.08.0024 - Vara Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, de eventual crédito a que faça jus a parte executada, até o limite do crédito em execução neste feito. Expeça-se o necessário, observada a gratuidade.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a transição dos processos judiciais.

Intimo-se.

Praia Grande, 24 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA (MAGIDA). Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf2sp.jus.br>, clique no processo 1012627-53.2017.8.26.0477 e o código 9905632C.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PRAIA GRANDE  
 FORO DE PRAIA GRANDE  
 2ª VARA CÍVEL  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,  
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1012627-53.2017.8.26.0477  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
 Insurgente: Valter Francisco da Silva Santos  
 Executado: Ympactus Comercial S/A (telefonia)

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristiana Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 458/459: Defiro a penhora ao rosto dos autos do processo de falência da Ympactus nº 0021350-12.2019.8.08.0024 - Vara Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, de eventual crédito a que faça jus a parte executada, até o limite do crédito em execução neste feito. Espere-se o necessário, observada a gratuidade.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outros), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

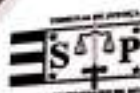
Intime-se.

Praia Grande, 24 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS CRISTIANA MONTEIRO COSTA NAMBA. Para acessar os dados processuais, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao.php> informando o processo: 1012627-53.2017.8.26.0477 e o código 58030/UC.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PRAIA GRANDE  
 FORO DE PRAIA GRANDE  
 2ª VARA CÍVEL  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Viriátes, 9101, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praigrande2ev@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h30min

**TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Processo Digital nº: 1012677-53.2017.8.26.0477  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
 Esquente: Valter Francisco da Silva Santos  
 Executado: Ympactus Comercial S/A (telexfree)

Em Praia Grande, aos 24 de agosto de 2020, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. Decisão de fls. 467 proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA no rosto dos autos nº 4021350-12.2019.8.08.0024 (Vara Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES) dos créditos que cabem ou venham a caber em nome do executado Ympactus Comercial S/A (Telexfree) - CNPJ 11.669.325/0001-88, qualificado nos autos, até o limite de R\$ 68.758,97 (Seisenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) - para maio/2020. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Thais Cristina Monteiro Costa Namba  
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3524  
8

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Valter Francisco - Telexfree

Data de atualização dos valores: setembro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM/DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA 6,00%	TOTAL
1				0,00% a.a.	LEGAIS		
2	4/2/2013	2.750,00	3.008,34	0,00	3.008,71	0,00	7.017,05
3	19/2/2013	2.850,00	4.071,19	0,00	3.192,38	0,00	7.263,57
4	15/2/2013	2.850,00	4.071,19	0,00	3.204,31	0,00	7.275,50
5	25/2/2013	2.850,00	4.071,19	0,00	3.157,81	0,00	7.228,99
6	25/2/2013	2.850,00	4.071,19	0,00	3.154,54	0,00	7.225,73
7	28/2/2013	2.850,00	4.071,19	0,00	3.153,60	0,00	7.224,79
8	1/3/2013	2.850,00	4.050,13	0,00	3.149,11	0,00	7.209,24
9	09/3/2013	2.850,00	4.050,13	0,00	3.149,11	0,00	7.209,24
10	11/3/2013	2.850,00	4.050,13	0,00	3.139,79	0,00	7.198,92
11	11/3/2013	2.850,00	4.050,13	0,00	3.149,11	0,00	7.209,24
12	3/4/2013	180,00	142,39	0,00	3.095,23	0,00	3.237,62
13	21/6/2013	2.850,00	3.088,40	0,00	2.906,48	0,00	6.094,88
14	21/6/2013	2.850,00	3.088,40	0,00	2.906,48	0,00	6.094,88
				Sub-Total			R\$ 93.528,87
				Descontos/batimentos - 31/9/2013			R\$ 24.791,00
				Sub-Total			R\$ 68.737,87
				TOTAL GERAL			R\$ 68.737,87

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DRAIC, CROATIVA, FICREDOJ, DVALTACAO, FIVECOSECO em 12/09/2019 às 17:04:40, sob o número MPJCE03000733711. Para assinar o  
seu processo, acesse o site [trf3.jus.br/sgp/sgp.html](http://trf3.jus.br/sgp/sgp.html), informe o processo 101207-53.2017.8.26.0477 e o código 521E1E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3515  
15

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620202015788

Nome original: Ofício 116-2020.pdf

Data: 26/08/2020 14:43:41

Remetente:

JOCIMARO SANTOS COSTA

CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Processo 0014936-46.2013.808.0173 - Ofício 116 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA São João Batista, s/n, Ao lado da Prefeitura, Alto Lage, CARIACICA - ES, FONE: (27) 3246-5678

PROCESSO: 0014936-46.2013.808.0173  
PROMOVENTE: LOURIVAL ANTONIO DA SILVA  
PROMOVIDOS: YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME / TELEXFREE INC, CARLOS ROBERTO COSTA, LASPRO CONSULTORES LTDA (MASSA FALIDA TELEXFREE)

Ofício nº: 116/2020


CARIACICA, 29 de Julho de 2020.

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito,

Através do presente, solicito a Vossa Excelência indicação de local para devolução do veículo, Kia/Sorento, EX2 3.5G17, placa ODM 0441, tendo em vista o cancelamento do leilão realizado em 01.12.2014, conforme decisão proferida nos autos supramencionados, ajuizado por LOURIVAL ANTONIO DA SILVA em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME / TELEXFREE INC, CARLOS ROBERTO COSTA, LASPRO CONSULTORES LTDA (MASSA FALIDA TELEXFREE).

Anexo por cópia: decisão de evento 553 e despacho de evento 616.

Atenciosamente,

  
ADEMAR JOÃO BERMOND  
Juiz de Direito  
Assinado eletronicamente

EXMO (A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

356  
8

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81420201263455

Nome original: Ofício PJE 0002523-68.2018.pdf

Data: 27/08/2020 11:07:19

Remetente:

CARLOS ROBERTO CABRAL MAGALHAES

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAJAPEBAS

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: SEGUE ANEXO OFÍCIO ID 19137696 E DECISÃO JUDICIAL ID 19024784 PARA FINS DE PRE-  
AÇÃO DE INFORMAÇÕES.





Número: 0002523-68.2018.8.14.0040

Classificação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 1ª Vara Cível e Empresarial do Parazopebas

Última distribuição: 05/03/2018

Valor da causa: R\$ 65.930,40

Assuntos: Liquidação / Cumprimento / Execução

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA MERCES VITORIANO DA COSTA (REQUERENTE)		HENRI VITORINO DA SILVA (ADVOGADO)	
IMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
19137896	25/08/2020 09:51		Ofício

3774



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE VITÓRIA - PR

Rua Coronel Antônio de Castro, nº 1.100, Vila São José, Curitiba - PR, CEP: 81.160-000. Email: [secretaria1@tjpr.jus.br](mailto:secretaria1@tjpr.jus.br)

OFÍCIO S/N

Paraguapebas, 21 de agosto de 2020

As

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Vitória/ES  
Comarca de Vitória  
Rua Desembargador Homero Mello, 60 - Enseada do São, Vitória - ES,  
CEP: 29050-275

*por Ausônio Lúcio*

PROCESSO Nº: 0002523-68.2019.8.14.0046  
AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE(S): MARIA MERCEDES VITORIANO COSTA  
REQUERIDO(A) (E): YMPACTUS COMERCIAL LTDA

Senhora(s) Juiz(a)

DE ORDEM da Exma. Sra. Dra. Priscila Marcondes Mousinho, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, solicito a V.Exa., informações quanto ao acolhido no encargo pelo Administrador Judicial WALD, ANTUNES, VITA, LONGO EBI ATTNER ADVOGADOS, ora nomeado em decisão de concretização de falência da EMPRESA YMPACTUS COMERCIAL LTDA, processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (voçmo), indicando, em caso de substituição, as informações e dados do novo Administrador Judicial, para fins do impulsionamento das liquidações de sentença em trâmite neste Juízo.

Respeitosamente,

SALMUS LIVIA BALDIRO  
Auxiliar Judiciário - Mat. TJ/PA 157811



Assinado eletronicamente por SALMUS LIVIA BALDIRO - 21/08/2020 às 09:30

<https://pje-consumos.trfpr.jus.br/https://pje-consumos.trfpr.jus.br/ProcessoConsultaDocumentoConsultaDoc.aspx?cd=003601085180278-210820200930>

Núm. 19137666 - Pág. 1

PROCESSO: 0002523-68.2018.8.14.0040  
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: MARIA MERCÊS VITORIANO COSTA  
REQUERIDA: YMPACTUS COMERCIAL LTDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Comprovando o feito, nota-se que a parte autora pugna pela citação da requerida no endereço de sua patrona, indicando, para tanto, o nome de ELIZABETH CERQUEIRA COSTA, RUA PIRACICABA, Nº. 219, JARDIM MARIÂNDIA, VILA VELHA - ES, CEP.: 29.112-170, contudo deixou de instruir o requerimento com documentos comprobatórios da representação da requerida pela respectiva advogada, o que conduz ao indeferimento do pleito.

Por outro lado, em análise dos autos da liquidação de nº 0707082-44.2017.8.01.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, verifico que consta informação de decretação de falência da YMPACTUS COMERCIAL S.A (TELEXIRE) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES, nos autos do processo nº. 0021350-12.2019.8.08.0024.

Portanto, diante das informações alhures e da necessidade de garantir celeridade ao feito, DETERMINO que seja oficiado à 1ª Vara Cível de Vitória - ES, solicitando informações quanto ao aceite do encargo pelo Administrador Judicial WALD, ANTONES, VITA, LONGO EBELTNER ADVOGADOS, ora nomeado em decisão de decretação de falência da EMPRESA YMPACTUS COMERCIAL LTDA, processo nº. 0021350-12.2019.8.08.0024, indicando, em caso de substituição, as informações e dados do novo Administrador Judicial, para fins de impulsionamento das liquidações de sentença em trâmite neste Juízo.

Assim, considerando o disposto no art. 75, inciso V do CPC e havendo confirmação do Administrador Judicial nomeado no processo de falência, DETERMINO que seja dado cumprimento à decisão de fl. 58, observando o endereço do administrador da massa falida obtido nos autos, conforme deliberação abaixo transcrita:

1. Defiro os Benefícios da Justiça Gratuita.
2. Trata-se de ação de liquidação e cumprimento de sentença



ajuizada por MARIA MERCÊS VITORIANO COSTA em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, qualificados nos autos.

3. Afiriu a não prevenção do juízo prolator da sentença condenatória, visto tratar-se de liquidação individual de sentença coletiva, constituindo nova relação processual, a qual deve submeter-se à livre distribuição.

4. Alegou, em síntese, possuir em seu favor título judicial, consistente em sentença coletiva, transitada em julgado e do acórdão proferido nos autos do processo nº 0800244-44.2013.8.01.0001.

5. Informou ter adquirido 11 (Onze) contratos de adesão de serviços, "AdCentral Family", requerendo a devolução do montante de R\$65.930,40 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos).

6. Atribuiu à causa o valor de R\$ R\$65.930,40 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos).

7. Juntou prolação e documentos (fls. 13/53).

É o breve relatório. Decido.

No que se refere ao Juízo de Direito competente para liquidação e cumprimento individual de sentença proferida em Ação Civil Pública, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a matéria, no sentido de que cabe ao exequente escolher entre o foro em que a ação coletiva foi processada e julgada e o foro de seu domicílio, sendo vejante:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. AJUIZAMENTO NA COMARCA DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU SOCIAL. FOI PROFERIDA A SENTENÇA DA AÇÃO COLETIVA. OPÇÃO PELA VENTILANTE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, redigida de forma clara, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.243.887/PR, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, DJe 12/12/2011, processado sob o regime do art. 543-L do Código de Processo Civil, analisando a questão da competência territorial para julgar a execução individual do título judicial em Ação Civil Pública, decidiu que a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em Ação Civil Coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a limites geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido. 3. Cabe nos exequentes escolherem entre o foro em que a ação coletiva foi processada e julgada e o foro dos seus domicílios. Portanto, apesar de ser possível a promoção da execução individual no foro do domicílio do beneficiário não deve ser imposta, uma vez que tal opção fica a cargo do autor, que veio a optar pelo foro do juízo.



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PARAUAPÉBAS  
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPÉBAS  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 2020081713052



professor da sentença coletiva. 4. Recurso Especial não provido. (STJ - OJsp - 043335\_8J 2016/0132)05. Relator: Ministro HERMAN BENJAYM. Data de Julgamento: 07/04/2017, 12ª Sessão de Súplica. Data de Publicação: DJe 27/04/2017.

É certo que a definição do ônus da prova deve ser definida na fase de saneamento e organização do processo (Art. 357, III, do CPC). Entretanto, entendo que, no caso dos autos, há receio de que venha a se tornar muito difícil a obtenção dos contratos firmados entre as partes, bem como dos relatórios referentes aos pagamentos realizados, visto que todas estas informações se encontram na sede da empresa na cidade de Vitória/ES, motivo pelo qual determino sua produção de forma antecipada (Art. 381, I, do CPC).

Ante o exposto, tendo em vista o fato de que a empresa requerida possui maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, por ser a detentora de todos os contratos e extratos de pagamentos realizados aos seus divulgadores, determino a inversão do ônus da prova (Art. 373, §1º, do CPC), para que a empresa requerida proceda à juntada aos autos, no prazo da contestação (15 dias), de todos os contratos firmados com o requerente, juntamente com todos os extratos e comprovantes de depósito realizados em sua conta bancária.

Caso positiva as informações, intime-se a empresa requerida, na pessoa do Administrador Judicial, do inteiro teor da presente Decisão Interlocutória, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 511, do CPC).

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO / CARTA / CARTA PRECATORIA.

Publique-se. Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Parauapebas/PA, 09 de março de 2020.

PRISCILA MAMEDE MOUSINHO  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas.

11 03 20

11.03.2020





2320  
8

**CERTIDÃO**



CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas os presentes autos do processo com número indicado na capa, com folhas devidamente rubricadas e numeradas. Certifico ainda que efetuei a conferência dos itens obrigatórios de acordo com CHECK LIST apresentado pela Central de Digitalização, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização do Sudeste do Pará para migração dos autos ao P/E e tramitação eletrônica, conforme os termos das PORTARIAS CONJUNTAS Nº 001/2018-GP/VP e 002/2018-GP/VP, publicada no DJE 2905/2018. Dou fé, Parauapebas/PA, 12 de março de 2020.

**DIRETOR OU AUXILIAR DE SECRETARIA**


1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, conforme os arts. 1º e 2º do Provimento nº 08/2014-CJRM

3221  
88

EM BRANCO

2020

JUNTADA

Aos 01 de Setembro de 2020, junto a estes  
autos (Protocolo nº 202000594783, .....  
202000610986 e 202000611015) que dispõem  
Análise  Análise Especial

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, desentrou-se  
a fo. 3522-3534 (pct. 202020512493),  
pedido hab. crédito - Marcelo Cavicchioli -  
enviando-a à Distribuição Vilém - CT

Maria, 07 de out. de 2012

ESTAVÃO 181



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1003253-02.2018.8.26.0281  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
 Exequente: Antonio Pereira de Lima  
 Executado: Yaspachis Comercial Ltda e outros



Juiz(a) de Direito: Dr(a), **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos,

Fls. 287/288: Para o prosseguimento do feito com relação à liquidação da sentença, necessário verificar a legitimidade processual do exequente para executar a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 que transitou perante a 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC, bem como a juntada de documentos essenciais para quantificar o quantum debetur.

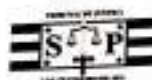
Não obstante a impossibilidade do exequente em conseguir, junto ao sistema *Back Office*, cópia do contrato celebrado entre as partes e a inércia dos executados em apresentá-los, intima-se o Administrador Judicial da Massa Falida para que exhiba o contrato e quaisquer outros documentos existentes em nome do exequente ANTONIO PEREIRA DE LIMA, RG nº 15.211.916-4 e CPF nº 635.890.838-71, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 396 e 318, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, em razão do item B.7 do dispositivo da sentença proferida, deverá comprovar eventuais valores a serem abatidos da restituição (fl. 129), no mesmo prazo fixado.

Destaca-se que é dever do Administrador Judicial fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados (art. 22, I, b, da Lei nº 11.101/05).

Serve a presente como ofício a ser encaminhado ao Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE ITATIBA  
 FORO DE ITATIBA  
 1ª VARA CÍVEL  
 Av. Barão De Itapetina, 181, Centro - CEP 13250-602, Fone: (11)  
 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: itatiba1cv@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**- falência de Impactus Comercial Ltda**

A insêcia será interpretada como recusa, nos termos do art. 399, I, do Código de Processo Civil, sendo admitido como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar.

Caso o Administrador Judicial permaneça inerte, será analisada eventual homologação dos cálculos apresentados com posterior habilitação na falência, nos moldes do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05.

Intimem-se.

Itatiba, 30 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA ELICISA DA SILVA GALLES, lançado no sistema em 30/04/20 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <http://vsj3.jus.br/pesquisa/detalhe/viewConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003293-92/2016 e código 91VC04E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITATIBA

FORO DE ITATIBA

1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: itatiba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

3536  
291

DECISÃO

Processo Digital n°: 1003263-29.2019.8.26.0281  
Classe - Agravante Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Exequente: Rinaldo César Barbosa  
Executado: Ympactus Comercial Ltda e outro

61.490.2029  
12.1.103

VITÓRIA - VARA DE RECLP



20200611015

00000000

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA HELOISA DA SILVA SALLES

Vistos.

Fls. 283/290: Defiro.

Especia-se ofício ao r. Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, solicitando peritória no rito dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 (decretação de falência - Ympactus Comercial Ltda), no valor de R\$ 56.123,37 (analisado até março/2020).

Eventual transferência deve ser direcionada por meio de depósito judicial junto ao Banco do Brasil, agência 6545-5, Itatiba/SP.

SERVIRÁ O PRESENTE COMO OFÍCIO AO R. JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA D COMARCA DE VITÓRIA/ES.

Providencie o exequente a impressão e encaminhamento, comprovando-se nos autos.

Intimo-se.

Itatiba, 21 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

3572  
8

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820202015788

Nome original: Oficio 116-2020.pdf

Data: 26/08/2020 14:43:41

Remetente:

JOCIMARO SANTOS COSTA

CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Processo 0014936-46.2013.808.0173 - Oficio 116 2020.

3538  
8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CARIACICA**

**CARIACICA - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL**

RUA São João Batista, s/n, Ao lado da Prefeitura, Alto Lage, CARIACICA - ES, FONE: (27) 3246-5678

PROCESSO: 0014936-46.2013.808.0173  
PROMOVENTE: LOURIVAL ANTONIO DA SILVA  
PROMOVIDOS: YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME / TELEXFREE INC, CARLOS ROBERTO COSTA, LASPRO CONSULTORES LTDA (MASSA FALIDA TELEXFREE)

**Ofício nº: 116/2020**

CARIACICA, 29 de Julho de 2020.

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito,

Através do presente, solicito a Vossa Excelência indicação de local para devolução do veículo, Kia/Sorento, EX2 3.5G17, placa ODM 0441, tendo em vista o cancelamento do leilão realizado em 01.12.2014, conforme decisão proferida nos autos supramencionados, ajuizado por LOURIVAL ANTONIO DA SILVA em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME / TELEXFREE INC, CARLOS ROBERTO COSTA, LASPRO CONSULTORES LTDA (MASSA FALIDA TELEXFREE).

Anexo por cópia: decisão de evento 553 e despacho de evento 616.

Atenciosamente,

**ADEMAR JOÃO BERRMOND**  
Juiz de Direito  
Assinado eletronicamente

TELEFONE: (27) 3246-5678



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

FÓRUM CIVIL

FÓRUM MUNIZ FREIRE

RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP. 29015-140

telefonia@jvs.jus.br

Telefone(s) 2108-0550 - Ramal: 504

Email: 130vtr-vitoria@jvs.jus.br

## TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ENCERREI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, às folhas nº 3538, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 15/09/2020.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL